



000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

TOMADA DE PREÇOS nº 014/2013 PROCESSO LICITATÓRIO nº 127/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de higienização.

DOCUMENTAÇÃO

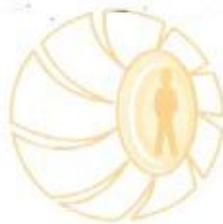
ONDREPSB – LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ n.º 83.953.331/0001-73

Ondrebs - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151



000201

ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais Ltda., com sede a Rua Hermann Blumenau n.º 61 – B – Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88.020-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.953.331/0001-73, telefone (48) 2106-1500 e fax (48) 2106-1591, através de seu sócio-diretor, Sr. Luiz Ermes Bordin, CPF 077.909.029-20 como reza seu contrato social.

OUTORGADO: Sr. Sandro L. Rodrigues Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 3.080.356-0 e CPF n.º 003.586.839-20, e/ou **Sra. Karla Aparecida Felipe Costa**, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.639.178 e CPF n.º 036.869.339-26, e/ou **Sra. Simone Rosy do Nascimento Costa**, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.945.995 e CPF n.º 033.017.469-00, e/ou **Sra. Michele Athanázio**, portadora da Carteira de Identidade n.º 41513770 e CPF n.º 049.017.289-03, e/ou **Sra. Juliana Maria dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.924.911 e CPF n.º 045.321.909-83, e/ou **Sr. Gabriel Dutra Madrid**, portador da Carteira de Identidade n.º 5.242.401 e CPF n.º 064.433.909-89, e/ou **Sr. Daniel Franzoni**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.594.277 e CPF n.º 066.568.959-48, e/ou **Sr. Luiz Pedro Micheluzzi**, portador da Carteira de Identidade n.º 11R372996 e CPF n.º 897.261.208-10.

PODERES: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços n.º 014/2013 da Prefeitura Municipal de Xaxim**, especificamente para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta Licitação, inclusive para formular propostas de preços, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar propostas, documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Florianópolis (SC), 17 de setembro de 2013

Luiz Ermes Bordin
Diretor Administrativo e Financeiro
RG sob o n.º 3.974.214
CPF sob o n.º 077.909.029-20

Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | | |
|---|--|---|--------------------------------|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.953.331/0001-73 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 23/04/1980 |
| NOME EMPRESARIAL ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | | |
| LOGRADOURO R HERMANN BLUMENAU | | NÚMERO 61 | COMPLEMENTO B | |
| CEP 88.020-020 | BAIRRO/DISTRITO CEN TRO | MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS | UF SC | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/09/2013 às 12:25:34 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

000203



ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
53ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CNPJ/MF 83.953.331/0001-73 NIRE 42 2 0042358 9

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **Luiz Ermes Bordin**, brasileiro, natural de Álvares Machado/SP, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira, nº. 614, apartamento 1201, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.010-301, portador da carteira de identidade nº. 3.974.214, expedida pela SSP/SC, CPF/MF nº. 077.909.029-20; e **Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Hercílio Luz, 1249, Centro – Florianópolis/SC - CEP 88.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 85.386.381/0001-41, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 422.01607012, ora representada por seu sócio Luiz Ermes Bordin, já qualificado acima; únicos sócios da sociedade empresária **ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.953.331/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC – sob NIRE nº 42200423589 estabelecida na Rua Hermann Blumenau, 61 B, bairro centro – Florianópolis - Santa Catarina CEP 88020-020, resolvem na melhor forma de direito proceder sua **Quinquagésima Terceira Alteração de Contrato**, conforme segue:

1. Do Falecimento do sócio Paulo Helder Bordin: Em 24 de janeiro de 2012, conforme Certidão de Óbito anexa, veio a falecer do sócio Paulo Hélder Bordin, brasileiro, natural de Álvares Machado/SP, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Delfino, nº. 111, apartamento 1201, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-360, portador da carteira de identidade nº. 2.302.621 (SSP/SC), CPF nº. 288.425.379-34, que era detentor de 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas desta sociedade, correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

2. Sucessão e Apuração de Haveres: **Não havendo consentimento dos sócios remanescentes**, como dispõe a Cláusula décima quinta do Contrato Social, para a sucessão do sócio falecido por seus sucessores e herdeiros, liquidam-se as quotas do sócio falecido Paulo Hélder Bordin, na forma do art. 1.028 do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.405/2002), sendo seus haveres apurados na forma do contrato social e de acordo com a legislação em vigor para posterior pagamento aos seus sucessores e herdeiros.

3. Redução de Capital: Com a liquidação das quotas do sócio falecido, a sociedade reduz seu capital social da sociedade para R\$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais).

4. Aumento de Capital: Os sócios remanescentes decidem aumentar o capital para R\$ 650.00,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo neste ato integralizado, em moeda corrente nacional pelo sócio Luiz Ermes Bordin, o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).





5. Alteração da Cláusula Quarta: Em virtude da redução de capital e do subsequente aumento de capital, o *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quarta – O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) **Sócio Luiz Ermes Bordin**, com 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) devidamente integralizados, correspondentes a 10% do capital social;
- b) **Sócia Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, com 585.000 (quinhentas e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) devidamente integralizados, correspondentes a 90% do capital social.

6. Administração e alteração da Cláusula Décima: A administração e representação da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Luiz Ermes Bordin, passando o *caput* da Cláusula décima a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima – A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Luiz Ermes Bordin, competindo-lhe o uso da firma social e representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

7. Manutenção das Demais Disposições: Permanecem inalteradas e de pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições contratuais que não conflitem com a presente alteração, inclusive os parágrafos da Cláusula Décima.

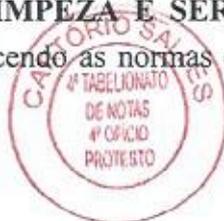
8. Consolidação do Contrato Social: Em razão das alterações realizadas na sociedade durante sua existência, com o intuito de promover uma redação atualizada, os sócios resolvem de comum acordo, Consolidar o Contrato Social, formalizando em um único instrumento, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FILIAIS E OBJETIVOS.

Cláusula primeira – **ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, é uma Sociedade Empresaria Limitada, obedecendo as normas que são próprias, em especial a Lei nº



000205



10.406/02, e o disposto neste **CONTRATO SOCIAL**, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, naquilo não regulado por este contrato social.

Cláusula segunda – A sociedade iniciou suas atividades em 22/04/1980, operando por tempo indeterminado, possuindo seu foro jurídico no município e comarca de Florianópolis/SC, onde possui sua sede social, situada na rua Hermann Blumenau, 61 B, bairro centro – Florianópolis - Santa Catarina CEP 88020-020, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior, sendo-lhe permitido participar societariamente em outras sociedades, com objetivos idênticos ou diferentes.

Parágrafo único: Possui a sociedade as seguintes filiais

Filial de Curitiba/PR CNPJ 83.953.331/0023-89 – Instalada na Rua Acássio Correa, nº 376 - Bairro Parolim – Município de Curitiba – Estado do Paraná – CEP 80.220-280, NIRE 41900380334, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Filial de Caxias do Sul/RS CNPJ 83.953.331/0024-60 – Instalada na Avenida Julio Castilhos, 2020 sala 1401 – Bairro Centro – Município de Caxias do Sul – Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95.010-002, NIRE 43900633731, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Clausula terceira – Objeto Social.

A sociedade se dedicará à exploração de:

- 1ª) Prestação de Serviços de limpeza e conservação em estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas; empresas publicas (estatais) ou outras empresas privadas;
- 2ª) Fabricação, transformação, manipulação e armazenamento de produtos de limpeza, higiene e correlatos para uso próprio na execução de seus serviços;
- 3ª) Prestação de serviços de atendimentos de copa e cozinha, portaria e zeladoria;
- 4ª) Prestação de serviços de copa com fornecimento de insumos;
- 5ª) Prestação de serviços de roçada, capina, limpeza de área manual e ou mecânica, limpeza de ruas e valas, coleta de lixo, limpeza urbana e limpeza de caixa d'água;
- 6ª) Administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais para recuperação de menores infratores;
- 7ª) Prestação de serviços de operação de telefones (telefonistas), veículos e máquinas (motoristas) e (tratoristas), elevadores (ascensoristas), mecânicos, pedreiros, encanadores, carpinteiros, lavanderia, e outros serviços terceirizados contratados por estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, empresas públicas (estatais) ou empresas privadas;
- 8ª) Prestação de serviços de merendeiras com fornecimento de insumos;
- 9ª) Execução de serviços de transportes terrestres rodoviários, de passageiros, cargas em geral, documentos, malotes e materiais especiais;
- 10ª) Execução de atividade de brigada de incêndios;





- 11ª) Prestação de serviços de produção jornalística, tais como serviços de repórter, reportagem, cinematográfico e fotográfico, edição, direção de imagem de operação de áudio e vídeo, serviço de operação de edição, serviço de diagramação, serviço de técnico em TV;
- 12ª) Prestação de serviços técnicos de informática, tais como serviços de entrada de dados, processamentos de dados e administração de recursos computacionais;
- 13ª) Disponibilização de mão-de-obra para operação e distribuição de carga;
- 14ª) Serviços de leitura, distribuição e entrega de faturas de energia elétrica, telefone, gás, água e esgoto;
- 15ª) Serviços de distribuição e entrega de documentos, jornais e revistas e assemelhados;
- 16ª) Serviços de manutenção das instalações elétricas, lógicas e telefonia;
- 17ª) Serviços de Engenharia Civil e manutenção de instalações prediais de toda ordem.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula quarta – O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) **Sócio Luiz Ermes Bordin**, com 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) devidamente integralizados, correspondentes a 10% do capital social;
- b) **Sócia Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, com 585.000 (quinhentas e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) devidamente integralizados, correspondentes a 90% do capital social.

Cláusula quinta – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem previa autorização dos demais sócios quotistas, que terão prioridades para a sua aquisição, em igualdade de condições e preço.

Cláusula sexta – As deliberações dos sócios.

As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos sócios detentores de capital social, inclusive as que envolvam transformação de tipo societário, fusão, cisão e incorporação.

Parágrafo único – As delegações para prática de atos de representação ou de gestão em nome da sociedade por terceiros somente poderão ser concedidas com anuência de todos os sócios.

Cláusula sétima – Responsabilidade dos sócios.

A responsabilidade de cada sócio é limitada à sua participação no capital social respondendo, entretanto, cada um solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.





Cláusula oitava – Reunião dos cotistas.

A deliberação sobre as matérias previstas no art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002 serão tomadas em reunião de sócios e convocada pelos sócios, com 03 (três) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações, nos termos da Lei nº 10.406/2002, podendo ser utilizado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 1.072 da referida Lei.

Cláusula nona – A sociedade não terá conselho fiscal.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula décima – A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Luiz Ermes Bordin, competindo-lhe o uso da firma social e representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro – Os sócios diretores estão dispensados da prestação de caução.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a morte ou impedimento de qualquer um dos sócios administradores, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente, até que se ultime a destinação das cotas sociais e direitos de sócio falecido.

Parágrafo terceiro – A sociedade poderá, por meio de seus dois diretores (sócios gerentes) e mediante instrumento competente, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seus nomes, cujos mandatos não poderão ultrapassar período de um ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

Parágrafo quarto – Os sócios no exercício da gerencia e administração, terão direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixado de comum acordo em conformidade com a legislação vigente.

CAPITULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula décima primeira – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil e no seu término a sociedade levantará um Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas em lei. Os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado. Fica autorizada a antecipação da distribuição de lucros ao longo do exercício social.



Cláusula décima segunda – Do resultado de cada exercício social, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisões para contribuição social e imposto de renda.

Cláusula décima terceira – Os lucros ou prejuízos existentes serão divididos ou suportados pelos sócios em igualdade de condições, porém observados a proporcionalidade do Capital Social, que cada um participar na sociedade.

Parágrafo primeiro – Poderão os sócios deliberar que a distribuição de lucros seja feita de forma desproporcional, como prevê o art. 1007 do Código Civil, condicionada à aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas, com decorrência da referida deliberação.

Parágrafo segundo – Poderão os sócios, de comum acordo, manter em Reservas os lucros existentes e apurado no Balanço Geral, para futuro aumento de capital.

Parágrafo terceiro – A empresa poderá, a critério de seus diretores, levantar balanços intermediários, trimestrais ou semestrais, e atribuir lucros a conta de referidos balanços.

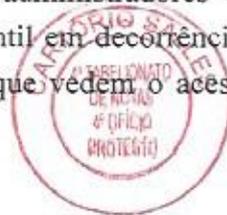
CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O sócio que se retirar da sociedade, terá direito a receber o valor patrimonial de suas cotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do ultimo dia do mês em que for feita a comunicação, sendo o pagamento efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas e/ou mais dependendo do acordo entre as partes.

Cláusula décima quinta – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um ou mais sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade no ultimo mês do evento e os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou herdeiros dos sócios falecidos, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais cujos prazos serão de acordo entre as partes, podendo, ainda, os herdeiros do "autor da herança", havendo interesse, participar da sociedade, se para tanto não estiverem impedidos por lei, sempre com a concordância dos sócios remanescentes, ressalvada na espécie determinação judicial.

Cláusula décima sexta – Os sócios e administradores da sociedade declaram não estarem impedidos de exercerem atividade mercantil em decorrência de impedimentos previstos em leis especiais, nem por condenação a penas que vedem o acesso a cargos públicos; ou por crimes





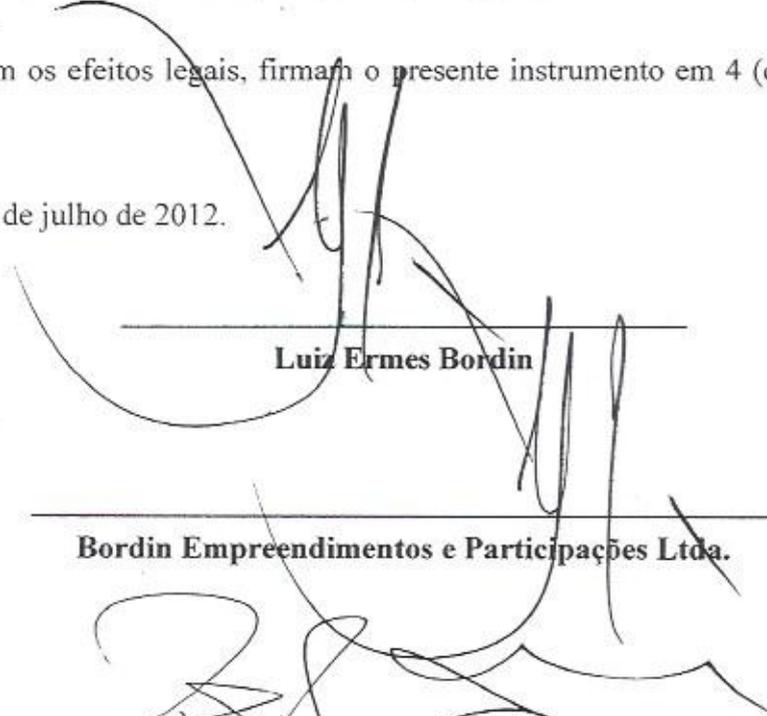
falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula décima sétima – As partes estabelecem que toda e qualquer controvérsia entre os sócios decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato, será resolvida de forma definitiva, com a utilização das regras de arbitragem na forma do art. 4º da Lei 9.307/96.

Cláusula décima oitava – Para a eventualidade, por qualquer razão, de tomar-se ineficaz a cláusula compromissória, elege-se o foro da comarca de Florianópolis/SC para a resolução de qualquer controvérsia relacionada à aplicação deste contrato.

E para que surtam os efeitos legais, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 20 de julho de 2012.



Luiz Ermes Bordin

Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.

Visto Advogado:

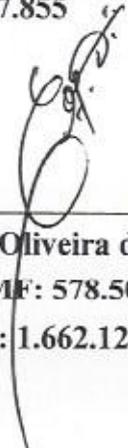


Rogério Reis Olsen da Veiga – OAB/SC 7.855

Testemunhas:



José Aluizio de Andrade
CPF/MF: 089.749.889-34
RG nº: 1.056.584-7 SSP/PR



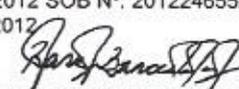
Elias Oliveira do Amaral
CPF/MF: 578.502.169-20
RG nº: 1.662.127 SSP/SC

...AUTENTICAÇÃO Nº 103201-...
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 15 de agosto de 2013.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos R\$ 2,46 + taxa: R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,80
São Digitais e Escalzação - SAC: 0800-0828400-HG4U
Confira os dados do ato em: sac.tjsc.jus.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2012 SOB Nº: 20122465520
Protocolo: 12/246552-0, DE 31/07/2012

Empresa: 42 2 0042358 9
ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS
ESPECIAIS LTDA



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:

Paulo Hélder Bordin

MATRÍCULA:

105197 01 55 2012 4 00157 023 0050522 76

SEXO: masculino | COR: Branca | ESTADO CIVIL E IDADE: divorciado e 56 anos de idade

NATURALIDADE: Alvares Machado-SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 2302621 - SSP SC | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de Argeu Bordin e Aurora Giacomini Bordin. Residência: Rua Luiz Delfino, 111 ap 1201 Centro - Florianópolis/SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e quatro de janeiro de dois mil e doze. Hora: 08:30 | DIA: 24 | MÊS: 01 | ANO: 2012

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital de Caridade em(na) Florianópolis/SC

CAUSA DA MORTE: a) Falência de Múltiplos Órgãos, b) Câncer de Pulmão Metastático

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Jardim da Paz - Florianópolis/SC | DECLARANTE: Flavia Correa Vieira

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: pelo(a) doutor(a) Cristiane Fabiani, CRM nº 4524

OBSERVAÇÕES: Profissão: empresário. O falecido era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. O falecido deixou 1 filho(s): Ana 20 anos.

Emplacamentos Isentos.
NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO DE REG CIVIL TIT E DOCTOS
OFICIAL REGISTRADOR: João Luz Faria
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Florianópolis/SC
ENDEREÇO: Rua Vidal Ramos, nº 53, Sl 106 Ed. Crystal Center - Centro - Fone: (48) 3223-6131
IMPRESSOR: JOÃO VIEIRA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Florianópolis, 26 de janeiro de 2012

João Antonio Vieira
Escrevente

João Luz Faria
Oficial Titular

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
CLD98475-96MV
Confira os dados do ato em
tjsc.jus.br/selo

[Handwritten signature]

TABELAMENTO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TITULOS DA CAPITAL SC
Rua Vidal Ramos, 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center - Centro - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3223-6131
E-mail: tpsc@tjsc.jus.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 101713---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 31 de julho de 2013
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização: 30 - Selo Normal: DDM69173-7 (M)
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ALVARO S. LLES
4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

[Handwritten signatures]



000211

ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Eu, Simone Rosy do Nascimento Costa declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da empresa ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais LTDA não há parentes, até o segundo grau conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas Alterações Atualizada.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2013.

Simone do Nascimento Costa
CPF: 033.017.469-00
Supervisora Comercial

83 953 331/0001 - 73

ONDREPSB

Limpeza e Serviços Especiais Ltda

Rua: Hermann Blumenau, nº 61 - B

CENTRO - CEP 88020 - 020

FLORIANÓPOLIS - SC

Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151



000°12

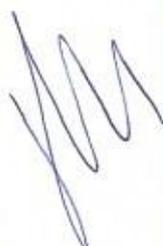
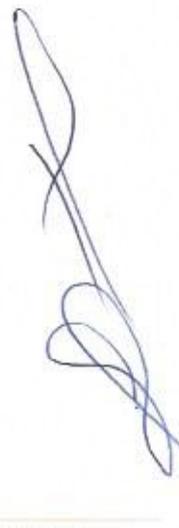
ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA**PROCESSO 127/2013**
TOMADA DE PREÇO 014/2013**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES**

A Empresa ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais LTDA, inscrita no CNPJ n. 83.953.331/0001-73, por intermédio de seu representante legal Procuradora a Sra. Simone Rosy do Nascimento Costa, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.945.995 e do CPF n.º 033.017.469-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2013.



Simone do Nascimento Costa
CPF: 033.017.469-00
Supervisora Comercial

83 953 331/0001 - 73**ONDREPSB**
Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Rua: Hermann Blumenau, n.º 61 - B
CENTRO - CEP 88020 - 020
FLORIANÓPOLIS - SC**Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.**CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151

000[^]13

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 307072368

Data da Inscrição: 01/09/2013

Data da Renovação: 16/09/2013

Válido Até: 31/12/2013

DADOS GERAIS:

| | | | | | |
|---------------------|--|-------------------|---------------------------|------------------|--------|
| Razão Social: | ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA | Data do Cadastro: | 16/09/2013 | | |
| Código: | 15323 | Ativ.Econ.: | | Tipo de Empresa: | |
| Endereço: | R HERMANN BLUMENAU, 61, B | | | | |
| Bairro: | Centro | e-mail: | comercial@ondrepsb.com.br | | |
| Cidade: | Florianópolis | Estado: | SC | País: | Brasil |
| C.E.P.: | 88020-020 | Telefone: | 4821061500 | | |
| CNPJ: | 83.953.331/0001-73 | Inscr. Estadual: | | Fax: | |
| Responsável: | | Inscr. Municipal: | | Identificação: | |
| Outras Informações: | | | | | |

RAMO DE ATIVIDADE:

| Código do Ramo | Descrição do Ramo de Atividade |
|----------------|--------------------------------|
|----------------|--------------------------------|

DOCUMENTAÇÃO:

| Descrição do Documento | Nr. do documento | Data Emissão | Data Validade |
|--|------------------------|--------------|---------------|
| CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA FEDERAL E DA UNIÃO. | 0A0F.5FBE.48E7.9698 | 15/04/2013 | 12/10/2013 |
| CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. | 630044 | 22/08/2013 | 22/10/2013 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INSS. | 00169013-20001331 | 04/07/2013 | 31/12/2013 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT. | 30743943/2013 | 04/06/2013 | 30/11/2013 |
| CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL. | 130140224803320 | 19/08/2013 | 18/10/2013 |
| CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL. | 5957413 | 19/08/2013 | 19/09/2013 |
| CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS. | 2013082114125649649655 | 21/08/2013 | 19/09/2013 |



--- AUTENTICAÇÃO Nº 107482 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 01 de outubro de 2013

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$3,80

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DFH60772-081T

Confira os dados do ato em: selo.tjcat.jus.br



Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da MUNICIPIO DE XAXIM, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Xaxim, 26 de Setembro de 2013

ALFEU JOSÉ MATTIELLO
Responsável pelo Setor Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

000214

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

| CMC | CNPJ | Nome |
|---------|--------------------|--|
| 0252115 | 83.953.331/0001-73 | ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Receita (SMR) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Receita de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 854244 e o código A24265CA

Certidão Número 5957413

Emitida 19/08/2013 16:16:24

Válida até 17/11/2013 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Assinatura Digital: A24265CAB19DF9DDA6EF31CE6C2B2E47E9401FFC
Data: 19/08/2013 16:16:24 - Protocolo: 5090846 - Documento: 854244
Documento autenticado digitalmente

Florianópolis (SC) 19 de agosto de 2013
Secretaria Municipal da Receita

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0*48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

000215

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**
CNPJ/CPF: **83.953.331/0001-73**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta o caso de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser exigidas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

| | |
|--|--------------------------|
| Dispositivo Legal: | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão: | 130140224803320 |
| Data Emissão: | 19-08-2013 13:47:24 |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 18-10-2013 13:47:24 |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000~15

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 83.953.331/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:01:27 do dia 15/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2013.

Código de controle da certidão: **0A0F.5FBE.48E7.9698**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000217

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001692013-20001331

Nome: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 83.953.331/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/07/2013.

Válida até 31/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

IMPRIMIR

VOLTAR

000218



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83953331/0001-73
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA SERV ESPECIAIS LTDA
Endereço: R HERMANN BLUMENAU 61 B / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88020-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 20/09/2013 a 19/10/2013

Certificação Número: 2013092017480774703372

Informação obtida em 20/09/2013, às 17:48:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.953.331/0001-73
Certidão n°: 30743943/2013
Expedição: 04/06/2013, às 08:00:37
Validade: 30/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 83.953.331/0001-73, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0113200-25.2000.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
1300000-40.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2085800-60.2006.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
0001357-68.2010.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
3213200-82.2007.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
0222200-09.2008.5.09.0245 - TRT 09ª Região *
0043100-46.2009.5.09.0670 - TRT 09ª Região *
0293800-13.2007.5.09.0670 - TRT 09ª Região **
0042900-52.2009.5.09.0892 - TRT 09ª Região **
0619000-93.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região **
0656000-30.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região **
0214500-19.2009.5.09.0965 - TRT 09ª Região *
0181200-96.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 13.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

Dúvidas e sugestões: ondtrtst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



000221

22/08/2013

0734151

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 630044

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Capital, anteriores a data de 20/08/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., portador do CNPJ: 83.953.331/0001-73. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; e
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 22 de agosto de 2013.

PEDIDO Nº:

0734151





CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 685851

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Capital, anteriores a data de 05/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., portador do CNPJ: 83.953.331/0001-73. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 11 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº:

0798519





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DESEMBARGADOR RID SILVA
COMARCA DA CAPITAL - DIREÇÃO DO FORO

CERTIDÃO

José Cláudio Passamani, Chefe de Secretaria da Comarca da Capital, Fórum Des. Rid Silva, no uso de suas atribuições, etc...

CERTIFICA

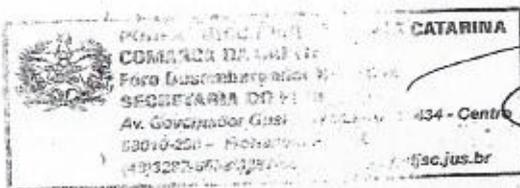
A requerimento verbal da firma **ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ N. 83.953.331/0001-73**, que, de acordo com o ofício n.º 196/2003 de 14.02.2003, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista a instalação, na Comarca da Capital, da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios e da Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências, com competência exclusiva para o processamento e julgamento daquelas ações, o único Cartório, competente para distribuir pedidos de Falências e Concordatas é o da Distribuição Judicial Cível, localizado no Fórum Desembargador Rid Silva e os Cartórios de Protestos são os seguintes: 1º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos - Interina Maria Athefino Kotzias; 2º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protestos - Titular Paulo Luis Quintela de Almeida; 3º Tabelionato de Notas, e 2º Ofício de Protestos - Titular Adelaide da Silva Jardim e 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protestos - Titular Vanda de Souza Salles.
XX

Valor: R\$ 7,35 (três URC's)
Validade 60 dias

O REFERIDO É VERDADE.

Florianópolis, 3 de setembro de 2013.

[Handwritten Signature]
José Cláudio Passamani
Chefe de Secretaria



000224

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE SOCIEDADE LIMITADA

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

NIRE 42 2 00423589 CNPJ 83.953.331/0001-73

DATA/HORA/LOCAL - Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dez horas, na sede da sociedade, na Rua Hermann Blumenau, 61 B, Centro Florianópolis/SC, CEP 88020-020;

PRESENÇA - reuniram-se a totalidade dos sócios da empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Representada legalmente pelos sócios **Luiz Ermes Bordin**, brasileiro, natural de Álvares Machado/SP, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira nº 614 - apto 1201, Centro - Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 3.974.214-8 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 077.909.029-20 e **Bordin Empreendimentos e Participações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Hercílio Luz, 1249, Centro - Florianópolis/SC CEP 88020-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.386.381/0001-41, registrada e arquivada na JUCESC sob nº 42.2.0160701.2, neste ato representada por seu sócio administrador Luiz Ermes Bordin, retro qualificado. Compareceram a presente independente de convocação, nos termos do § 2º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002; representando, portanto a totalidade do Capital Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA - Luiz Ermes Bordin, presidente; **ORDEM DO DIA** - aprovar as contas da administração relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012. **DELIBERAÇÕES** - Colocado o item em votação, primeiramente foram apresentadas as demonstrações contábeis, o balanço patrimonial, demonstração do resultado e a demonstração de mutação do patrimônio líquido compreendendo a demonstração de lucros acumulados, representando, em resumo, os seguintes valores (em R\$ 1,00): Totais de ativo e passivo R\$ 33.072.460 (Trinta e três milhões, setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais) e do resultado líquido do exercício R\$ 5.849.070 (Cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e setenta reais), conforme as demonstrações contábeis. Após análise e discussão, dos dados apresentados, foi decidido pela aprovação das contas, devendo a totalidade do lucro líquido apurado permanecer em conta de lucros acumulados para destinação futura. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA**. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

LUIZ ERMES BORDIN
Sócio e Presidente

BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
LUIZ ERMES BORDIN
Diretor Administrativo-Financeiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2013 SOB Nº: 20130464970
Protocolo: 13/046497-0, DE 01/04/2013

Empresa: 42 2 0042358 9
ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS
ESPECIAIS LTDA

BLASCÓ BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



000225

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

CNPJ/MF 83.953.331/0001-73

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2012

(Em R\$ 1,00)

| Ativo | 2.012 | 2.011 |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Circulante | 12.048.330 | 8.192.832 |
| Disponibilidades | 2.176.929 | 2.089.975 |
| Caixa | 98.126 | 295.084 |
| Bancos | 2.078.803 | 1.794.891 |
| Créditos | 9.871.401 | 6.102.857 |
| Clientes | 2.822.657 | 3.243.575 |
| Almoarifado | - | 126.830 |
| Impostos a recuperar | 1.352.567 | 1.595.771 |
| Adiantamentos diversos | 842.323 | 688.827 |
| Adiantamento Parcelas REFIS IV | | 70.704 |
| Outros Créditos | 4.853.854 | 377.150 |
| Não circulante | 21.024.130 | 19.727.173 |
| Realizável a longo prazo | 18.045.913 | 16.748.778 |
| Créditos com empresas ligadas | 3.253.893 | 2.264.687 |
| Investimentos por incentivos fiscais | 1.430 | 1.430 |
| Depósitos judiciais | 14.643.015 | 14.315.086 |
| Outros Créditos | 147.575 | 147.575 |
| Permanente | 2.978.217 | 2.978.395 |
| Investimentos | 6.065 | 106.065 |
| Imobilizado | 2.972.152 | 2.872.330 |
| Total do ativo | 33.072.460 | 27.920.005 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

Luiz Ernes Bordin

Diretor Administrativo/Diretor Financeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL

AV HERCILIO LUZ 1249-CENTRO

1 SC-017281/0-2

CPF: 578.502.169-20

88020-001 FLORIANOPOLIS- SC

<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2014 >>>

BORDIN EMPREEND. E PARTIC. LTDA

CONTADOR



000226

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

CNPJ/MF 83.953.331/0001-73

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2012

(Em R\$ 1,00)

| Passivo | 2.012 | 2.011 |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| Circulante | 8.551.415 | 7.002.542 |
| Fornecedores | 161.077 | 167.616 |
| Salários a Pagar | 1.483.194 | 1.271.749 |
| Obrigações sociais trabalhistas | 4.907.503 | 4.148.164 |
| Obrigações fiscais | 1.073.906 | 958.618 |
| Outras Obrigações | 113.165 | 112.195 |
| Empréstimos e Financiamentos | 410.908 | - |
| Contribuições social | 853.488 | 636.570 |
| Impostos de renda | 2.269.902 | 1.701.812 |
| Compensação CSLL | (153.366) | (150.414) |
| Compensação IRPJ | (1.052.714) | (934.317) |
| Pagamento CSLL Estimativa | (575.732) | (112.937) |
| Pagamentos por estimativa | (959.916) | (201.704) |
| Compensação CSLL PERDCOMP | - | (253.000) |
| Compensação IRPJ PERDCOMP | - | (341.810) |
| Não circulante | 24.521.045 | 20.917.463 |
| Exigível a longo prazo | 2.198.663 | 3.274.802 |
| Débitos com empresa ligadas | - | 63.258 |
| Parcelamentos | 131.156 | 199.565 |
| Obrigações fiscais | 1.827.500 | 1.827.500 |
| Outras obrigações | 32.500 | 976.952 |
| Contribuição social diferida | 61.281 | 61.281 |
| Impostos de renda diferido | 146.226 | 146.226 |
| Patrimônio líquido | 22.322.382 | 17.642.661 |
| Capital social | 650.000 | 650.000 |
| Reserva de Capital | 170.350 | 170.350 |
| Lucros acumulados | 21.502.032 | 16.822.311 |
| Total do passivo | 33.072.460 | 27.920.005 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Luiz Ermes Bordin
Diretor Administrativo/Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL
AV HERCILIO LUZ 1249-CENTRO
1 SC-017281/0-2 CPF: 578.502.169-20
88020-001 FLORIANOPOLIS- SC

<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2014 >>>

BORDIN EMPREEND. E PARTIC. LTDA

CONTADOR



000227

Ondropsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
 CNPJ/MF 83.953.331/0001-73
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 Em 31 de Dezembro de 2012
 (Em R\$ 1,00)

| | 2.012 | 2.011 |
|--------------------------------------|--------------|--------------|
| Receita bruta de serviços | 62.290.934 | 56.676.607 |
| Dedução da receita bruta | (9.316.962) | (6.236.112) |
| Receita líquida | 52.973.972 | 50.440.495 |
| Custos dos serviços prestados | (40.009.428) | (36.254.915) |
| Lucro bruto | 12.964.544 | 14.185.580 |
| Despesas gerais e administrativas | (3.093.649) | (4.602.216) |
| Despesas financeiras/v. mon. passiva | (1.178.467) | (1.446.255) |
| Receitas financeiras | 317.631 | 158.543 |
| Lucro líquido operacional | 9.010.059 | 8.295.652 |
| Receitas/Despesas não operacionais | (17.599) | 5.983 |
| Lucro antes CSLL e IRPJ | 8.992.460 | 8.301.635 |
| Contribuição social | (853.488) | (636.570) |
| Imposto de renda | (2.289.902) | (1.701.812) |
| Lucro líquido do exercício | 5.849.070 | 5.963.253 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Ondropsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
 Luiz Ernes Bordin
 Diretor Administrativo/Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL
 AV HERCILIO LUZ 1249-CENTRO
 1 SC-017281/0-2 CPF: 578.502.169-20
 88020-001 FLORIANOPOLIS- SC

CONTADOR

<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2014 >>>
 BORDIN EMPREEND. E PARTIC. LTDA



000228

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
CNPJ/MF 83.953.331/0001-73
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 31 de Dezembro de 2012
(Em R\$ 1,00)

| | Capital | Reserva | Lucros | Total | |
|-----------------------------------|----------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Social | Capital | Acumulados | 2.012 | 2.011 |
| Saldos iniciais | 650.000 | 170.350 | 16.822.311 | 17.642.661 | 14.416.648 |
| Distribuição de lucros acumulados | | | (1.169.349) | (1.169.349) | (2.737.240) |
| Lucro líquido do exercício | | | 5.849.070 | 5.849.070 | 5.963.253 |
| Saldos finais | 650.000 | 170.350 | 21.502.032 | 22.322.382 | 17.642.661 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Luiz Ernes Bordin
Diretor Administrativo/Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL
AV HERCILIO LUZ 1249-CENTRO
1 SC-017281/0-2 CPF: 578.502.169-20
88020-001 FLORIANOPOLIS- SC

CONTADOR

<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2014 >>>

BORDIN EMPREEND. E PARTIC. LTDA



000?29

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
 CNPJ/MF 83.953.331/0001-73
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 Em 31 de Dezembro de 2012
 (Em R\$ 1,00)

| | 2.012 | 2.011 |
|--|--------------------|--------------------|
| Atividades operacionais | | |
| Lucro líquido | 5.849.070 | 5.963.253 |
| Mais: depreciação | 25.289 | 68.464 |
| Perda venda imobilizado | - | (5.983) |
| Menos: | | |
| Receita não operacional | - | - |
| Aumento em duplicatas a receber | 420.918 | (856.826) |
| Aumento adto diversos | (153.486) | (85.152) |
| Aumento Almoxnarifado | 126.830 | - |
| Redução Impostos a recuperar | 243.204 | 792.641 |
| Redução outros créditos | (4.476.704) | 264.337 |
| Aumento Adiantamento REFIS IV | 70.704 | (70.704) |
| Redução em fornecedores | (6.539) | (324.613) |
| Aumento em Salários a Pagar | 211.445 | 41.760 |
| Aumento em encargos sociais trabalhistas | 759.339 | 348.955 |
| Redução em obrigações fiscais | 115.288 | 1.169.833 |
| Redução Outras Obrigações | 970 | (251.993) |
| Aumento em provisão para CSLL e IR | 57.462 | (775.840) |
| Caixa líquido atividades operacionais | 3.243.760 | 6.278.132 |
| Atividades de Investimento | | |
| Aumento em créditos coligadas | (969.206) | (25.812) |
| Aumento em depósitos judiciais | (327.929) | (1.050.921) |
| Aumento em compra Imobilizado | (25.091) | (137.993) |
| Caixa líquido atividades de investimentos | (1.322.226) | (1.214.726) |
| Atividades de Financiamento | | |
| Aumento em Parcelamentos | (68.429) | (314.259) |
| Redução em outras obrigações | (944.452) | |
| Redução em empréstimos | 410.908 | |
| Aumento em empréstimos Mutuo | (63.258) | (1.372.867) |
| Distribuição de lucros | (1.169.349) | (2.737.240) |
| Caixa líquido atividades de financiamento | (1.834.580) | (4.424.366) |
| Aumento líquido nas disponibilidades | 86.954 | 639.040 |
| Saldo Inicial de Caixa mais Equivalentes | 2.089.975 | 1.450.935 |
| Saldo Final de Caixa mais Equivalentes | 2.176.929 | 2.089.975 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
 Luiz Ernes Bordin
 Diretor Administrativo/Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL
 AV HERCILIO LUZ 1249-CENTRO
 1 SC-017281/0-2 CPF: 578.502.169-20
 88020-001 FLORIANOPOLIS- SC

CONTADOR

<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2014 >>>
 BORDIN EMPREEND. E PARTIC. LTDA



000230

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
 CNPJ/MF 83.953.331/0001-73
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
 Em 31 de Dezembro de 2012
 (Em R\$ 1,00)

| Descrição | 2.012 | | 2.011 | |
|---|-------------------|----------|-------------------|----------|
| 1- Receitas | 80.367.974 | | 55.937.399 | |
| 1.1) Vendas de serviços | 80.367.974 | | 55.931.416 | |
| 1.2) Não operacionais | - | | 5.983 | |
| 2- Insumos Adquiridos de terceiros | | | | |
| 2.1) Custos dos serviços vendidos | (4.188.663) | | (3.780.791) | |
| 3- Valor adicionado bruto (1-2) | 56.179.291 | | 52.156.608 | |
| 4- Retenções | | | | |
| 4.1) Depreciação, amortização e exaustão | (25.260) | | (68.464) | |
| 5- Valor adicionado líquido produzido pela entidade (3-4) | 56.154.022 | | 52.088.144 | |
| 6- Valor adicionado recebido em transferência | | | | |
| 6.1) Receitas financeiras | 317.631 | | 158.543 | |
| 7- Valor adicionado total a distribuir (5+6) (riquezas criadas pela empresa) | 56.471.653 | | 52.246.687 | |
| 8- Distribuição do valor adicionado | 56.471.653 | % | 52.246.687 | % |
| 8.1) Pessoal e encargos | 39.118.750 | 69,27 | 28.097.322 | 53,78 |
| 8.2) Impostos, taxas e contribuições | 10.265.211 | 18,18 | 17.002.854 | 32,54 |
| 8.3) Juros e aluguéis | 1.238.622 | 2,19 | 1.183.258 | 2,26 |
| 8.4) Lucros retidos do exercício | 5.849.070 | 10,36 | 5.963.253 | 11,41 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
 Luiz Ernes Bordin
 Diretor Administrativo/Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL
 AV MERCILIO LUZ 1249-CENTRO
 1 SC-017281/0-2 CPF: 578.502.169-20
 88020-001 FLORIANOPOLIS- SC
 <<< VALIDADE ATÉ 31/03/2014 >>>
 BORDIN EMPREEND. E PARTIC. LTDA

CONTADOR



000231

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
 CNPJ/MF 83.953.331/0001-73
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL
 Em 31 de Dezembro 2012
 (Em R\$ 1,00)

| | 2.012 | 2.011 | | |
|---|-------------------|-------------------|--------------|--------------|
| Ativo | 33.072.460 | 27.920.005 | | |
| Circulante | 12.048.330 | 8.192.832 | | |
| Realizável a longo prazo | 18.045.913 | 16.748.778 | | |
| Almoarifado | - | 126.830 | | |
| Permanente | 2.978.217 | 2.978.395 | | |
| Passivo | 33.072.460 | 27.920.005 | | |
| Circulante | 8.551.415 | 7.002.542 | | |
| Exigível a longo prazo | 2.198.863 | 3.274.802 | | |
| Patrimônio líquido | 22.322.362 | 17.642.661 | | |
| Lucro líquido do exercício | 5.849.070 | 5.963.253 | | |
| Formulas: | | | 2.012 | 2.011 |
| RP = Rentabilidade do Patrimônio lucro líquido / patrimônio líquido | | | 0,26 | 0,34 |
| LG = Liquidez Geral Ativo circulante + Realizável longo prazo / passivo circulante + Exigível longo prazo | | | 2,80 | 2,43 |
| LS = Liquidez Seca Ativo circulante - estoque / Passivo circulante | | | 1,41 | 1,15 |
| LC = Liquidez Corrente Ativo circulante / passivo circulante | | | 1,41 | 1,17 |
| GE = Grau de Endividamento S/ Ativo Total (1) Passivo circulante + exigível l. prazo / Ativo total | | | 0,33 | 0,37 |
| FI = Fator de Insolvência (1) (0,05.RP)+(1,65.LG)+(3,55.LS)-(1,06.LC)-(0,33.GE) (1) | | | 8,03 | 6,75 |
| GE = Grau de Endividamento S/Patrimônio Líquido (2) Passivo circulante + exigível longo prazo / Patrimônio líquido | | | 0,48 | 0,58 |
| FI = Fator de Insolvência (2) (0,05.RP)+(1,65.LG)+(3,55.LS)-(1,06.LC)-(0,33.GE) (2) | | | 7,98 | 6,68 |
| FS = Fator de Solvência Ativo total / Passivo exigível | | | 3,08 | 2,72 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
 Luiz Ernes Bordin
 Diretor Administrativo/Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL
 AV HERCILIO LUZ 1249-CENTRO
 1 SC-017281/0-2 CPF: 578.502.169-20
 88020-001 FLORIANOPOLIS- SC
 <<< VALIDADE ATÉ 31/03/2014 >>>
 BORDIN EMPREEND. E PARTIC. LTDA

CONTADOR



000332

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
NIRE 42 2 00423589 CNPJ 83.953.331/0001-73

NOTA 1 – Contexto Operacional

A sociedade dedica-se à exploração de :

- a) Serviços de de limpeza e conservação em prédios e condomínios, estabelecimentos comerciais, industriais, empresas públicas e empresas privadas;

NOTA 2 – Apresentação das demonstrações Contábeis

As Demonstrações contábeis foram elaboradas em em conformidade com os dispositivos constantes na legislação tributária e comercial.

NOTA 3 – Principais Práticas Contábeis

A sociedade observa o regime de competência para o registro de suas transações, combinado ainda com as seguintes práticas contábeis.

- a) a) Apresentação das contas – Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 365 dias estão classificados como circulante;
 b) Imposto de Renda e Contribuição Social – As provisões são realizadas pelo regime de competência;
 c) Imposto e Contribuições e Recuperação – Refere-se substancialmente as retenções efetuadas pelos clientes públicos e privados, de acordo com as legislações vigentes;
 d) Ativo Permanente – Estão demonstrados ao custo de aquisição de acordo com a legislação.

NOTA 4 – Saldo Contas a Receber (Ativo Circulante)

A sociedade apresenta em 31 de dezembro de 2012 em contas a receber o saldo de R\$ 2.822.656,83 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, oitenta e três centavos).

NOTA 5 – Imobilizado líquido

| Conta | 2.012 | 2.011 |
|---|---------------------|---------------------|
| Leasing | 64.936,46 | 64.936,46 |
| Aquisições em Andamento | 60.047,49 | 60.148,69 |
| Maquinas e Equipamentos | 174.034,58 | 94.657,54 |
| Marcas e Patentes | 997,00 | 997,00 |
| Aparelhos de Comunicação | 8.210,89 | 4.568,20 |
| Terrenos | 1.221.694,92 | 1.221.694,92 |
| Obras em andamento | 61.256,13 | 61.256,13 |
| Edificações | 821.854,35 | 821.854,35 |
| Móveis e Utensílios | 223.051,16 | 171.926,07 |
| Equipamentos de Computação | 6.334,72 | 8.406,52 |
| Veículos | 57.879,40 | 79.133,44 |
| Benfeitorias em Propriedades de Terceiros | 37.325,97 | 41.848,75 |
| Sistema Senior/sins - Software | 231.381,74 | 237.304,62 |
| Equipamentos de Limpeza | 800,95 | 930,79 |
| Placa Comercial | 2.346,56 | 2.666,60 |
| TOTAL | 2.972.152,32 | 2.872.330,08 |

NOTA 6 – Transações Com Partes Relacionadas**Saldo ativo**

| Empresas | 2.012 | 2.011 |
|---|--------------|--------------|
| Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. | 2.866.967,82 | 2.230.631,97 |
| Bordin Empreendimentos e Participações Ltda. | 0,00 | 0,00 |
| First Class Serviços e Viagens Ltda. | 0,00 | 12.060,00 |
| Ondrepsb RS Limpeza e Serviços Especiais Ltda. | 0,00 | 0,00 |
| Ondrepsb PR Limpeza e Serviços Especiais Ltda. | 0,00 | 0,00 |
| Ondrepsb PR Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. | 386.925,00 | 40.200,00 |
| Ondrepsb RS Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. | 0,00 | 0,00 |



000^33

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
NIRE 42 2 00423589 CNPJ 83.953.331/0001-73

| | | |
|--|---------------------|---------------------|
| Neo Labor Gestão de RH e Asses. Emp. Ltda. | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 3.253.892,82 | 2.284.686,97 |

NOTA 7 – Outras Contas a Pagar

| Conta | 2.012 | 2.011 |
|--|---------------------|---------------------|
| Obrigações sociais e trabalhistas | 4.907.502,78 | 4.148.163,46 |
| Outras Obrigações (Adiantamento de clientes) | 113.164,56 | 121.195,44 |
| TOTAL | 5.020.667,34 | 4.269.358,90 |

NOTA 8 – Transações Com Partes Relacionadas
Saldo passivo

| Empresas | 2.012 | 2.011 |
|--|-------------|------------------|
| Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. | 0,00 | 0,00 |
| Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. | 0,00 | 63.257,50 |
| Ondrepsb RS Limpeza e Serviços Especiais Ltda. | 0,00 | 0,00 |
| Bordin Empreendimentos e Participações Ltda. | 0,00 | 0,00 |
| Ondrepsb PR Limpeza e Serviços Especiais Ltda. | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 63.257,50 |

NOTA 9 – Capital

O Capital social subscrito e integralizado está representado por R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

NOTA 10 – Sócios

- a) Luiz Ernes Bordin com 10% do capital social;
- b) Bordin Empreendimentos e Participações Ltda com 90% do capital social;

NOTA 11 – Contingências

A empresa está questionando judicialmente a aplicação de diversos tributos de alta indagação jurídica. Para aqueles processos cujas decisões são imprevisíveis na opinião dos consultores jurídicos da empresa, foram efetuados depósitos judiciais em garantia.

Florianópolis, 31 de dezembro de 2012.

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
 Luiz Ernes Bordin
 Diretor Administrativo/Financeiro

ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL
 Contador
 CRC/SC 017281-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2013 SOB Nº: 20130464988
 Protocolo: 13/046498-8, DE 01/04/2013

Empresa: 42 2 0042358 9
 ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS
 ESPECIAIS LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS
 SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|--|
| Nome Empresarial | ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA 00034 |
| NIRE | 42200423589 |
| CNPJ | 83953331000173 |
| Número de Ordem | 156 |
| Natureza/Finalidade do Livro | DIARIO |
| Município | FLORIANOPOLIS |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 22/04/1980 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 260991 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---------------------------------------|--|
| Nome Empresarial | ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA |
| Natureza/Finalidade do Livro | DIARIO |
| Número de ordem | 156 |
| Quantidade total de linhas do arquivo | 260991 |
| Data de início | 01/01/2012 |
| Data de término | 31/12/2012 |

TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 130813559

Declaro a exatidão dos termos de abertura e de encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE

| | |
|--|----------------------------|
| NIRE 42200423589 | CNPJ 83.953.331/0001-73 |
| NOME EMPRESARIAL ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA | |

IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL

| | |
|--|--|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2012 a 31/12/2012 |
| NATUREZA DO LIVRO DIARIO | NÚMERO DO LIVRO 156 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3B.62.16.67.2D.BC.BA.8F.40.90.49.7A.B2.E0.CE.A8.D3.02.B5.C9 - 1 | |

IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|----------------------------|---|
| NOME | LUIZ ERMES BORDIN |
| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | ADMINISTRADOR |
| CPF | 077.909.029-20 |
| Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | 100308271297888515331482174707605017792 |
| VALIDADE | 27/05/2011 a 25/05/2014 |

| | |
|----------------------------|--|
| NOME | ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL |
| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CONTADOR |
| CPF | 578.502.169-20 |
| Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | 42975828685115608099619501697683705343 |
| VALIDADE | 14/02/2013 a 13/02/2016 |

LOCALIDADE E DATA: Florianópolis, 10 de abril de 2013.

Identificação do Autenticador

| | |
|----------------------------|---|
| Nome | MARIA NELSI PEREIRA SOARES GESSER:30838150004 |
| CPF | 308.381.500-04 |
| Nº de série do Certificado | 137624652390118045193079739083585616809 |
| Validade do Certificado | 09/11/2012 até 08/11/2015 |



000236

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
(48) 3721-9656

Campus Prof. João David Ferreira Lima - Trindade -
CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a Empresa ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., com matriz estabelecida na Rua Hermann Blumenau n.º 61 - B - Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.953.331/0001-73, Fone (0xx48) 2106-1500 e Fax (0xx48) 2106-1565 - CEP 88020-001, com registro no CRA/SC sob o n.º 5-J, mantém com a UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade - Florianópolis/SC, CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, Fone (48) 3331-9979, Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação n.º 0683/2007 (e termos aditivos posteriores), no valor total mensal de R\$ 923.755,36 (Novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos):

Serviços Executados: Limpeza e Conservação

Quantidade de Funcionários: 448 serventes

Metragem das áreas:

- Área Interna 153.152,50 M²
- Área Interna (Laboratórios) 147.617,04 M²
- Área Externa 21.682,08 M²
- Esquadrias Externas, fachada envidraçada 44.591,64 M²

Período do Contrato: 28/12/2007 a 28/12/2012

Registramos o presente Atestado/
Declaração conforme RCA.
N.º 5843/12 cuja comprovação se
dará mediante certidão atualizada.
Florianópolis, 03/10/12
Func. Resp. *[Assinatura]*

Adm. Alexandre H. Capis
Coordenador de Fiscalização CRA/SC
CRA/SC n.º 6327

SC 005195

ATESTAMOS ainda, que tais serviços vêm sendo desenvolvidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, mantendo o Sr. Adel José Lazzarin registrado no CRA/SC sob o n.º 10373, como Responsável Técnico pela execução do contrato.

Florianópolis/SC, 18 de Setembro de 2012.

[Assinatura]

Antônio Carlos Montezuma Brito

Pró Reitor de Administração

CPF: 051.518.132-34

[Assinatura]

Eduardo Antônio Angeloni

Diretor do Departamento de Serviços Gerais

CPF: 833.562.829-72

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[GGIXMM90] - ANTONIO CARLOS MONTEZUMA BRITO

[GGIXK3HO] - EDUARDO ANTONIO ANGELONI

Do que dou fé em Trindade, 28 de Setembro de 2012, em duas vias.

JULIAN CRACET DA SILVA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: 4,30 - Selos: 2,60

SELO NORMAL: CVE74073-2784 e CVE74074-CC4L

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

Rua Luzo Linores, 1049, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88016-001 - Fone (48) 3331-9656



[Handwritten signatures and stamps]



000238

Registramos o presente Atestado/
Declaração conforme RCA.
Nº. 432807, cuja comprovação se
dará mediante certidão atualizada.
Florianópolis, 21/12/2007
Func. Resp. Alexandre Capistrano



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
Rod. Adm. Góes, 1533 - CEP 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis - Santa Catarina
CX. P. 256 - Fone (48) 239-6567/239-6534 - Fax (48) 239-6552/334.4332
CNPJ 83.807.586/0001-28 - INSCRIÇÃO EST. 250.709.694 - e-mail: geoco@cidasc.sc.gov.br

Adm. Alexandre H. Capistrano
Coordenador de Fiscalização
CRA/SC nº. 6327

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada e para os devidos fins de prova junto a Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Fundações, Autarquias de Serviços Públicos, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas, que a empresa **ONDREPSB - LIMPEZA e SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, com matriz estabelecida na Avenida Luz, 1249, 88020-001 - Centro, Florianópolis - SC, CNPJ/MF nº 83.953.331/0001-73, mantém com a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, CNPJ 83.807.586/0001-28, Contrato de Prestação de Serviços Auxiliares, decorrente do Contrato nº 058/2006 firmado em 01/02/2007, com valor total de R\$87.174,68 (oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo:

| POSTOS | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|------------|
| Servente de 08 hs | 41 / |
| Jardineiro de 08 hs | 06 |
| Recepcionista em geral | 16 |
| Cozinheiro | 03 |
| Copeiro de 08 hr | 01 |
| TOTAL FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS | 67 |

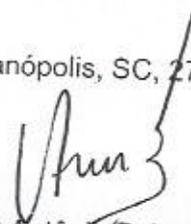
OBS: o número de funcionários atualmente, considerando-se os remanejamentos e diminuições efetuadas em função das necessidades de serviço, é de 49 (quarenta e nove) contratados.

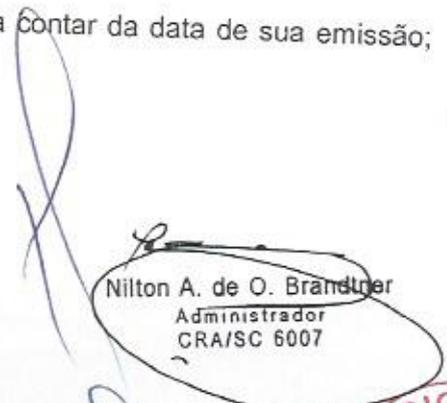
Atestamos que tais serviços vem sendo desenvolvidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, mantendo o Sr. Nilton Adriano de Oliveira Brandtner, CRA/SC n 6007, como responsável técnico pela execução do Contrato.

Outrossim, nada consta em nossos arquivos que possa desabonar a referida empresa.

OBS: este Atestado terá validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua emissão; qualquer rasura tornará nulo este documento.

Florianópolis, SC, 27 de novembro de 2007.


Victor Antônio Boing
Gerente Estadual de Operações Comerciais.


Nilton A. de O. Brandtner
Administrador
CRA/SC 6007

VAB/CDM





000240

ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA**PROCESSO 127/2013**
TOMADA DE PREÇO 014/2013**DECLARAÇÃO**

A Empresa ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais LTDA, inscrita no CNPJ n. 83.953.331/0001-73, por intermédio de seu representante legal Procuradora a Sra. Simone Rosy do Nascimento Costa, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.945.995 e do CPF n.º 033.017.469-00, **DECLARA**, que se vencedora do certame disponibilizará pessoal técnico e pessoal qualificado para a realização do objeto desta Tomada de Preços e que apresentará relação dos mesmos, dois dias após assinatura do contrato.

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2013.

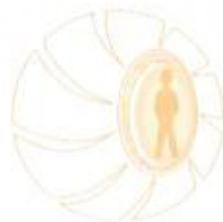


Simone do Nascimento Costa
CPF: 033.017.469-00
Supervisora Comercial

83 953 331/0001 - 73
ONDREPSB
Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Rua: Hermann Blumenau, nº 61 - B
CENTRO - CEP 88020 - 020
FLORIANÓPOLIS - SC

Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151



000241

ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA**PROCESSO 127/2013**
TOMADA DE PREÇO 014/2013**DECLARAÇÃO**

A Empresa ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais LTDA, inscrita no CNPJ n. 83.953.331/0001-73, por intermédio de seu representante legal Procuradora a Sra. Simone Rosy do Nascimento Costa, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.945.995 e do CPF n.º 033.017.469-00, **DECLARA**, que a empresa cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2013.



Simone do Nascimento Costa
CPF: 033.017.469-00
Supervisora Comercial

83 953 331/0001 - 73
ONDREPSB
Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Rua: Hermann Blumenau, n.º 61 - B
CENTRO - CEP 88020 - 020
FLORIANÓPOLIS - SC

Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151



000242

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Rua Vitor Meirelles, 198,
CEP: 88010-440 Florianópolis-SC
Fone: (48) 3229-9700 - Fax: (48) 3229-9744

OFICIO/SEGUR/SRTE/SC N.º 253/2013.

Empresa: **ONDREPSB- LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**
End.: Rua Hermann Blumenau, 61B – Bairro Centro
CEP: 88.020-020 **FLORIANÓPOLIS – SC**

Florianópolis, 20 de junho de 2013

CERTIDÃO DO SESMT

Certificamos que a empresa **ONDREPSB- LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.953.331/0001-73 tem seu **SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, registrado neste Órgão sob número **477**, conforme **Processo DRT/SC nº 46220.004687/95**, datado de **10/07/95**, estando regular no Estado de Santa Catarina, atendendo ao disposto nos itens 4.17 e 4.17.1 da Norma Regulamentadora 4, publicada pela Portaria 3.214/78 e suas alterações. Conforme solicitação em 18/06/2013, com **relação dos componentes**, em anexo.

A presente Certidão tem validade de **90 (noventa) dias** a contar de sua emissão.

Atenciosamente,

Roberto Cláudio Lodetti
Roberto Cláudio Lodetti
Chefe do SEGUR/SRTE/SC
Cif. 50090-9 Mat. 25624-7

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



--- AUTENTICAÇÃO Nº 098400 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 27 de junho de 2013
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,46 - selo: R\$ 1,36 - Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização: Selo norma DCC33378-ST5K
Confira os dados do ato em: selo.trsc.jus.br



Florianópolis, 18 de junho de 2013.

Ao
 Ilustríssimo (a) Sr(a). Chefe do SEGUR/SRTE/SC
 Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
 Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador

Referente: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO SESMT

A empresa ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais Ltda. com matriz localizada na Rua Hermann Blumenau, 61B Centro – Florianópolis/ SC, Fone/Fax: (048) 2106-1500, CEP: 88.020-020, e-mail: sesmt01@ondrepsb.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.953.331/0001-73, CNAE: 81.21-4-00, Grau de Risco 03, vem requerer emissão da certidão de regularidade do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para fins de participação em processo de Licitações e Contratações Públicas conforme Legislação vigente. Para tanto anexa os seguintes documentos:

Redimensionamento do SESMT

- 1) Cópia do CAGED de maio/2013, como comprovante do número de empregados;
- 2) Relação dos profissionais que compõe o SESMT:

| COLABORADOR | FUNÇÃO | HORÁRIO |
|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Luiz Jordan Clavello dos Reis | Médico do Trabalho | 13:00/16:00 das 16:15/19:00 |
| Márcio Antônio Lunardelli Cavallazzi | Engenheiro do Trabalho | 06:00/10:00 das 10:15/12:00 |
| Lucimara dos Santos Fiuza | Aux. de Enfermagem do Trabalho | 05:30/09:30 DAS 10:30/14:30 |
| Grazielle Kelle Souza Fagundes | Aux. de Enfermagem do Trabalho | 08:00/12:00 DAS 13:30/18:00 |
| Eliamara Cristiane Gempka | Téc. de Seg. Trabalho | 08:00/12:00 DAS 13:30/18:00 |
| Brunno Willians Burich | Téc. de Seg. Trabalho | 08:00/12:00 DAS 13:30/18:00 |
| Marines Ribeiro da Rosa | Téc. de Seg. Trabalho | 08:00/12:00 DAS 13:30/18:00 |
| Jéssica Mara Souza | Téc. de Seg. Trabalho | 08:00/12:00 DAS 13:30/18:00 |
| Mariana Silva Rodrigues | Téc. de Seg. Trabalho | 08:00/12:00 DAS 13:30/18:00 |
| Vinicius Kummer | Téc. de Seg. Trabalho | 08:00/12:00 DAS 13:30/18:00 |

Substituições: Vera Lúcia Chaves de Souza substituída por Lucimara dos Santos Fiuza; Candy Ace de Oliveira Monteiro substituída por Brunno Willians Burich; Sônia Terezinha dos Santos substituída por Vinicius Kummer e Laura Maria Flores Castello Branco de Freitas substituída por Marines Ribeiro da Rosa.

Cordialmente,


 Marines dos Santos da Rosa
 MTE SC/6674
 Técnica em Segurança do Trabalho



---AUTENTICAÇÃO Nº 098400---
 Autentico a presente fotocópia por ser
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 27 de junho de 2013

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 2,45 - selo: R\$ 1,30 - Total: R\$3,80
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DCO33379-628K
 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



000244

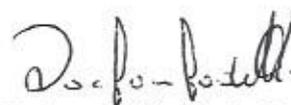
**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS SALARIAIS Nº 807/2013

Empresa: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 83.953.331/0001-73
Endereço: RUA HERMANN BLUMENAU, 61B, CEN TRO, Florianópolis-SC -
88020-020

Certifico, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº 47520.000174/2009-11, e à vista do que consta nos registros desta unidade administrativa, circunscrita a este Estado da Federação, que não pendem débitos salariais em relação à empresa acima qualificada, reconhecida essa condição por estar atendido o disposto no art. 7º, inciso I, da Portaria n. 115/2012, para a concessão de certidões negativas, a saber: "quando não existir qualquer registro de lavratura de Auto de infração contra a requerente, ou quando, existindo, os respectivos processos administrativos por ele originados tiverem sido arquivados, por qualquer motivo, ou quando as multas administrativas, quando impostas, tiverem sido devidamente quitadas" e, simultaneamente, por ter sido observada a exigência do artigo 4º, § 2º, e anexo I, do mesmo diploma normativo, mediante a apresentação da declaração de inexistência de débito salarial. E, para constar, eu, Roberto Cláudio Lodetti, lavrei e assinei a presente certidão. Para a emissão da mesma foram observadas as disposições da Portaria nº 115, de 19 de julho de 2012, do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego. Validade: 180 (cento e oitenta) dias. Florianópolis, 23/07/2013.



Roberto Cláudio Lodetti

Chefe Substituto da Seção de Inspeção do Trabalho
SRTE/SC



---AUTENTICAÇÃO Nº 101181---
Autentico a presente fotocópia por aer
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 25 de julho de 2013
ALEX COELHO ORVILDO - Ecrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,46 + Selo: R\$ 1,36 - Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - 00M62228-RCSF
Contra os dados do ato em: selo.trtsc.jus.br



000245

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE INFRAÇÕES
TRABALHISTAS Nº 869/2013**

Empresa: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 83.953.331/0001-73
Endereço: RUA HERMANN BLUMENAU, 61B, CENTRO, Florianópolis-SC -
88020-020

Certifico, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº 47520.000174/2009-11, e à vista do que consta nos registros desta unidade administrativa, circunscrita a este Estado da Federação, que o empregador acima qualificado possui registros de lavratura de Autos de Infração, encontrando-se na fase processual respectivamente indicada: Auto de Infração nº 16313135 (art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho), com mandado de segurança; Auto de Infração nº 20818416 (art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho), pendente de julgamento. E, para constar, eu, Ivanildo Mota de Souza, lavrei e assinei a presente certidão. Para a emissão da mesma foram observadas as disposições da Portaria nº 115, de 19 de julho de 2012, do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego. Validade: 180 (cento e oitenta) dias. Florianópolis, 08/08/2013.

* Esta certidão engloba e substitui a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Ivanildo Mota de Souza
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
SRTE/SC

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vandir de Souza - Tabelião
Rua Foz de Azeite, 145 - J. América - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 3242-1000
certificacoes@tblcapital.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 102767---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 12 de agosto de 2013.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$ 3,82
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DDMS2430-690R
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

CARTÓRIO SALLES
TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTO

MUNICÍPIO DE XAXIM
RECEBIDO - 02/10/2013
005
PROTÓCOLO

000246

Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151

www.ondrepsb.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|--|----------------------------------|---|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.256.882/0001-37 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL MADIFE LTDA - EPP | | DATA DE ABERTURA 11/05/2004 | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE TRANSPORTES | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO R SAO BARTOLOMEU | NÚMERO 97 | COMPLEMENTO | |
| CEP 82.900-330 | BAIRRO/DISTRITO CAJURU | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 12/09/2013 às 08:18:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

01) FERNANDO HENRIQUE RIBAS, brasileiro, maior, desquitado, empresário, nascido em Marmeleiro - PR, no dia 09/02/1974, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.870.413-6 SSP-PR e CPF 853.826.639-04, residente e domiciliada à Rua Luiz França, 2115, Cajuru, Curitiba-Pr, cep 82940-090.

02) LUIS CARLOS BATISTA RIBAS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em Abelardo Luz - SC, no dia 24/11/1986, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.992.190-0 SSP-PR e CPF 058.242.319-82 residente a Rua Luiz França, 2115, Cajuru, cep 82.940-090 - Curitiba-Pr.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada MADIFE LTDA - ME, com sede e foro à Rua Antonio Meirelles Sobrinho, 25 - loja 08 - Bairro Cajuru, Cep 82.900-260, Curitiba - PR, com contrato primitivo arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº. 41.205.230.885 em 11/05/2004, portadora do CNPJ 06.256.882/0001-37, resolvem alterar o contrato social que passa a ter a seguinte redação e de acordo com as cláusulas seguintes (art. 997, I - CC 2002)

CLAUSULA PRIMEIRA - NOVO ENDEREÇO: A sociedade tem domicilio a Rua São Bartolomeu, 97, bairro Cajuru, Cep 82.900-330.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MADIFE LTDA - ME
CNPJ/MF: 06.256.882/0001-37
NIRE: 41.205.230.885

01) FERNANDO HENRIQUE RIBAS, brasileiro, maior, desquitado, empresário, nascido em Marmeleiro - PR no dia 09/02/1974, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.870.413-6 SSP-PR e CPF 853.826.639-04, residente e domiciliada à Rua Luiz França, 2115, Cajuru, Curitiba-Pr, cep 82940-090.

02) LUIS CARLOS BATISTA RIBAS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em Abelardo Luz - SC, no dia 24/11/1986, portador da cédula de identidade civil RG nº. 9.992.190-0 SSP-PR e CPF 058.242.319-82 residente a Rua Luiz França, 2115, Cajuru, cep 82.940-090 - Curitiba-Pr.

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade empresária limitada MADIFE LTDA - ME, tem sede e domicilio a Rua São Bartolomeu, 97, bairro Cajuru, Cep 82.900-33.

CLAUSULA SEGUNDA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/05/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- (381-1/00) COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS.
- (4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL.
- (8121-4/00) ATIVIDADES DE LIMPEZA DE IMÓVEIS.
- (8111-7/00) SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PORTARIA, ZELADORIA, RECEPCIONISTA, ASCENSORISTA, GUARDIÃO, VIGIA, MOTORISTA, COPEIRA, COZINHEIRA.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTRA. UBERABA.

18 SET. 2013

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Av. Sen. Cel. Antônio Carlos, 2168 - Guabirota - PR

Certidão Distrital de UBERABA

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

MARILENE VARCHAKI
Escrivente

Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), já totalmente integralizado, dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). É distribuído da seguinte forma: (art. 997, III e IV, CC 2002 e art. 1.055, CC 2002).

| SÓCIOS | % | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|---------------------------|-----|--------|-------------|
| FERNANDO HENRIQUE RIBAS | 99 | 29.700 | 29.700,00 |
| LUIS CARLOS BATISTA RIBAS | 1 | 300 | 300,00 |
| TOTAL | 100 | 30.000 | 30.000,00 |

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002 CC 2002.

CLAUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição de quotas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante, se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA SETIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, isoladamente com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade aos quais é autorizado o uso do nome empresarial. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

§ 2º - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002)

§ 3º - O administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (art. 1.020 CC/2002)

§ 4º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retrada mensal, a

AUTENTICACÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CARA VIERERABA

18 SET. 2013

Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Av. Sete, Catarina Filho - 3368 - Guabrutuba
Paritiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento



Cartório Distrital de
UBERABA

Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Março de 2013.

FERNANDO HENRIQUE RIBAS
Sócio

LUIS CARLOS BATISTA RIBAS
Sócio



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTA. IBERABA

18 SET. 2013

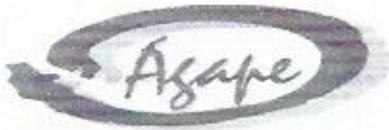
Cartório Judicial de
IBERABA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN - Escrivã
Av. Dom. Salgado Filho, 2.168 - Guabrotuba
51.414-140 - PR

TABELIONATO DE NOTAS
Nº **EUH50329**

MARILENE VARCHATI
Escrivente





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 DA PREFEITUR DE XAXIM/SC

Eu Fernando Henrique Ribas, declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para, habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais da empresa MADIFE LTDA EPP, não há parentes, até o segundo graus conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas Alterações Atualizadas.

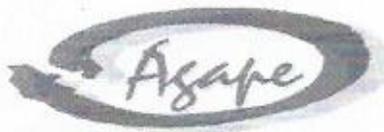
Apresente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada a Mais

Curitiba, 07 de Outubro de 2013.



FERNANDO HENRIQUE RIBAS
RG N.º 7.870.413-6
CPF N.º 853.826.639-04





000052

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Edital de Pregão nº 014/2013 da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC

Empresa MADIFE LTDA EPP, inscrita no CNPJ N° 06.256.882/0001-37, Sediada à Rua: São Bartolomeu,97 - Cajuru – CEP 82900-240, na cidade de Curitiba estado do Paraná, DECLARA., por intermédio de seu representante legal, Sr.Fernando Henrique Ribas, RG: 7.870.413-6 e CPF: 853.826.639-04, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Curitiba, 07 de Outubro de 2013


FERNANDO HENRIQUE RIBAS
RG N.º 7.870.413-6
CPF N.º 853.826.639-04

Rua. São Bartolomeu, nº 97 - CEP 82900-330 Curitiba-Paraná
Fone: 41-3332-6666 Fax: 41-3776-6666 e-mail: madifelta@gmail.com



000253

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 307072363

Data da Inscrição: 01/09/2013

Data da Renovação: 11/09/2013

Válido Até: 31/12/2013

DADOS GERAIS:

Razão Social: **MADIFE LTDA - EPP** Data do Cadastro: 11/09/2013
 Código: 15316 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
 Endereço: R SAO BARTOLOMEU, 97
 Bairro: CAJURU e-mail: comerciaisc@intersept.com.br
 Cidade: Curitiba Estado: PR País: Brasil
 C.E.P.: 82900-330 Telefone: 4132669581 Fax:
 CNPJ: 06.256.882/0001-37 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
 Responsável: Identificação:
 Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

| Código do Ramo | Descrição do Ramo de Atividade |
|----------------|--------------------------------|
|----------------|--------------------------------|

DOCUMENTAÇÃO:

| Descrição do Documento | Nr. do documento | Data Emissão | Data Validade |
|--|------------------------|--------------|---------------|
| CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA FEDERAL E DA UNIÃO. | 3116.4A59.272A.EF97 | 09/05/2013 | 05/11/2013 |
| CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. | 06256882000137 | 15/08/2013 | 15/10/2013 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INSS. | 002022013-14001882 | 31/07/2013 | 27/01/2014 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT. | 31308031/2013 | 13/06/2013 | 09/12/2013 |
| CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL. | 10505588-93 | 01/07/2013 | 29/10/2013 |
| CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL. | 156310/2013 | 01/07/2013 | 28/10/2013 |
| CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS. | 2013090216563953142700 | 02/09/2013 | 01/10/2013 |



AUTENTICAÇÃO
 que a presente fotocópia é fiel do documento original apresentado. Dou fé.
 TPA DIFRABA
 18 SET. 2013

MARLENE VARGIAK!
 Escrevente

Gi Lazzarotto - Escrivã
 Avenida Itália, 2368 - Guabirota
 Curitiba - PR

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da **MUNICÍPIO DE XAXIM**, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Xaxim, 12 de Setembro de 2013

ALFEU JOSÉ MATTIELLO
 Responsável pelo Setor Compras



000254

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MADIFE LTDA - EPP

CNPJ: 06.256.882/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 474181-5

ENDEREÇO: R. SÃO BARTOLOMEU, 97 - CAJURU, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 156310/2013

EMITIDA EM: 01/07/2013

VÁLIDA ATÉ: 28/10/2013

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4B95.A7BF.87FA.4CC4-4.8E00.1D7B.F536.7E4B-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

1/7/2013



000255

Page 1 of 1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10595588-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.256.882/0001-37

Nome: **MADIFE LTDA - EPP**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/10/2013 - Fornecimento Gratuito

| | |
|---|---|
|  | Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado |
| Certidão Nº 10595588-93 | |
| Emitida Eletronicamente via Internet 01/07/2013 - 08:16:44 | |
| Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR | |

Handwritten signature

Handwritten signatures



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000056

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MADIFE LTDA - EPP**
CNPJ: **06.256.882/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:06:14 do dia 09/05/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2013.

Código de controle da certidão: **3116.4A59.272A.EF97**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9/5/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000257

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 002022013-14001882
Nome: MADIFE LTDA - EPP
CNPJ: 06.256.882/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/07/2013.
Válida até 27/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

31/7/2013



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06256882/0001-37, 06256882/0001-37
Razão Social: MADIFE LTDA EPP
Nome Fantasia: AGAPE TRANSPORTES
Endereço: R SAO BARTOLOMEU 97 / CAJURU / CURITIBA / PR / 82900-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

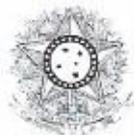
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2013 a 23/10/2013

Certificação Número: 2013092410003259731890

Informação obtida em 24/09/2013, às 10:00:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000259

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADIFE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.256.882/0001-37
Certidão n°: 31308031/2013
Expedição: 13/06/2013 às 13:48:57
Validade: 09/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADIFE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.256.882/0001-37, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFICIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253 EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

- MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- MADIFE LTDA. -

CNPJ.06.256.882/0001-37 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

Handwritten signatures and stamps of the official and other parties.

CUSTAS: R\$ 21,85 EMITIDA POR: LUIZ

*****Termo de Abertura do Livro*****

Folha 00001

Contem o presente livro, 000039 folhas mecanicamente numeradas e servira de Livro Diario número 000009 da firma MADIFE LTDA - ME com sede em CURITIBA - PR situado a RUA SAO BARTOLOMEU 97 - CAJURU registrada na (o) JUCEPAR sob número 41 205.230 885 em 11/05/2004, Cadastro Nacional de Pessoa Juridica M.F 06.256.882/0001-37 e inscrição estadual número ISENT0

Declaramos para os devidos fins, que o presente livro encontra-se devidamente escriturado conforme a legislação em vigor.

CURITIBA, 01 de Janeiro de 2012

Responsavel pela empresa
FERNANDO HENRIQUE RIBAS

Contador
CLAUDIO BATISTA DO NASCIMENTO
05067508
C P F 017.163.309-12



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Termo de Autenticação 13/019148-5

Este documento foi examinado e conferido, achando-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

CURITIBA

26 ABR. 2013

CELIA ELIANA TULIO
RESPONSÁVEL P/ AUTENTICAÇÃO



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERARA,

24 SET. 2013



Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
Curitiba - PR

ELISANA DA SILVA
GOSTA
Escrivente

Handwritten signatures and initials in blue ink.

EMPRESA MADIFE LTDA - ME

06.256.882/0001-37

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2012

FOLHA 00021

ATIVO

| | | | | |
|-------------------------------|--------------|--------------|------------|-------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | | | | |
| DISPONIVEL | | | | |
| CAIXA | | | | |
| CAIXA GERAL | 241.481,14 | 241.481,14 | | |
| BANCOS CONTA DE MOVIMENTO | | | | |
| BANCO DO BRASIL SA | 14.172,94 | 14.172,94 | 255.654,08 | |
| CREDITOS | | | | |
| IMPOSTOS A RECUPERAR | | | | |
| ISS A RECUPERAR RETIDO EM NFE | 2.069,98 | 2.069,98 | 2.069,98 | 257.724,06 |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | | | | |
| IMOBILIZADO | | | | |
| BENS EM OPERACAO | | | | |
| INSTALACOES COMERCIAIS | 3.200,00 | | | |
| VEICULOS | 283.232,78 | | | |
| FERRAMENTAS E ACESSORIOS | 28.059,60 | | | |
| EQUIPAMENTOS ELETRONICOS | 4.475,00 | | | |
| EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO | 1.325,00 | 320.288,28 | | |
| - DEPRECIACAO ACUMULADA | | | | |
| INSTALACOES COMERCIAIS | (800,00) | | | |
| VEICULOS | (62.837,71) | | | |
| FERRAMENTAS E ACESSORIOS | (3.767,28) | | | |
| EQUIPAMENTOS ELETRONICOS | (447,50) | | | |
| APARELHOS TELEFONICOS | (132,50) | | | |
| EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO | (939,14) | (68.924,13) | 251.362,15 | 251.362,15 |
| TOTAL DO ATIVO | | | | 509.086,21 |

AUTENTICACAO
 Certifico que a presente fotocópia é
 reprodução fiel do documento original
 que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA, UBERABA,
 24 SET. 2013
 Patrícia Lazzarotto - Escrivã
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
 Curitiba PR

ELISANA DA SILVA
 COSTA
 Escrevente

Certifico que o selo de
 autenticidade de atos
 foi afixado na última
 folha deste documento.

000263

EMPRESA MADIFE LTDA - ME

06.256.882/0001-37

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2012

FOLHA 00022

PASSIVO

| | | | | |
|--------------------------------|------------|------------|------------|-------------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | | | | |
| PASSIVO OPERACIONAL | | | | |
| EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS | | | | |
| BANCO DO BRASIL | 53.262,81 | 53.262,81 | | |
| OBRIGACOES COM O PESSOAL | | | | |
| SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR | 1.490,10 | | | |
| PRO LABORE A PAGAR | 680,00 | 2.170,10 | | |
| OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS | | | | |
| INSS A RECOLHER | 308,16 | | | |
| FOLGAS A RECOLHER | 201,08 | | | |
| SIMPLES A PAGAR | 1.857,47 | 2.366,71 | 57.799,62 | 57.799,62 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | | | |
| CAPITAL | | | | |
| CAPITAL SOCIAL | | | | |
| CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | |
| LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | | | |
| LUCROS ACUMULADOS | 421.286,59 | 421.286,59 | 421.286,59 | 421.286,59 |
| TOTAL DO PASSIVO | | | | 509.086,21 |

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, somando o total do seu ATIVO e PASSIVO a importância de R\$ 509.086,21

CURITIBA, 31 Dezembro 2012

Responsável pela empresa
FERNANDO HENRIQUE RIBAS
C.P.F. 853.925.639-04

Contador
CLAUDIO BATISTA DO NASCIMENTO
05067508
C.P.F. 017.163.309-12

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.

Cartório Distrital de
UBERABA

24 SET. 2013

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

000264

EMPRESA MADIFE LTDA - ME

06.256.882/0001-37

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 ACUMULADO

FOLHA 00023

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS | | | | |
| VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | | | | |
| VENDAS DOS SERVIÇOS | | | | |
| VENDAS A PRAZO | | | | |
| | 445.168,60 | 445.168,60 | 445.168,60 | 445.168,60 |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | | | 445.168,60 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | | | |
| (-) IMPOSTOS S/ VENDAS | | | | |
| SIMPLES NACIONAL | | | | |
| | (42.148,55) | (42.148,55) | (42.148,55) | (42.148,55) |
| RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA | | | | 403.020,05 |
| LUCRO BRUTO | | | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | | | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | | |
| DESPESAS C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO | | | | |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | | | | |
| | (14.405,14) | | | |
| INSS | | | | |
| | (2.285,63) | | | |
| FGTS | | | | |
| | (1.273,08) | | | |
| 13 SALARIO | | | | |
| | (240,75) | | | |
| RESCISÕES | | | | |
| | (321,00) | | | |
| VALE REFEIÇÃO | | | | |
| | (1.855,00) | | | |
| PRO-LABORE | | | | |
| | (2.480,00) | | | |
| HORAS REPOUSO REM. DIURNO | | | | |
| | (1.850,36) | | | |
| ESTOQUIRO DO MES | | | | |
| | (440,85) | (25.163,81) | | |
| DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS | | | | |
| TELEFONE, TELEX E FAX | | | | |
| | (1.932,35) | | | |
| DESPESAS C/ VEICULOS | | | | |
| | (6.822,64) | | | |
| VIAGENS E ESTADIAS | | | | |
| | (21,00) | (8.575,99) | (33.739,80) | (33.739,80) |
| RESULTADO OPERACIONAL | | | | 369.282,25 |
| RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA | | | | 369.282,25 |
| RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO | | | | 369.282,25 |

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, que apresenta um Lucro Líquido de R\$ 369.282,25

CURITIBA, 31 Dezembro 2012

Responsável pela empresa
FERNANDO HENRIQUE RIBAS

C.P.F. 863.825.639-04

Contador
CLAUDIO BATISTA DO NASCIMENTO
05057508
C.P.F. 017.163.309-12

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
24 SET, 2013
Cartório Distrital de
UBERABA
Patrick Lazzarotto - Escrivão
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

000265

MADIFE LTDA - ME

06.256.882/0001-37

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulado no Exercício
Nos termos do Art. da lei 6404 / 76

Balanco encerrado em 31 de Dezembro de 2012
Folha 00024

DISCRIMINAÇÃO

VALORES

| | |
|---|-------------------|
| Saldo inicial de lucros acumulados | 252.004,34 |
| Ajustes de exercicios anteriores | 0,00 |
| Mudanças de Critérios Contábeis | 0,00 |
| Retificação de Erros de Exercicios Anteriores | 0,00 |
| SUBTOTAL | 252.004,34 |
| Incorporações de Lucros ao Capital Social | 0,00 |
| Reversão de Reservas | 0,00 |
| De Contingências | 0,00 |
| De Lucros a Realizar | 0,00 |
| Lucros do exercicio | 369.282,25 |
| Destinação do Lucro | 0,00 |
| Reserva Legal | 0,00 |
| Reserva Estatutária | 0,00 |
| Reserva de Lucros a Realizar | 0,00 |
| Reserva para Contingência | 0,00 |
| Juros sobre o Capital Próprio | 0,00 |
| Dividendos a Distribuir | (200.000,00) |
| SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS | 421.286,59 |

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRATIVO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, que apresenta um Lucro de R\$ 421.286,59

Responsável pela empresa
FERNANDO HENRIQUE RIBAS

Contador
CLAUDIO BATISTA DO NASCIMENTO
05067508
04716330912

Cartório Distrital de UBERABA
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 UBERABA,
 24 SET, 2013
 Patricia Lazzarotto - Escriva
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotub
 Curitiba, PR

[Handwritten signatures]

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

[Handwritten signature]

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MADIFE - ME CNPJ 06.256.882/0001-37

EMPRESA

31/12/2012

| ITEM | CAPITAL SOCIAL | RESERVAS DE CAPITAL | | RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS | RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS | LUCROS ACUMULADOS | TOTAL |
|-------------------------------|------------------|---------------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | AGIO AÇÕES | AJUSTES AV. PATRIMONIAL | | | | |
| SALDO INICIAL 01/01/2011 | 30.000,00 | - | - | - | - | 252.002,34 | 282.002,34 |
| INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| CONST. AJUSTE DE AVAL. ATRIM. | - | - | - | - | - | - | - |
| LUCRO DO PERÍODO | - | - | - | - | - | 369.282,25 | 369.282,25 |
| TRANSF. PARA RESERVAS | - | - | - | - | - | - | - |
| LUCROS DISTRIBUIDOS | - | - | - | - | - | (200.000,00) | (200.000,00) |
| AGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES | - | - | - | - | - | - | - |
| REVERSAO DE RESERVAS | - | - | - | - | - | - | - |
| REAVALIAÇÃO DE TERRENO | - | - | - | - | - | - | - |
| AUMENTO DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| TRANSF. PARA CAPITAL SOCIAL | - | - | - | - | - | - | - |
| PREJUÍZO DO PERÍODO | - | - | - | - | - | - | - |
| SALDO FINAL 31/12/2012 | 30.000,00 | - | - | - | - | 421.286,59 | 451.286,59 |

Cartório Distrital de
UBERABA
 Patriccia Luz
 Av. Sep. Salgado Filho

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 24 SET. 2013



ELISANA DA SILVA
 COSTA
 Escrevente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*****Termo de Encerramento do livro*****

Folha 00039

Contem o presente livro, 000039 folhas mecanicamente numeradas, e serviu de Livro Diario número 000009 da firma MADIFE LTDA - ME..... com sede em CURITIBA - PR situado a RUA SAO BARTOLOMEU 97 - CAJURU registrada na (o) JUCEPAR sob número 41.205.230.885 em 11/05/2004, Cadastro Nacional de Pessoa Juridica M F 06 256.882/0001-37 e inscrição estadual número ISENT0

Declaramos para os devidos fins, que o presente livro encontra-se devidamente escriturado conforme a legislação em vigor

Periodo da Escrituração
01/01/2012 à 31/12/2012

CURITIBA, 31 de Dezembro de 2012

Responsavel pela empresa
FERNANDO HENRIQUE RIBAS

Contador

 CLAUDIO BATISTA DO NASCIMENTO
 05067508
 C.P.F. 017.163.309-12

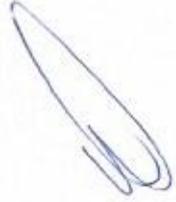
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA, UBERABA.

24 SET. 2013

CTBA
 Cartório Distrital de UBERABA

Escrivã
 Guabirota
 PR
TABELIONATO DE NOTAS
 EU085634

ELISANA DA SILVA COSTA
 Escrevente




AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

MARLENE VARCHAY
Escrevente

18 SET. 2013

Cartório Distrital de
UBERABA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Madife Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.256.882/0001-37, estabelecida a Rua Bartolomeu, 97, Bairro Cajuru, Curitiba - PR, presta para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Paraná, CNPJ 34.028.316/0020-76, situada na Rua João Negrão, 1251, Rebouças, Curitiba - PR, os serviços abaixo especificados desde 25/07/2013:

Contrato 100/2013

Serviços prestados: Limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza, equipamentos e utensílios, para as unidades situadas na Reven 04- Região de Maringá - PR.

Valor Global: R\$ 950.000,28 (novecentos e cinquenta mil reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 25/07/2013 a 25/07/2014.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 09 de setembro de 2013.



Fernando Henrique Ribas
Registro CRA sob nº 200286



OSMARINO APARECIDO FERNANDES
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO - DR/PR

Edilson Lourenço
CRA 16716 - PR
Subgerente de Contratação e Suprimento
SCONS/GERAD - DR/PR
Matr. 8.559.459-8

NOSSA MISSÃO: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo.



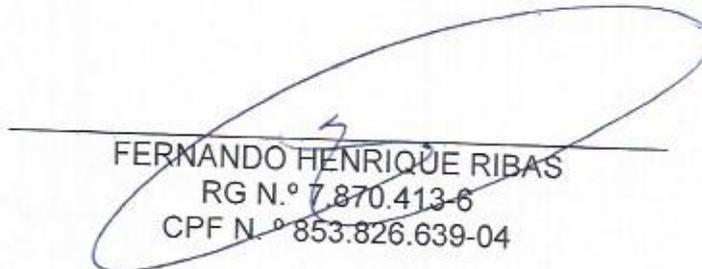
000269

DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2013 DA PREFEITURA DE XAXIM

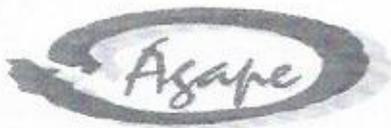
A empresa MADIFE LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 06.256.882/0001-37, DECLARA que, se for vencedora do certame disponibilizara pessoal técnico e pessoal qualificado para a realização do objeto desta Tomada de Preços e que apresentará relação dos mesmos, dois dias após a assinatura do contrato.

Curitiba, 07 de Outubro de 2013.


FERNANDO HENRIQUE RIBAS
RG N.º 7.870.413-6
CPF N.º 853.826.639-04



Rua. São Bartolomeu, nº 97 - CEP 82900-330 Curitiba-Paraná
Fone: 41-3332-6666 Fax: 41-3776-6666 e-mail: madifelta@gmail.com



000270

ANEXO VII

Declaração de cumprimentos as normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2013 DA PREFEITURA DE XAXIM

A empresa MADIFE LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 06.256.882/0001-37, DECLARA que, Cumpre com as Normas Regulamentadoras em Medicina do trabalho da portaria 3.214/78.do Ministério do Trabalho e Emprego.

Curitiba, 07 de Outubro de 2013.


FERNANDO HENRIQUE RIBAS
RG N.º 7.870.413-6
CPF N.º 853.826.639-04











Rua. São Bartolomeu, nº 97 - CEP 82900-330 Curitiba-Paraná
Fone: 41-3332-6666 Fax: 41-3776-6666 e-mail: madifelta@gmail.com

000271

E PREÇOS PARA SERVIÇOS

ÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital

000272

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 162/2013 (Sequência: 1)

Ao(s) 7 de Outubro de 2013, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 014/2013, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 127/2013, Licitação nº. 14/2013 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP, JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME, GRETHI APARECIDA DA SILVA ME.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após rubricados os envelopes pela Comissão e os representantes das licitantes presentes, verificou-se que os proponentes protocolaram os envelopes dentro do horário estabelecido no Edital, e que a empresa MADIFE LTDA EPP, encaminhou seus envelopes pelo correio, mas não se fez representar no ato. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, foi dado vista da documentação aos representantes presentes. Logo após a Comissão analisou os documentos onde constatou-se que todas as empresas apresentaram a documentação exigida no edital, estando às mesmas habilitadas para a próxima fase do certame. Foi solicitado aos presentes se haveria intenção de recurso contra a fase de habilitação, onde a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA questionou a falta de quantitativo de pessoal nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP, JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME, GRETHI APARECIDA DA SILVA ME esta também segundo o requerente apresentou as três certidões em nome da mesma emitente, com relação a empresa JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME o mesmo não localizou a abertura e termo de encerramento referente ao balanço patrimonial, com relação a empresa GRETHI APARECIDA DA SILVA ME a mesma não apresentou Balanço e em substituição a este apresentou declaração emitida pelo contador afirmando estar enquadrada como microemprededora no ano anterior estando a mesma dispensada conforme Lei Complementar 128/2008. A empresa ONDREPSB LIMPEZAS E SERVICOS ESPECIAIS LTDA reforçou sobre a falta de quantitativo exalada pela empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. O representante da empresa HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP deixou constatado nesta ata que sua empresa apresentou o exigido no edital, no qual não solicitava quantitativo de pessoal, a empresa GRETHI APARECIDA DA SILVA ME, argumentou que cumpriu as exigências do edital e que seus atestados foram emitidos por um grupo empresarial, e que no edital não solicitava quantitativo de pessoal, que ainda a falta de apresentação de apresentação de balanço patrimonial deve-se ao fato da empresa estar enquadrada na situação de MEI, no ano anterior. Portanto conforme artigo 109 inciso I alinea a da Lei 8.666/93, abre-se o prazo recursal de (cinco) dias úteis a contar da emissão desta ata, que segue assinada e aceita pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000273

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 14/2013 - TP

Processo Administrativo: 130/2013
Processo de Licitação: 127/2013
Data do Processo: 04/09/2013

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

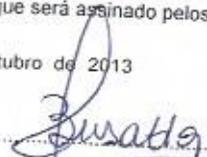
Xaxim, 7 de Outubro de 2013

COMISSÃO:

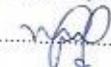
Veridiana I. Canova Busatta

Evandro Casa

Marinise de Freitas Fin

 - Presidente da Comissão de Licitação

 - Membro

 - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

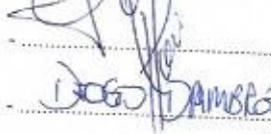
Grethi A. da Silva

 - Representante

Janete F. M. Vieira

 - Representante

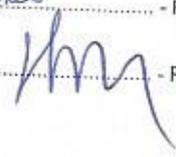
Loreni C. Gomes

 - Representante

Diogo Dambros

 - Representante

Luiz P. Micheluzzi

 - Representante

17
Comissão Licitação Prefeitura Municipal de
Xadim - SC

Ref. tomada de preços nº 14/2013

Eu Lenini Carlos Gomes Gomes, Representante
Legal da empresa ORBEVS ADMINISTRAÇÃO e SERVIÇOS
Vendo por meio desta solta cópia dos
documentos de habilitação e propostas
participantes desta tomada de preços
das empresas

A.H.
Lenini Carlos Gomes

Xadim, 07 de Outubro de 2013.



Filtros aplicados ao relatório

Previsto para: 28/10/2013 15:09:41
Número do processo: 0000387/2013

Número do processo: 0000387/2013
Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas)
Requerente: 6982 - GRETHI APARECIDA DA SILVA CPF: 039.785.179-06
Endereço: Rua INDEPENDENCIA, Nº 1509, - CEP 89825-000
Complemento: Bairro: DR. ARY MOACYR LUNARDI
Loteamento: Condomínio Município: Xaxim - SC
Telefone: Celular: Fax:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo
Protocolado por: Simone Corradi
Situação: Não analisado
Protocolado em: 18/10/2013 15:09 Previsto para: 28/10/2013 15:09 Concluído em:
Súmula: Processo Licitatório 127/2013 Tomada de preço 014/2013

Observação: Processo Licitatório 127/2013 Tomada de preço 014/2013

Simone Corradi
(Protocolado por)

GRETHI APARECIDA DA SILVA
(Requerente)



Rua Dona Leopoldina, 26
89201-095 - Centro - Joinville- SC
Fone/Fax: 47 3461-4200
comercial.publico@orbenk.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XAXIM-SC. ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÕES. ILMA. AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2013

Processo Licitatório 127/2013

Contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base na Lei n.º 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade superior para a devida apreciação, requerendo sua total e completa procedência.

I - DA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – SIMPLES NACIONAL

000277

1. *Empresa Higieniza Serviços, Limpeza e Conservação Ltda – EPP*
2. *Grethi Aparecida da Silva*

De acordo com o edital, podemos constatar que haverá cessão de mão de obra, uma vez que a empresa vencedora deverá colocar à disposição do ente contratante funcionários para execução do serviço. Vejamos o termo de referência (Anexo III):

I. Na proposta deverá estar incluso despesas com alimentação, transporte e EPI's fornecido aos funcionários colocados a disposição pela licitante vencedora;

(...)

III. Para atender melhor as unidades educacionais, os serviços devem ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, nos horários distribuídos conforme tabela a seguir:

E ainda, dispõe a minuta contratual:

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social.

contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

Cumpra-se apontar que ambas as empresas são optantes pelo regime tributário intitulado SIMPLES NACIONAL, no que trata a cessão de mão-de-obra, o que lhes gera manifesta vantagem tributária.

Explica-se:

Conforme se extrai do site da receita federal, consulta optante pelo simples nacional, ambas são optantes pelo regime.

Dois aspectos precisam ser observados no caso em exame. *A priori*, os serviços contratados implicam na cessão ou locação de mão de obra ao tomador de serviços, uma vez que estamos tratando de serviços contínuos, onde o(s) funcionário(s) da contratada ficarão à disposição da administração pública.

A posteriori, consoante se observa do próprio Edital, haverá cessão de mão-de-obra nos diversos postos, com inclusive cumprimento de carga horária. Tal atividade é expressamente vedada aos optantes pelo simples nacional, consoante determinação do art. 17, XII, da Lei Complementar 123/2006.

Nota-se, aqui, que não se trata de faturamento de empresa que, no exercício seguinte, deixa de ser optante pelo Simples Nacional (casos do Art. 3º, §9º, da LC 123/06), mas sim de expressa vedação legal no que trata a cessão ou locação de mão-de-obra, o que se coaduna em manifesta ilegalidade perpetrada em prejuízo da Recorrente que, apesar de cumprir a lei, se vê impedida de competir com empresa indevidamente incluída no regime de benefício do Simples Nacional, sujeita às alíquotas reduzidas constantes no Anexo IV, da Lei Complementar 123/06.

O artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 é claro ao determinar:

000279

Art. 17. **Não poderão** recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XII – que realize **cessão ou locação de mão-de-obra**;

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem **exclusivamente** às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, **ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.** (Grifou-se)

Portanto, observando as aludidas determinações, tem-se que **a Administração não pode compactuar com as ilegalidades apontadas, não podendo, sob hipótese alguma, afastar a disciplina normativa, que é clara e espraia seus efeitos a todas as esferas da Administração Pública.**

Assim, sob um ou dois fundamentos a proposta não pode ser admitida.

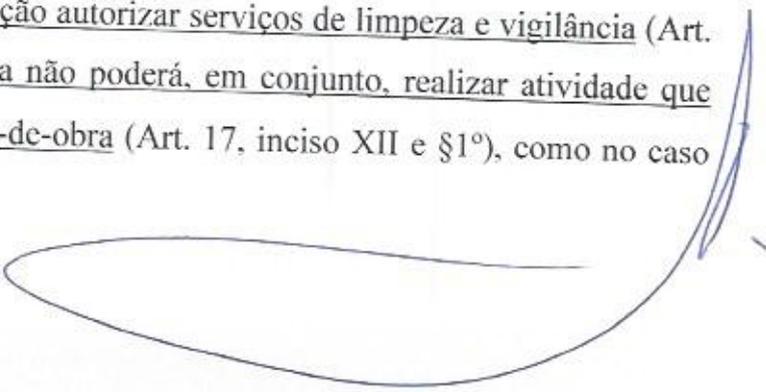
1- Os serviços implicarão em cessão de mão-de-obra;

2- A lei veda expressamente a opção pelo simples àqueles que realizam, em conjunto, atividades vedadas pela Lei, como no caso lícitado.

Logo, não se trata apenas de serviços esporádicos, mas sim de serviços contínuos, onde a empresa deverá ceder ou locar a mão-de-obra para administração pública, que será a tomadora desse serviço.

Com efeito, o artigo 18, §5ºB e C, esclarece que estas atividades não poderão ser prestadas em prejuízo do §1º, do Art. 17, ou seja, não poderão ser realizados em conjunto com cessão ou locação de mão-de-obra.

Assim, em que pese a legislação autorizar serviços de limpeza e vigilância (Art. 18, inciso VI, da L. 123/06), a empresa não poderá, em conjunto, realizar atividade que implique em cessão ou locação de mão-de-obra (Art. 17, inciso XII e §1º), como no caso presente.



000280

Com relação ao conceito de cessão de mão-de-obra, vale transcrever definição dada pela Receita Federal, por meio da Instrução Normativa 971:

Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

A Receita Federal também já julgou a matéria, utilizando a mesma definição do aludido artigo:

RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. A locação de mão-de-obra pode ser definida como o contrato pelo qual o locador se obriga a fazer alguma coisa para uso ou proveito do locatário, não importando a natureza do trabalho ou do serviço. Os trabalhos são realizados sem a obrigação de executar a obra completa, ou seja, sem a produção de um resultado determinado. Na locação de mão-de-obra, também definida como contrato de prestação de serviços, a locadora assume a obrigação de contratar empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos sob sua exclusiva responsabilidade do ponto de vista jurídico. A locadora é responsável pelo vínculo empregatício e pela prestação de serviços, sendo que os empregados ou contratados ficam à disposição da tomadora dos serviços (locatária), que detém o comando das tarefas, fiscalizando a execução e o andamento dos serviços. A locação de mão-de-obra, a empreitada exclusivamente de mão-de-obra e a cessão de mão-de-obra têm o mesmo tratamento tributário, submetendo-se à retenção na fonte.¹ (grifou-se)

¹ Receita Federal; Solução de Consulta nº 66, de 04 de março de 2004; Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publicacoes/Legislacao/ProcessoConsulta/2004/DISIT06RF/Mar%C3%A7o/EDISIT06RF0403200400066.htm>;

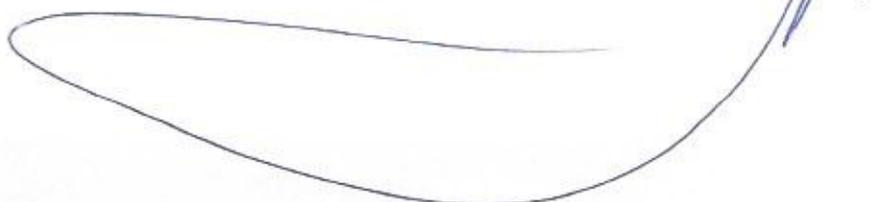
000281

Não obstante todos os arrazoados, a Lei 8.212/91 esclarece o conceito, ao definir no Art. 31, §3º, que: *§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).*

Podemos assinalar edital realizado pelo **Tribunal de Contas da União**, em que o serviço era de limpeza, havendo cessão de mão de obra. Vejamos o tratamento dado pelo TCU para o caso:

TCU. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2011 – 18/02/2011 – UASG 30001 – www.comprasnet.gov.br . Consulta em 01/2013. Objeto: **A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização**, em regime de empreitada por preço unitário, nas dependências da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe – Secex-SE, conforme especificações constantes do Anexo II deste edital. (...)5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.** (grifou-se).

Sobre o tema e vantagem tributária, a jurisprudência já se pronunciou:



000 8?

CONSTITUCIONAL – ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) – LICITAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM DENEGADA – RECURSO PROVIDO **O processo licitatório rege-se também por princípios, entre os quais destaca-se o "princípio da igualdade de todos os licitantes"** (Lei n. 8.666/1993, art. 3º). Às empresas submetidas a "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES Nacional" (LC n. 123/2006) são outorgados benefícios de natureza tributária que comprometem o princípio da igualdade; proporcionam-lhe privilegiadas condições de competitividade, que devem ser anuladas. **Ademais, não pode optar pelo "SIMPLES NACIONAL" empresa que "realize cessão ou locação de mão-de-obra" (LC n. 123/2006, art. 17, XII). EM FACE DESSA VEDAÇÃO, IMPUNHA-SE A SUA EXCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO** que tem por objeto a contratação de mão-de-obra para prestação de serviços de telefonista.² (Grifou-se)

Ademais, diante do poder de vigilância a ser exercido pelo Órgão Licitante sobre a conduta funcional do outro, necessário se faz observar o respectivo controle administrativo que deve ser desempenhado pelos órgãos da administração, tendo em vista que este controle almeja a boa destinação do dinheiro público sendo assim indispensável para que tal objetivo seja atingido e preservando o tratamento igualitário no julgamento das propostas.

A lição de Adilson Abreu DALLARI explica que *"a Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas"*. (Aspectos Jurídicos da Licitação, 4 ed., Saraiva., 1997, p. 131).

Por conseguinte, é obrigação do órgão licitante fazer que sejam cumpridas as determinações contidas no art. 17, inc. XII, da LC 123/2006, devendo observá-las no

²² TJSC, AC nº 2009.057809-8, rel. Des. Newton Trisotto, j. em 13.12.2010.

000783

juízo das propostas, seja por expressa previsão editalícia, ou por aplicação tácita da lei, **não podendo jamais convalidar com as ilegalidades apontadas, vez que só lhe é autorizado agir dentro do que está determinado em lei.**

Portanto, imperiosa a desclassificação das referidas empresas, tendo em vista a utilização de amparo tributário irregular, indevidamente beneficiada por um regime tributário ao qual não poderia estar aderida.

Dessa forma, sob todos os aspectos, assiste razão à Orbenk, sendo certa a desclassificação de ambas as empresas.

II - DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEIS

1. *Higieniza Serviços Limpeza e Conservação*
2. *Janete de Fátima Moreira Vieira ME*
3. *Grethi Aparecida da Silva ME*

Os atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas Higieniza Serviços Limpeza e Conservação Ltda EPP, Janete de Fátima Moreira Vieira ME, Grethi Aparecida da Silva ME não indicam quantitativo de pessoal, não se prestando, por conseguinte, como forma de comprovação da capacidade técnica dessas empresas.

Consoante disposto no edital vê-se como obrigatoriedade que as licitantes apresentem pelo menos um atestado de capacidade técnica, **que comprove já ter executado serviços de proporção igual ou equivalente, in verbis:**

4.4 Habilitação Técnica

4.4.1 Comprovação de qualificação técnica, constando de:

4.4.1.1 Pelo menos um atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado **comprovando já ter executado serviços de proporção igual ou equivalente ao objeto da presente licitação.** Grifou-se.

000284

A previsão editalícia está em conformidade com a Lei 8666/93, a qual prevê exige no inciso II, do Art. 30 que os licitantes no rol da habilitação apresentem: “II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

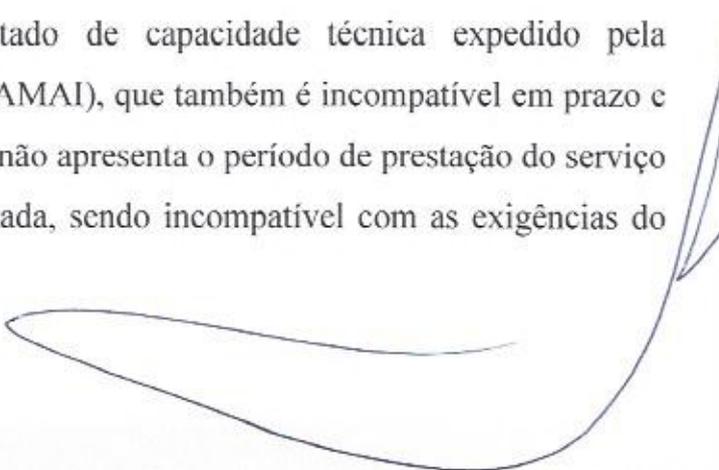
O termo “proporção igual ou equivalente” deixa clara a exigência de que o atestado apresentado precisa ser compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da Licitação.

Ao examinarmos os documentos das licitantes, constatam-se as seguintes irregularidades:

Higieniza Serviços Limpeza e Conservação Ltda EPP

Apresentou um atestado de capacidade técnica expedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim. Cumpre esclarecer que o referido atestado é incompatível quanto ao prazo, uma vez que não há data de quando ocorreu a emissão daquele atestado, havendo apenas a expressão “até a presente data”, tampouco é informado a quantidade de mão de obra utilizada naquele contrato, não se prestando como comprovação.

Apresentou também um atestado de capacidade técnica expedido pela Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), que também é incompatível em prazo e quantidade com o exigido pelo edital, pois não apresenta o período de prestação do serviço e nem a quantidade de mão de obra utilizada, sendo incompatível com as exigências do edital.



000285

Janete de Fátima Moreira Vieira ME

Apresentou um atestado de capacidade técnica expedido por Adelmir Lara de oliveira MEI, incompatível em prazo e quantidade com o que é exigido pelo edital, pois o período atestado é menor que o prazo de duração previsto para o contrato e também não informa o quantitativo de mão de obra utilizado para a prestação do serviço, sendo totalmente incompatível com o que é exigido.

Grethi Aparecida da Silva ME

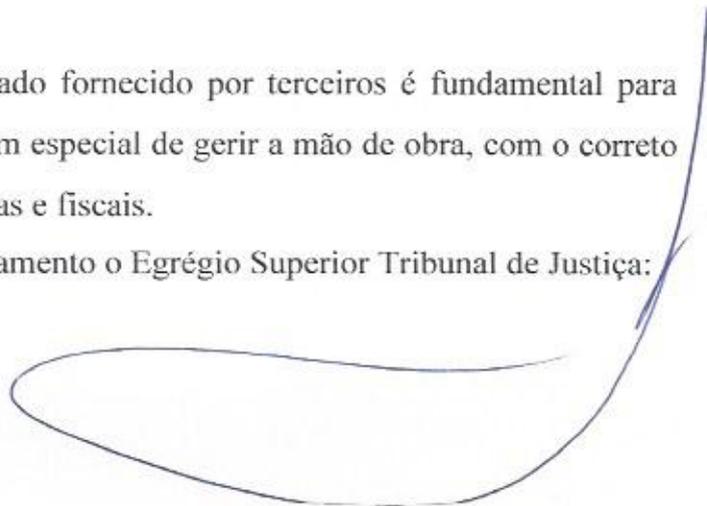
Causou estranheza a apresentação de três atestados de capacidade técnica de empresas diferentes, mas que foram assinados pelo mesmo subscritor "Marcio Vaccaro", merecendo haver diligências, nos termos do §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para esclarecimento da relação havida entre as três empresas e o subscritor dos atestados, bem como os comprovantes que dão lastro ao documento.

Inobstante, os três atestados são incompatíveis em prazo, quantidade e características.

Em prazo, porque não apresentam qual foi o período de prestação do serviço nos locais indicados. Em quantidade, porque não apresenta o volume de mão de obra utilizado no contrato. Em características, porque do que se depreende dos atestados, trata-se de serviço eventual e não contínuo, sendo incompatível com o objeto previsto pelo edital.

Cumprе esclarecer que o atestado fornecido por terceiros é fundamental para avaliar a capacidade técnica da licitante, em especial de gerir a mão de obra, com o correto pagamento de verbas rescisórias trabalhistas e fiscais.

Sobre o tema, já fixou posicionamento o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:



000286

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. **In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços.** "A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências" (Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª ed., Ed. Dialética, São

000^87

Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 361.736/SP, rel. Min. Franciulli Netto, DJ 31.03.2003)

Dessa forma, conclui-se pelo descumprimento do edital, uma vez que os atestados apresentados pelas empresas supracitadas **não são iguais ou similares ao objeto da licitação**, nem cumprem os requisitos de prazo, característica e quantidade previstos no inciso II, do art. 30 da Lei 8666/93.

III- DA NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

1. Grethi Aparecida da Silva ME

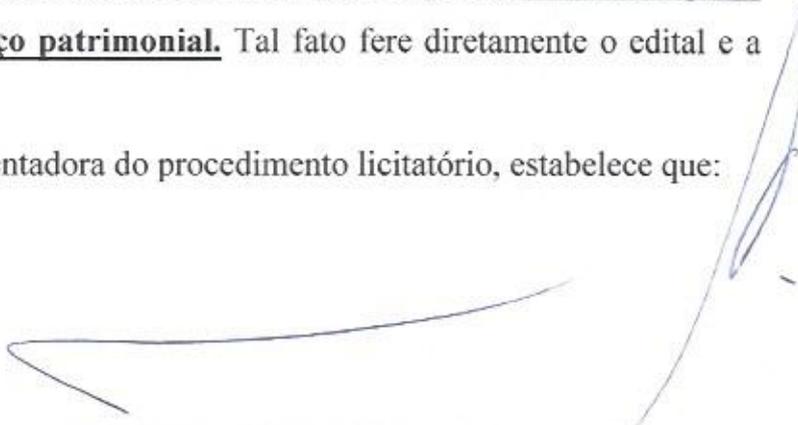
A empresa Grethi Aparecida da Silva ME descumpriu diretamente as disposições do edital, que assim estabeleceu:

4.3 Habilitação Financeira

4.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

Ao examinarmos os documentos colacionados pela empresa, **denota-se que a recorrida não juntou o seu balanço patrimonial**. Tal fato fere diretamente o edital e a legislação pátria.

A Lei 8.666/93, regulamentadora do procedimento licitatório, estabelece que:



Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O artigo citado permite que a Comissão de Licitações, na formulação do Edital, elenque, de maneira clara e sem omissões, os documentos a serem apresentados e a forma de exibição.

Assim, o edital definiu de modo preciso quais os documentos deveriam ser acostados pelos licitantes.

Dessa feita, a substituição do balanço patrimonial por declaração emitida pelo contador afirmando que a empresa estava enquadrada como microempresa no ano anterior e que estaria supostamente dispensada de apresentar tal documento, conforme Lei Complementar 128/2008, é totalmente descabida.

O Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução nº 1.418/2012 que aprovou o ITG 1000 – Modelo contábil para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, o qual dispõe:

Demonstrações contábeis

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

000187

Logo, é claro e evidente que as microempresas e empresa de pequeno porte devem elaborar o balanço patrimonial para fins contábeis e licitações. A eventual dispensa para fins fiscais não implica em desobediência as regras contábeis e as exigências licitatórias.

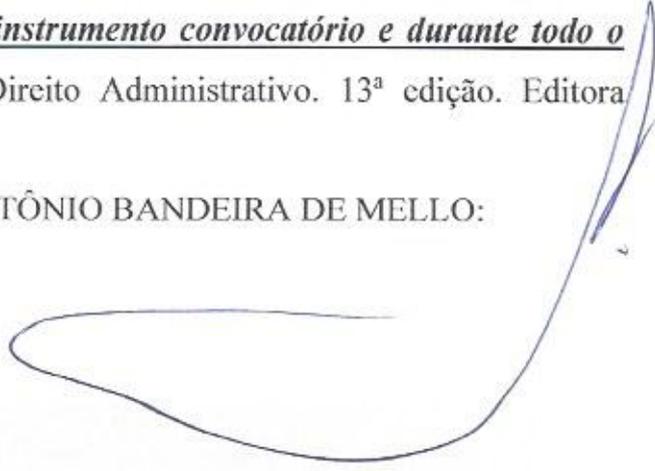
Ademais, a resolução supra prevê expressamente que a microempresa e a empresa de pequeno porte que optarem pela adoção da escrituração prevista nessa Resolução deverá avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis (item 5).

Como dito alhures, a Lei 8.866/93 estabelece que para fins de qualificação econômico-financeira a Administração poderá exigir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, portanto, não estão dispensadas as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação do balanço patrimonial.

A exigência de apresentação de balanço patrimonial, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatório, **porquanto não houve, quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal.** Consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.

Tal disposição rechaça qualquer argumentação aventada pela defesa. Não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: “[...] **estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento**”. (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487) Grifou-se.

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:



000290

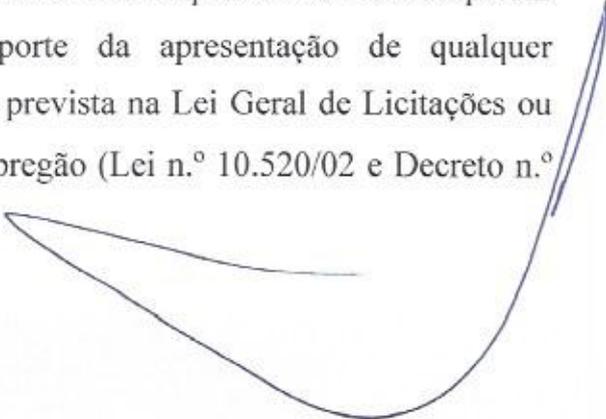
O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. **A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).** Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital. (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5) Grifou-se.

Outrossim, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Frize-se, e não cabe olvidar, que o licitante poderia, na forma da legislação vigente, **impugnar o edital até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e não o fez.** Após, o **“direito se esvai com a aceitação das regras do certame”**. (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon).

Essa é a lição de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR ao comentar os privilégios das empresas de pequeno porte:

A Lei Complementar n.º 123/2006 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documentação de habilitação prevista na Lei Geral de Licitações ou nos diplomas que tratam do pregão (Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º



000.91

5.540/05). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

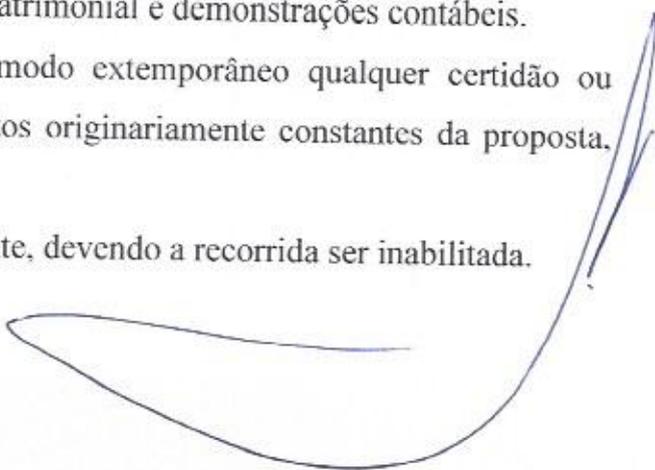
Por esta razão, as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos no art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender essa finalidade específica, sob pena de inabilitação.

[...] Segue-se que a empresa de pequeno porte ou microempresa que deixar de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório nos termos do art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser inabilitada, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no art. 3º, caput, combinado com o art. 41, caput, da mesma lei". (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 87.) Grifou-se.

De todo exposto, depreende-se que, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, inclusive para as microempresas, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Sendo que é incabível juntar de modo extemporâneo qualquer certidão ou documento que deveria constar dos documentos originariamente constantes da proposta, nos termos do §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

Destarte, assiste razão a ora recorrente, devendo a recorrida ser inabilitada.



000292

IV- DA NÃO APRESENTAÇÃO DA ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

1. Janete de Fátima Moreira Vieira ME

Por sua vez, a empresa Janete de Fátima Moreira Vieira ME não apresentou a abertura e termo de encerramento referente ao balanço patrimonial, descumprindo também os termos do Edital e as disposições legais.

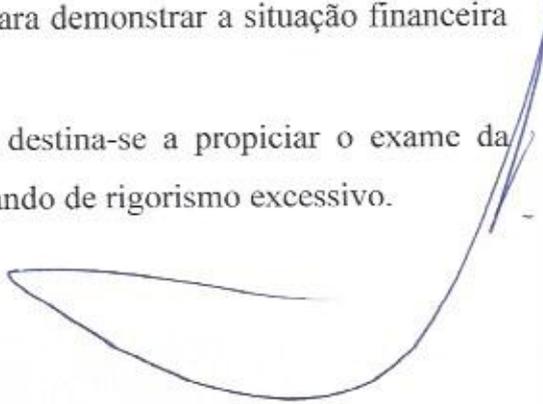
Mormente, a alegação de que a Lei de Licitações não exige referidos documentos também não procede.

Isso porque, o art. 31, inciso I, de referida lei é expresso:

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Grifou-se

Desse modo, trata-se de documento legal para demonstrar a situação financeira da empresa.

A apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante, não se tratando de rigorismo excessivo.



A exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo, pois configura documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado, com início e término das demonstrações contábeis e do livro contábil.

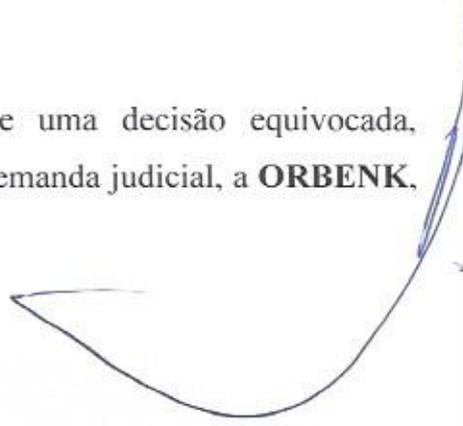
É imperiosa a apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, isso porque a correta exegese da expressão "na forma da lei", constante do texto do art. 31 da Lei n.º 8.666/93, remete a matéria à legislação suplementar, motivo pelo qual aplicável à espécie é o novo Código Civil, no Livro II, que disciplina o Direito da Empresa, especificamente o Capítulo IV, que trata da Escrituração, em seus artigos 1.180 p. único; 1.181, p. único; e 1.184, § 2º.

Os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, desde que devidamente registrados na Junta Comercial, são meios hábeis a comprovar a qualificação econômico-financeira da empresa, pois neles se acham transcritos todo o balanço patrimonial da licitante. A ausência desses documentos, entretanto, enseja a inabilitação para os termos do certame, já que a Administração Pública não terá à sua disposição dados objetivos para avaliar se a empresa possui capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato.

Por derradeiro, a inabilitação da recorrida por descumprimento da regra do Edital é medida que se impõe, haja vista que é preciso haver segurança jurídica no certame, para que ao final seja realizada a contratação de quem melhor possa atender ao interesse público.

V- DOS REQUERIMENTOS

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK**, requer:



000294

1. O Conhecimento e provimento do recurso, com a conseqüente inabilitação e/ou desclassificação das empresas RECORRIDAS;
2. O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, o que se admite apenas hipoteticamente, devidamente informado;
3. Caso mantida a decisão, o que não acreditamos, requer sejam realizadas diligências quanto aos atestados de capacidade técnica de todas as recorridas, a fim de comprovar a existência de notas fiscais de todos os diversos eventos, contrato de prestação de serviços, cartões-ponto, recolhimento de INSS e FGTS do pessoal envolvido, entre outros. Ainda, requer seja oficiada a Receita Federal quanto ao correto enquadramento aos optantes pelo Simples Nacional, tudo consoante fundamentação constante nesse recurso;
4. Protesta provar o alegado por todas as provas em direito, em especial a documental, pericial e realização de diligências.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Xaxim/SC, 11/10/2013.

Raphael Galvani
OAB/SC 19.540

000295

Consulta Optantes**☒ Identificação do Contribuinte**

CNPJ : 12.528.522/0001-40

Nome Empresarial : GRETHI APARECIDA DA SILVA

☒ Situação AtualSituação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 15/09/2010**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****☒ Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

| Data Inicial | Data Final | Detalhamento |
|--------------|------------|------------------------------------|
| 15/09/2010 | 31/12/2012 | Excluída por Opção do Contribuinte |

☒ Agendamentos (Simples Nacional)Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

000296

Consulta Optantes**☒ Identificação do Contribuinte**

CNPJ : 06.228.314/0001-22

Nome Empresarial : HIGIENIZA SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

☒ Situação AtualSituação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****☒ Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

| Data Inicial | Data Final | Detalhamento |
|--------------|------------|------------------------------------|
| 15/09/2010 | 31/12/2012 | Excluída por Opção do Contribuinte |

☒ Agendamentos (Simples Nacional)Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE XAXIM, ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 127/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 14/2003 – COMPRAS E SERVIÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO INTERESSA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RECORRENTE: ORBANK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA: HIGIENIZA SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

HIGIENIZA – SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o n. 06.228.314/0001-22, com sede estabelecida à Rua Nereu Ramos 589, sala 02, centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, através de seus representantes legais **Jorge Fernandes Adur**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito junto ao CPF sob o n. 346.962.889-00 e portador da Cédula de Identidade n. 17/R 697.866, expedida pela SSP/SC, e; **Michele Sgarbossa Adur**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita junto ao CPF sob o n. 059.105.979-73 e portadora da Cédula de Identidade 4.849.991-9, expedida pela SSP/SC, expedida pela SSP/SC, abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência, por seu procurador infraconstituído, com endereço indicado no rodapé da presente, onde recebe intimações, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Recurso Administrativo proposto pela Empresa ORBANK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N. 127/2013, o que faz com fundamento no artigo 109, §3º da Lei 8.666/1993 e pelas razões fáticas e de direito que se passam a expor para, ao final, requerer a total improcedência dos pedidos narrados no recurso.

Página 1 de 8



este extraído da ementa de Solução de Consulta n 66 de 04/03/2004, da Receita Federal apresentada pela própria Empresa Recorrente, *in verbis*:

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA A locação de mão-de-obra pode ser definida como o contrato pelo qual o locador se obriga a fazer alguma coisa para uso o u proveito do locatário, não importando a natureza do trabalho ou do serviço. Os trabalhos são realizados sem a obrigação de executar a obra completa, ou seja, sem a produção de um resultado determinado. Na locação de mão-de-obra, também definida com o contrato de prestação de serviços, a **locadora assume a obrigação de contratar empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos sob sua exclusiva responsabilidade do ponto de vista jurídico.** A locadora é responsável pelo vínculo empregatício e pela prestação de serviços, sendo que os empregados ou contratados ficam à disposição da tomadora dos serviços (locatária), que detém o comando das tarefas, fiscalizando a execução e o andamento dos serviços. A locação de mão-de-obra, a empreitada exclusivamente de mão-de-obra e a cessão de mão-de-obra têm o mesmo tratamento tributário, submetendo-se à retenção na fonte.

Esclarece-se que o artigo 115 da instrução normativa 971 da Receita Federal e §3º da Lei 8.212/91 definem o conceito e locação de mão-de-obra e não a terceirização da prestação de serviço.

De toda sorte, caso seja o entendimento de que a presente licitação busca a contratação de empresa para intermediação de locação de mão-de-obra, é evidente que a própria recorrente não comprova ter capacidade legal para realizar a cessão ou locação de mão-de-obra, pois não comprova ser Órgão de Gestor de mão-de-obra tão pouco empresa intermediadora de contrato temporário, portanto estaria realizando o chamado “merchandage”, pratica condenada pela legislação trabalhista.

Neste sentido temos várias decisões de Tribunais do Trabalho. Citaremos apenas uma entre tantas:

“Quando a intermediação de terceiros para a prestação e locação de serviços de mão-de-obra configura a prática proibida de “merchandage”, por não se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei n. 6.019/74 (Trabalho Temporário), há de ser reconhecida a relação empregatícia existente entre os trabalhadores contratados e a verdadeira empregadora, que é a empresa a quem aproveita o exercício das atividades laborativas” (TRT-2ª Região- 3ª Turma-Ac. N. 003554/95- Rel. Juiz Airton M. do Nascimento)



Ademais, a jurisprudência do nosso tribunal de Justiça descrita nas razões recursais da Empresa Recorrente, refere-se a caso distinto ao que ocorre no presente caso, uma vez que se trata de, além prestação de serviço de limpeza e conservação, locação de mão de obra para prestação de serviço de telefonista, veja-se:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM DENEGADA - RECUR-SO PROVIDO O processo licitatório rege-se também por princípios, entre os quais destaca-se o "princípio da igualdade de todos os licitantes" (Lei n. 8.666/1993, art. 3º). Às empresas submetidas a "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional" (LC n. 123/2006) são outorgados benefícios de natureza tributária que comprometem o princípio da igualdade; proporcionam-lhe privilegiadas condições de competitividade, que devem ser anuladas. Ademais, não pode optar pelo "Simples Nacional" empresa que "realize cessão ou locação de mão-de-obra" (LC n. 123/2006, art. 17, XII). Em face dessa vedação, impunha-se a sua exclusão de processo licitatório que tem por objeto a contratação de mão-de-obra para prestação de serviços de telefonista. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2009.057809-8, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. 19-10-2010). (grifos não originais)

Destaca-se, por oportuno, que a jurisprudência antes descrita, teve origem de Mandado de Segurança que figurou impetrante a própria Empresa Recorrente, sendo que naquele processo esta realizou consulta junto Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ("Solução de Consulta n. 124-SRRF/9ª RF/Disit"), o qual ocorreu manifestação no sentido que é permitida a opção do simples nacional por empresas prestadoras de serviço de limpeza e conservação, por oportuno, transcreve-se trecho da resposta a consulta realizada:

"10. Em resumo, existe uma regra geral que veda a opção pelo Simples Nacional às empresas que atuam na cessão e locação de mão-de-obra (caput, inciso XII). E existe uma regra específica, que excepciona dessa vedação a cessão e locação de mão-de-obra de vigilância, limpeza e conservação (§ 1º, inciso XXVII).

11. No presente caso, além das atividades de limpeza e conservação (permitidas), a consulente também faz cessão ou locação de mão-de-obra de telefonista, recepcionista, digitador e motorista, o que é vedado pelo caput, inciso XII, sem encontrar amparo em nenhuma exceção do § 1º.



Ademais, não pode à Administração Pública, sob a alegação de cumprimento do mencionado dispositivo legal, exigir documentos de forma a inibir a participação dos concorrentes ou, ainda, estabelecer condição que se mostre em desacordo com a natureza do objeto licitado ou a impedir o julgamento objetivo das propostas. Tudo isso visando a preservar os princípios basilares da licitação: competitividade, isonomia, publicidade, respeito às condições estabelecidas previamente no edital e possibilidade de se fiscalizar o cumprimento do contrato. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2008.037361-5, de São Carlos, rel. Des. Jânio Machado, j. 29-04-2010).

Acerca do assunto, mais uma vez socorrem-nos as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

'A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí porque a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico financeira. Nada mais se pode exigir dos licitantes na fase de habilitação.

Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir (...)' (Direito Administrativo Brasileiro, 23ª ed., Malheiros, 1998, p. 265).

Diante o exposto, em virtude dos atestados de capacidade apresentados HIGIENIZA – SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME serem compatíveis com a exigência do edital, bem como com a Lei 8666/1993, o presente recurso deve ser julgado totalmente improcedente.

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que, em bem apreciando a matéria aqui explanada, seja:

1. Recebida a presente IMPUGNAÇÃO, juntamente com a documentação anexa, determinado sua juntada nos autos em epígrafe;



ADVOGADO
CLAUSEN BENETTI
OAB/SC 27.520

000301

PROCURAÇÃO

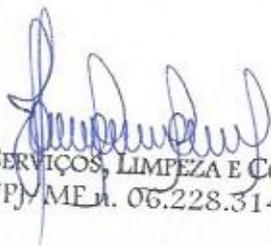
OUTORGANTE (S): HIGIENIZA – SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o n. 06.228.314/0001-22, com sede estabelecida à Rua Nereu Ramos 589, sala 02, centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000 através de seus representantes legais **Jorge Fernandes Adur**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito junto ao CPF sob o n. 346.962.889-00 e portador da Cédula de Identidade n. 17/R 697.866, expedida pela SSP/SC, e; **Michele Sgarbossa Adur**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita junto ao CPF sob o n. 059.105.979-73 e portadora da Cédula de Identidade 4.849.991-9, expedida pela SSP/SC, abaixo assinado;

OUTORGADO: CLAUSEN BENETTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob n. 27.520, portador da Cédula de Identidade n. 3.842.622, expedida pela SSP/SC em 20/08/2007 e inscrito junto ao CPF sob o n. 007.135.969-96, com endereço profissional na Avenida Brasil, n. 79, Sala 310, Centro, na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, CEP 89.820-000.

PODERES: por este instrumento particular de mandato, os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, retificar, ratificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer *queixa crime*, acompanhar quaisquer processos, em todos os termos e instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como, os contidos nas cláusulas *ad judicium*, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes aqui conferidos. Outorga, ainda, poderes especiais para atuar/apresentar **impugnação ao Recurso Administrativo proposto pela Empresa Orbank Administração de Serviços Ltda nos autos do Processo Licitatório n. 127/2013 da Cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina**

Xanxerê, 18 de abril de 2013.




HIGIENIZA – SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
CNPJ/ME n. 06.228.314/0001-22

Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2009.057809-8, da Capital
Relator: Des. Newton Trisotto

CONSTITUCIONAL – ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) – LICITAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM DENEGADA – RECURSO PROVIDO

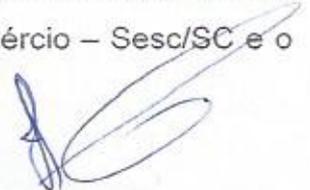
O processo licitatório rege-se também por princípios, entre os quais destaca-se o "*princípio da igualdade de todos os licitantes*" (Lei n. 8.666/1993, art. 3º). Às empresas submetidas a "*Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional*" (LC n. 123/2006) são outorgados benefícios de natureza tributária que comprometem o princípio da igualdade; proporcionam-lhe privilegiadas condições de competitividade, que devem ser anuladas. Ademais, não pode optar pelo "*Simples Nacional*" empresa que "*realize cessão ou locação de mão-de-obra*" (LC n. 123/2006, art. 17, XII). Em face dessa vedação, impunha-se a sua exclusão de processo licitatório que tem por objeto a contratação de mão-de-obra para prestação de serviços de telefonista.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2009.057809-8, da Comarca da Capital (Unidade da Fazenda Pública), em que é apelante Orbenk Administração de Serviços Ltda. e apelado Serviço Social do Comércio – Sesc:

ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Público, por votação unânime, dar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

RELATÓRIO

Orbenk Administração e Serviços Ltda. impetrou mandado de segurança contra o Diretor Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc/SC e o



tributária provém da responsabilidade sem a existência de débito.

Não podendo, como averiguado, serem confundidos.

Assim, averiguando que a administração pública, em sede de licitação, deve se ater as exigências concernentes a regularidade fiscal e não acerca da responsabilidade tributária a insurgência não merece prosperar" (fls. 346/351).

Inconformada, a vencida interpôs apelação, insistindo que: **a)** "a empresa Leste Oeste Serviços de Limpeza Ltda. – ME fora ilegalmente declarada vencedora do Convite n. 20/2008 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Social do Comércio – SESC/SC"; **b)** "a empresa apelada exerce, dentre suas atividades, serviço de locação de mão-de-obra, atividade esta que veda a opção do regime tributário Simples Nacional", conforme disposição do inciso XII do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006; **c)** "o Comitê Gestor de Tributação das ME's e EPP's publicou a resolução n. 6, constando no Anexo I os códigos de atividades econômicas previstas no CNAE impeditivos ao Simples Nacional, estando dentre eles o da limpeza e locação de mão-de-obra temporário e que o CNAE principal da empresa Leste Oeste é o 81.21-4-00, referente à limpeza, atividade esta de locação de mão-de-obra"; **d)** "a empresa declarada vencedora do Convite n. 20/2008 utiliza-se de amparo irregular para exercer atividade vedada pelo Simples Nacional, o que beneficia sua proposta de preços e fere o princípio da isonomia" (fls. 355/367).

O recurso foi respondido (fls. 371/380).

O Procurador de Justiça Nelson Fernando Mendes manifestou-se no sentido do conhecimento e provimento do recurso (fls. 386/392).

VOTO

01. Está inscrito na petição inicial e nas informações:

"Participou a Impetrante do processo licitatório, na modalidade de Convite sob o n. 20/2008, promovido pelo Serviço Social do Comércio – Sesc/SC tendo como objeto a contratação de serviços de telefonia para a Unidade da referida paraestatal localizada em Blumenau/SC.

No dia 17 de julho de 2008, a Impetrante protocolou recurso administrativo

02. Na parte diretamente relacionada com a lide, dispõe a Lei Complementar n. 123, de 2006:

"Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

[...]

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

[...]

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

[...]

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar".

Em resposta à consulta ("Solução de Consulta n. 124-SRRF/9ª RF/Disit") formulada pela impetrante, informou o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Laércio Alexandre Becker:

"10. Em resumo, existe uma regra geral que veda a opção pelo Simples Nacional às empresas que atuam na cessão e locação de mão-de-obra (*caput*, inciso XII). E existe uma regra específica, que excepciona dessa vedação a cessão e locação de mão-de-obra de vigilância, limpeza e conservação (§ 1º, inciso XXVII).

11. No presente caso, além das atividades de limpeza e conservação (permitidas), a consultante também faz cessão ou locação de mão-de-obra de telefonista, recepcionista, digitador e motorista, o que é vedado pelo *caput*, inciso XII, sem encontrar amparo em nenhuma exceção do § 1º.

12. Para finalizar, importa recordar que permanece válido o entendimento expedido ao tempo do Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal), de que 'não poderão optar pelo Simples as pessoas jurídicas que, embora exerçam diversas atividades permitidas, também exerçam pelo menos uma atividade vedada, **independentemente da relevância da atividade impeditiva**' [...].

Conclusão

13. À vista do exposto, conclui-se que a cessão e a locação de mão-de-obra de telefonista, recepcionista, digitador e motorista são atividades

"A sentença merece reforma.

Da análise dos autos, verifica-se que a matéria em comento já restou corretamente traduzida e equacionada pelo ilustre Promotor de Justiça, Dr. Onofre José Carvalho Agostini, em parecer de fls. 342-345, razão pela qual o adoto e peço vênha para transcrevê-lo, *verbis*:

'Pretende a impetrante, através do presente mandado de segurança ver declarada a suspensão do processo licitatório, na modalidade Convite n. 20/2008, promovido pelo Serviço Social do Comércio – SESC/SC, bem como a realização da abertura das propostas de preço.

A priori, necessário analisar a preliminar levantada pela autoridade tida como coatora, discorrendo a respeito de sua natureza jurídica.

Com efeito, o SESC compõe ao lado de outros entes como o SESI, o SENAI e o SENAC, o chamado Sistema 'S'.

Sobre essas empresas paraestatais, colhem-se os seguintes ensinamentos do ilustre Hely Lopes Meirelles:

'São pessoas jurídicas de Direito Privado que, por lei, são autorizadas a prestar serviços ou realizar atividades de interesse coletivo ou público, mas não exclusivos do Estado. São espécies de entidades paraestatais os serviços sociais autônomos (SESI, SESC, SENAI e outros) (...). As entidades paraestatais são autônomas,, administrativa e financeiramente, têm patrimônio próprio e operam em regime da iniciativa particular, na forma de seus estatutos, ficando sujeitas apenas á supervisão do órgão da entidade estatal a que se encontrem vinculadas, para o controle de desempenho estatutário. São os denominados entes de cooperação com o Estado'. (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 67).

Mais adiante, Meirelles discorre ainda sobre os aludidos entes paraestatais:

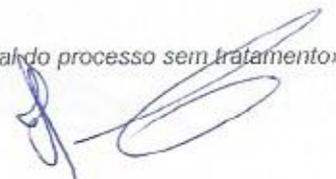
'Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. (...) Regem-se pelas normas do Direito Privado, com as adaptações expressas nas leis administrativas de sua instituição e organização' (Op. Cit. p. 363)

E continua:

'Os dirigentes de serviços sociais autônomos, no desempenho de suas funções, podem ser passíveis de mandado de segurança (Lei 1.533/51, art. 1º, § 1º)'. (Op. Cit. p. 364)

Logo, entende-se que não deva ser acatada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida pelo impetrante.

No mérito, apesar do caráter eminentemente privado da entidade ora impetrada, que não está sujeita às normas da Lei nº 8.666/93, e sim aos seus próprios Regulamentos, nota-se que no caso concreto, seus regramentos não



Aliás, no mesmo norte já decidiu esse egrégio Sodalício:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO COMPROVOU HABILITAÇÃO JURÍDICA OU REGULARIDADE FISCAL. OFENSA AO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES. RECURSO PROVIDO' (Agravado de Instrumento n. 2004.004892-0, de Blumenau. Rel. Des. Cesar Abreu).

Confirmando:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMPRESA INSERIDA NO PROCESSO LICITATÓRIO QUESTIONADO. SUJEIÇÃO A EFEITOS CONCRETOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA CONTESTADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. LICITAÇÃO. LIMINAR QUE EXCLUI DO CERTAME EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES. DECISÃO PROFERIDA DEPOIS DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E ASSINATURA DO CONTRATO. LIMINAR CONFERIDA DIAS APÓS À EMISSÃO DA ORDEM DO SERVIÇO, MANTIDA DESDE ENTÃO. PERDA DO OBJETO INOCORRENTE. DEMONSTRAÇÃO, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, DE PROVÁVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO. Havendo perspectiva de reclassificação da agravada em decorrência do provimento da decisão atacada, há direito líquido e certo evidenciado. No caso, a agravada classificou-se inicialmente na segunda colocação em relação a um dos lotes licitados, que é objeto da ação originária (Lote 2), contexto em que o provimento daquela ação poderá lhe conferir o objeto licitado. Não se cogita, na espécie, de perda de objeto. Conquanto os contratos tenham sido assinados, a liminar prontamente deferida impediu o seu cumprimento, eis que a suspensão do certame foi deferida dias após a expedição das primeiras ordens de serviço. Além disso, a liminar objurgada manteve seus efeitos irretocados até então. Daí porque não é razoável que se considere implementada a licitação, tão-somente para afastar-se a conveniência da ação mandamental. Evidenciado que alguns dos concorrentes que sobrevieram vencedores ao certame não estavam aptos do ponto de vista fiscal a participarem da disputa, é imperativo, em sede de cognição sumária, manter-se a decisão, até o deslinde em primeiro grau' (Agravado de Instrumento n. 2007.015863-2, de Itajaí. Rel. Des. Ricardo Roesler).

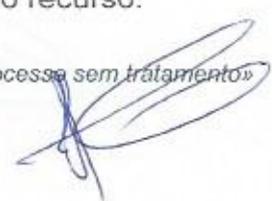
À vista do exposto, o parecer é no sentido do conhecimento e provimento do recurso" (fls. 387/392).

03. À vista do exposto, dou provimento para conceder a segurança.

DECISÃO

Nos termos do voto do relator, deram provimento ao recurso.

Gabinete Des. «Relator atual do processo sem tratamento»





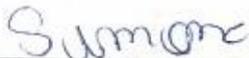
000307

Filtros aplicados ao relatório

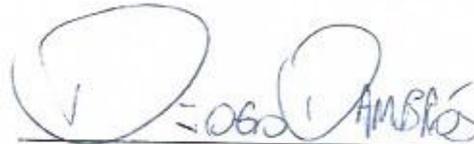
Previsto para: 28/10/2013 15:47:32
Número do processo: 0000388/2013

Número do processo: 0000388/2013
Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas)
Requerente: 14250 - HIGIENIZA SERVIÇOS DE LIMPEZAS E CONSERVAÇÃO LTDA ME CNPJ: 06.228.314/0001-22
Endereço:
Complemento: Bairro:
Loteamento: Condomínio: Município:
Telefone: (49)3433-2626 Celular: Fax:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo
Protocolado por: Simone Corradi
Situação: Não analisado
Protocolado em: 18/10/2013 15:47 Previsto para: 28/10/2013 15:47 Concluído em:
Súmula: IMPUGNAÇÃO

Observação: IMPUGNAÇÃO



Simone Corradi
(Protocolado por)



HIGIENIZA SERVIÇOS DE LIMPEZAS E CONSERVAÇÃO LTDA ME
(Requerente)

Ilustre Senhor (a) Presidente da Comissão de Licitações do Município de Xaxim/SC.

Processo Licitatório nº 127/2013

Tomada de preços nº 014/2013

GRETHI APARECIDA DA SILVA ME, nome fantasia de WIG SOLUCOES EM LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.522/0001-40, com sede na Rua Independência, 1509, Bairro Dr. Ari Lunardi, Cep.: 89.8250-000, município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por Grethi Aparecida da Silva, brasileira, empresária, inscrito na Carteira de Identidade n. 4384440 - SSP/SC e portadora do CPF nº 039.785.179-06, residente e domiciliado a Rua Independência, 1509, Bairro Dr. Ari Lunardi, Cep.: 89.8250-000, município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, vem, *mui respeitosamente*, para, tempestivamente interpor estas

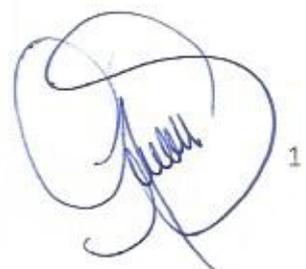
CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso administrativo intempestivo apresentado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., já qualificada no processo licitatório o que faz pelos argumentos de fato e de direito à seguir expostos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

A Recorrente - Orbenk - interpôs o Recurso Administrativo em epigrafe, requerendo de forma **EQUIVOCADA** a inabilitação **INDEVIDA** da empresa Recorrida - GRETHI APARECIDA DA SILVA ME.



1

Ademais o art. 110 da Lei 8.666/93 ao tratar da contagem dos prazos estabelece que, "*excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos*, **EXCETO QUANDO FOR**

EXPLICITAMENTE DISPOSTO EM CONTRÁRIO"

(destacamos). O que é cristalino neste caso, haja vista que o ciente de todos conforme comprova a ata, e a todos os presente foi informado que abriu-se prazo recursal de (cinco) dias úteis **A CONTAR DA EMISSÃO DESTA ATA.**

O que Digno Julgador, **ENCERROU** no dia **11/10/2013**, e não **14/10/2013**. Senão vejamos segue ata anexa impressa do sitio da prefeitura que não nos deixa duvida.

3. MÉRITO:

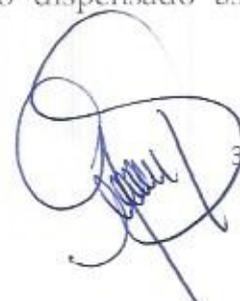
Ultrapassadas as preliminares supra, que por si já seriam motivadores das contrarrazões de recurso, ainda assim a RECORRIDA irá contrapor os itens questionados por respeito a este Digno Julgador como segue:

ITEM "A)" - Locação de Mão-de-Obra - Ora, Digno Julgador, é notório pra não dizer desnecessário arguir que para promover a **HIGIENIZAÇÃO** "Objeto do Processo Licitatório" de uma local é necessário o fornecimento de mão de obra **NÃO PODENDO TAL SERVIÇO** ser confundido com a cessão ou locação.

Noutro naipe, quanto à questão de ser empresa do Simples a RECORRIDA irá se posicionar mesmo entendendo ser uma falta de respeito tanto com o processo licitatório como com o Digno Julgador, haja vista que o Edital contempla a participação de microempresa e empresa de pequeno porte e não se está aqui tratando de regime tributário.

A Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributária diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

Repita-se, a LC 123/06 estabelece normas gerais, tributárias e **NÃO TRIBUTÁRIAS**, relativas ao tratamento dispensado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.



A Lei Complementar nº 123/2006, trouxe benefícios as microempresas e empresas de pequeno porte, instituindo o Simples Nacional, e principalmente, objetivando reduzir a desigualdade das mesmas com as demais no mercado comercial, acarretando com isso, uma concorrência legal entre as empresas em geral, ao tratar os desiguais na medida de sua desigualdade. Neste diapasão, esta Lei Complementar tem amparo Constitucional, em seus artigos 170, inciso I, e 179, *in verbis*;

(...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

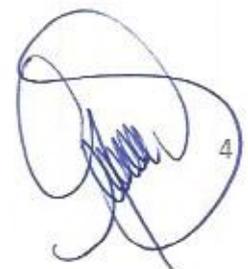
(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

(...)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (...). (destacamos)

Já para ser optante pelo Regime do Simples se perfaz um caminho administrativo árduo para conseguir anunciada posição junto a Receita Federal do Brasil. E **SÓ A ESTA** é que se permite dar ou não autorização para se enquadrar em qualquer regime tributário, não cabendo Digno Julgador a esta comissão a entender da RECORRIDA possuir legitimidade nem competência funcional e não teria porque o ser, para enquadrar, ou afirmar se a empresa GRETHI APARECIDA DA SILVA ME está ou não de acordo com a **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** e muito menos questionar ato da Secretária da Receita Federal do Brasil.



4

Para tanto, embasou seu inconformismo em **RECURSO INTEMPESTIVO**, que não merece prosperar sob o argumento da:

“a)” Locação de Mão-de-Obra;

“b)” do Atestado de Capacidade Técnica e

“c)” da não apresentação de Balanço Patrimonial.

Em síntese, são os fatos.

2. PRELIMINARMENTE:

A RECORRIDA é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido.

Outro sim, não se pode confirmar o mesmo quanto ao **RECURSO** que é **INTEMPESTIVO** por ter sido apresentado em data de **14/10/2013**, quando deveria ter sido no dia **11/10/2013**, conforme protocolo anexo, portanto, em prazo posterior aos **05 (cinco) dias úteis** previstos na Lei 8.666/93, no item 14.3 do Edital do processo licitatório nº 127/2013:

“14.3. Dos atos praticados no presente processo licitatórios caberão os recursos administrativos, no prazo de cinco dias úteis A CONTAR da intimação do ato ou DA LAVRATURA DA ATA, nos casos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 em sua íntegra.” (destacamos)

Mais cristalino se faz na Ata de recebimento e abertura de documentação nº 162/2013 que é do dia **07/10/2013**, tendo a RECORRENTE tomado ciência da decisão na própria sessão, já que é signatário da Ata, a qual também para deixar mais claro, traz em seu texto assinado pelos presente o seguinte:

“Portanto conforme artigo 109 inciso I alínea a da Lei 8.666/93, ABRE-SE o prazo recursal de (cinco) dias úteis A CONTAR DA EMISSÃO DESTA ATA, que segue assinada e aceita pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.” (destacamos)



ITEM "B)" - do Atestado de Capacidade Técnica - O recurso apresentado pela RECORRENTE, quanto a este item alegando SUPOSTAMENTE o não cumprimento do edital por parte da RECORRIDA demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento da RECORRENTE, haja vista questionar conforme afirma:

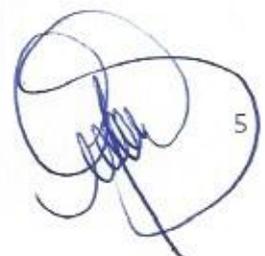
"Causou estranheza a apresentação de TRÊS atestados de capacidade técnica de empresas diferentes, mas assinados pelo mesmo subscritor "Marcio Vaccaro"." (destacamos)

É notório e visível que primeiro, o edital solicitava somente um atestado para estar habilitado conforme vemos "PELO MENOS UM atestado de capacidade emitido (...)", segundo, questiona e diz que causa estranheza o fato de ter sido assinado pelo mesmo representante, assim sendo anexo, mesmo NÃO ENTENDENDO SER NECESSÁRIO, mas a RECORRIDA sendo uma empresa séria como o é, cópia dos contratos sociais referenciados pelas empresas emissoras dos atestados de capacidade técnica, que mesmo necessitando apenas um, a RECORRIDA APRESENTOU TRÊS, ainda neste item cabe ressaltar que o subscritor assim denominado pela RECORRENTE é pessoa idônea com notório reconhecimento no meio empresarial e não se prestaria a declarações que possam causar *estranheza*:

Márcio Vaccaro (...) recebe homenagem de Ordem do Mérito Catarinense 2012, o homenageado (...) é diretor-presidente de uma das maiores fábricas de sacarias de rafia do Brasil, (...) com sede em Xaxim. A empresa, com 1,1 MIL TRABALHADORES, tem TRÊS FÁBRICAS, que juntas somam mais de 30 mil metros de área construída. A companhia, que cresce cerca de 20% ao ano, produz diversos tipos de embalagens para acondicionar cereais, ração, sementes, fertilizantes e produtos químicos. Vaccaro também atuou na pesquisa e no desenvolvimento de sementes na empresa AGROESTE, que hoje faz parte do GRUPO MONSANTO, e fundou o Sindicato das Indústrias do Plástico do Oeste de Santa Catarina (Sindiplasc) e ainda atua na ÁREA IMOBILIÁRIA, além possuir PLANTAÇÃO DE AÇAÍ com mais de mil hectares no Pará. (destacamos)

Fonte: <http://www2.fiescnet.com.br>

De outro lado não vejo na legislação Brasileira impeditivos que não permitam um empresário possuir diversas empresas, quiçá limitar uma quantidade.



5

ITEM "C" - da não apresentação de Balanço Patrimonial - Neste momento outros preceitos legais que assistem a RECORRIDA E INFORMADOS EM ATA de Recebimento e Abertura de Documentação n.º 162/2013, datada de 07 de outubro de 2013 foram informados para a RECORRENTE e lá constam, mas a RECORRENTE novamente se faz de não conhecedora, em função disto relembramos que o texto que segue anexo:

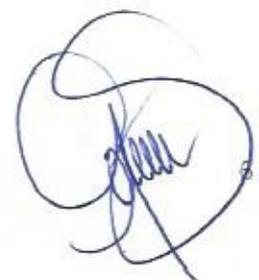
(...) Logo após a COMISSÃO ANALISOU OS DOCUMENTOS onde constatou-se que todas as empresas apresentaram a documentação exigida no edital, ESTANDO ÀS MESMAS HABILITADAS para a próxima fase do certame.(...). (destacamos)

A RECORRIDA GRETHI APARECIDA DA SILVA ME, no ano de 2012 era Microempreendedora Individual e os empresários individuais e Microempreendedores Individuais "MEI" estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis", forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

Forçoso reconhecer que os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial com espeque no próprio Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o "pequeno empresário" de tais obrigações.

Portanto, se a lei não obriga os Microempreendedores Individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração Pública ou o Edital impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93.

Motivo este da não apresentação do balanço anterior, conforme constou em ata, nota-se que o próprio edital em seu item 4.3.2 vedou a apresentação de balancete do ano corrente provisório. O que em nada feriu Digno Julgador o edital muito menos o processo licitatório, haja vista que existe embasamento legal para tal.



4. DOCUMENTOS ANEXADOS

Estão anexados a esta Contrarrazão os seguintes documentos:

- a) Contrato Social da Empresa: Embasar Construções SPE Ltda.
- b) Contrato Social da Empresa: Empreendimentos Basar Construções SPE Ltda.
- c) Contrato Social da Empresa: Vaccaro Participações S/A.
- d) Termo de protocolo do recurso da Orbenk datado de 14/10/2013.
- e) Cópia da ata impressa do Sítio da Prefeitura Municipal.

5. PEDIDO:

Diante o exposto em nossa explanação, solicitamos que o Digno Julgador considere como indeferido o recurso da empresa ORBENK, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez desse Digno Julgador, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Xaxim, SC 17 de outubro de 2013.



Grethi Aparecida da Silva
CPF nº 039.785.179-06

a) CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA: EMBASAR
CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

000316

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

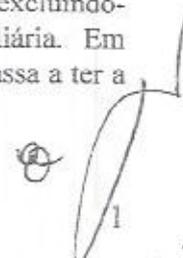
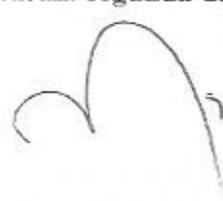
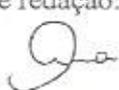
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Dedonatti, nr. 27, Bairro Industrial Lunardi, na Cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89825-000, inscrita no CNPJ sob o nr. 10.519.377/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 42300033120, em 24/11 /2008, neste ato representada pelo diretor presidente, **MARCIO VACCARO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nr. 1.383.467-3, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nr. 533.626.329-04, nascido em 21/01/1966, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Francisco Brites Miranda, nr. 125, Bairro La Salle, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000 e,

DEEL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nr. 515, Bairro João Batista Tonial, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000, inscrita no CNPJ sob nr. 02.283.168/0001-87, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 42202443587, neste ato representada, pelas sócias: **a) ELOÍSA VACCARO**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula de Identidade nr. 3.867.783, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nr. 061.583.029-37, nascida em 22/10/1987, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada à Rua Avelino Gonçalves de Araújo, nr. 230, apto. 104, Centro, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820.000, e **b) DENISE VACCARO**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula de Identidade nr. 16/R 3.867. 784-9, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nr. 008.964.279-19, nascida em 02/02/ 1985, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Avelino Gonçalves de Araújo, nr. 230, apto 104, Centro, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000.

Únicos sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade, que gira sob a denominação social de: "**EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.**", constituída e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42204490507, em 06/05/2010, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 11.906.188/0001-58, estabelecida na Rua Anestor Davi, s/n. Bairro Santa Terezinha, na Linha Cordilheira, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89825-000, **RESOLVEM**, de comum acordo, **alterar e consolidar o contrato social**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o Objeto Social da empresa excluindo-se os seguintes itens: construção e gerenciamento de obra imobiliária. Em decorrência desta modificação, a **cláusula segunda** do contrato social passa a ter a seguinte redação:



Denise

000317

EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

Terá por objeto social, promover a incorporação, administração e venda das unidades do empreendimento imobiliário residencial, que terá aproximadamente 12.000 (doze mil) metros quadrados de área total construída, aproximadamente 224 apartamentos, salão de festas, play ground e vagas de estacionamento, a ser edificado sobre os lotes de terreno com área superficial de 30.416,59 m² (trinta mil, quatrocentos e dezesseis metros e cinqüenta e nove décimos quadrados), que compreende parte do lote colonial n° 52, de propriedade do MUNICÍPIO DE XAXIM, registrada sob a matrícula n° 19.818 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim com as seguintes confrontações: NORTE: Com o prolongamento da Rua Domingos Piana, em 249,17 metros; SUL: Com uma sanga em linha quebrada nas distâncias de 79,14 metros, 147,45 metros e 32,00 metros; LESTE: Com os lotes n° 92 a n° 98 da quadra n° 303, em 114,40 metros e em 10,15 metros com área de preservação; OESTE: em 120,21 metros com a Rua Anestor Davi.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social subscrito e já totalmente integralizado é elevado para R\$ 10.621.487,84 (dez milhões seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais com oitenta e quatro centavos), divididos em 1.020.649 (hum milhão, vinte mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), mediante o aproveitamento de saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) concedido pelo sócio VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A, cujo aumento e redistribuição de quotas se dará nos termos da cláusula terceira desta alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A, já devidamente qualificado, com a expressa concordância do sócio DEEL CONSTRUÇÕES LTDA, no ato da assinatura desta alteração contratual, promove individualmente o aumento e a integralização do capital social, mediante o aproveitamento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), no valor de R\$ 10.621.487,84 (dez milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais com oitenta e quatro centavos), divididos em 1.062.149 (hum milhão, sessenta e dois mil e cento e quarenta e nove) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais). Em decorrência desta modificação, e considerando o novo valor do capital social indicado na cláusula segunda desta alteração contratual, a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 10.671.487,84 (dez milhões seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais com oitenta e quatro centavos), divididos em 1.067.149 (hum milhão, sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente subscritas e

(Deus)

EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

000318

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

integralizadas, em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

Parágrafo Único: O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócio-quotista: | Nr. Quotas: | Valor em R\$: | Percentual: |
|---------------------------|------------------|----------------------|-------------|
| Vaccaro Participações S/A | 1.064.649 | 10.646.487,84 | 99,77 |
| Deel Construções Ltda | 2.500 | 25.000,00 | 0,23 |
| Total | 1.067.149 | 10.671.487,84 | 100 |

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterada na **cláusula sexta** o **parágrafo único** do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O valor destes recursos serão acrescidos no capital social na forma de integralização, o qual desta já fica aceito por todos os sócios e aumentarão proporcionalmente o capital social no montante no aporte de dinheiro feito pela VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A, conseqüentemente reduzindo a participação do sócio DEEL CONSTRUÇÕES LTDA.”

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterado o caput da **cláusula sétima**, bem como o **parágrafo primeiro**, permanecendo como estava o **parágrafo segundo** do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DO CAPITAL INVESTIDO, E DA DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES DE CAIXA E LUCROS.

O capital investido, o lucro proveniente da incorporação e os excedentes de caixa, com o total cumprimento deste contrato, serão distribuídos aos SÓCIOS QUOTISTAS, salvo disposição no parágrafo primeiro desta cláusula.”

Parágrafo Primeiro: Os sócios concordam que deverá, ao final do empreendimento, permanecer o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do resultado, a fim de resguardar os direitos de garantias dos clientes, eventuais direitos trabalhistas, cíveis e tributários remanescentes, até o prazo legal, sendo o valor acima de responsabilidade na proporção de 50% (cinquenta por cento) de cada sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterada a **cláusula nona** em seu **parágrafo terceiro** e **excluído o parágrafo quinto** do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Deel

EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

000219

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro: A sociedade não terá Conselho Fiscal, porém haverá reunião de prestação de contas entre os sócios anualmente no momento da aprovação do balanço e demais demonstrativos contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica alterada a cláusula **décima terceira** do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade, civil, criminal, ambiental ou tributária dos sócios será dividida igualmente na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio. Cientes do que trata a legislação (artigo 1.052 da Lei 10.406/02 e do artigo 1º da Lei n. 6.404/76), os sócios declinam de qualquer imposição diversa.

Parágrafo Único: Os sócios responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterada a cláusula **décima sexta** do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os lucros acumulados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, a sociedade, querendo, poderá distribuí-los mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, podendo, ainda, se assim desejar, distribuí-los de forma proporcional ou não à participação de cada sócio. Os prejuízos eventualmente existentes serão suportados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio, conforme acordado na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA NONA – As demais cláusulas não modificadas por esta segunda alteração contratual permanecem em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Tendo em vista as modificações realizadas através desta segunda alteração contratual, os sócios resolvem dar nova redação consolidada ao contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

4

Leite

EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

000320

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade Empresária, de responsabilidade limitada e com propósito específico, gira sob o nome empresarial de "EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.", e será regida pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único: A sociedade tem sede e foro na Rua Domingos Piana, s/n, prolongamento da Rua Anestor Davi, s/n, Bairro Santa Terezinha, na Linha Cordilheira, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89825-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

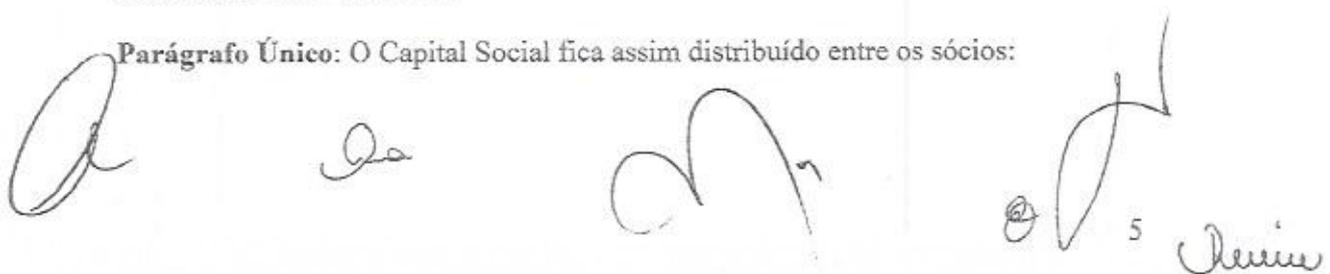
Terá por objeto social, promover a incorporação, administração e venda das unidades do empreendimento imobiliário residencial, que terá aproximadamente 12.000 (doze mil) metros quadrados de área total construída, aproximadamente 224 apartamentos, salão de festas, play ground e vagas de estacionamento, a ser edificado sobre os lotes de terreno com área superficial de 30.416,59 m² (trinta mil, quatrocentos e dezesseis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), que compreende parte do lote colonial n° 52, de propriedade do MUNICÍPIO DE XAXIM, registrada sob a matrícula n° 19.818 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim com as seguintes confrontações: **NORTE:** Com o prolongamento da Rua Domingos Piana, em 249,17 metros; **SUL:** Com uma sanga em linha quebrada nas distâncias de 79,14 metros, 147,45 metros e 32,00 metros; **LESTE:** Com os lotes n° 92 a n° 98 da quadra n° 303, em 114,40 metros e em 10,15 metros com área de preservação; **OESTE:** em 120,21 metros com a Rua Anestor Davi.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de fevereiro de 2010 e será encerrada quando concluídas todas as vendas, construção, entrega do empreendimento, recebimento e pagamentos financeiros e assuntos pertinentes e correlatos ao propósito específico deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 10.671.487,84 (dez milhões seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais com oitenta e quatro centavos), divididos em 1.067.149 (um milhão, sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

Parágrafo Único: O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:



EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000321

| Sócio-quotista: | Nr. Quotas: | Valor em R\$: | Percentual: |
|---------------------------|------------------|----------------------|-------------|
| Vaccaro Participações S/A | 1.064.649 | 10.646.487,84 | 99,77 |
| Deel Construções Ltda | 2.500 | 25.000,00 | 0,23 |
| Total | 1.067.149 | 10.671.487,84 | 100 |

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O Empreendimento, objetivo da constituição da sociedade poderá ser financiado por instituição financeira oficial, desde que o adquirente da unidade (apartamento) se enquadre no limite de renda bruta mensal exigida para aquisição de imóvel na planta ou em construção, podendo se beneficiar do programa Habitacional do Governo Federal - Minha Casa, Minha Vida.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

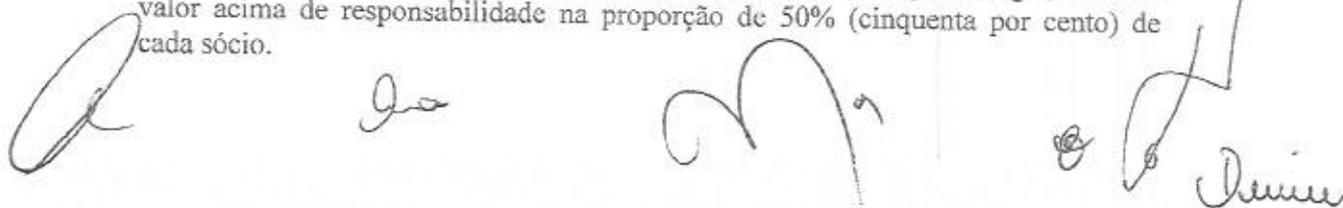
A integralização do capital social da nova empresa se dará de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, ficando acertado que se houver necessidade do aporte de dinheiro em espécie, de acordo com a necessidade do fluxo de caixa do empreendimento, antes da liberação de recursos de Instituição Financeira, que acontece somente após a contratação, iniciando pela liberação das frações ideal do terreno, seguindo com a próxima liberação somente após a primeira medição de obra, tal aporte em dinheiro ficará a cargo da **VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A**.

Parágrafo Único: O valor destes recursos serão acrescidos no capital social na forma de integralização, o qual desta já fica accito por todos os sócios e aumentarão proporcionalmente o capital social no montante no aporte de dinheiro feito pela **VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A**, conseqüentemente reduzindo a participação do sócio **DEEL CONSTRUÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DO CAPITAL INVESTIDO, E DA DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES DE CAIXA E LUCROS.

O capital investido, o lucro proveniente da incorporação e os excedentes de caixa, com o total cumprimento deste contrato, serão distribuídos aos **SÓCIOS QUOTISTAS**, salvo disposição no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os sócios concordam que deverá, ao final do empreendimento, permanecer o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do resultado, a fim de resguardar os direitos de garantias dos clientes, eventuais direitos trabalhistas, cíveis e tributários remanescentes, até o prazo legal, sendo o valor acima de responsabilidade na proporção de 50% (cinquenta por cento) de cada sócio.



EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000322

Parágrafo Segundo: Havendo durante a construção, um excedente de caixa, em percentual que ultrapasse 10% (dez por cento) do custo total da obra, inclusive o valor do terreno na data do evento, poderá as partes, naquilo que exceder os 10% (dez por cento) indicados, realizar os desembolsos, segundo os critérios acima especificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSIBILIDADE PARA ADMINISTRAR

Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO

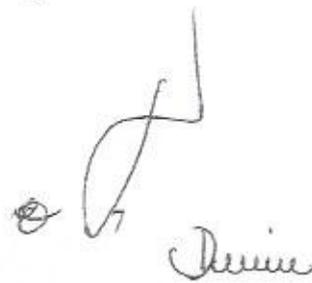
A administração da sociedade fica a cargo do Sr. MÁRCIO VACCARO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nr. 1.383.467-3, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nr. 533.626.329-04, nascido em 21/01/1966, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Francisco Brites Miranda, nr. 125, Bairro La Salle, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000, ao qual cabe a responsabilidade de representar ativa e passivamente a sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica o administrador dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo: Todos os aportes, empréstimos, assim como todas e quaisquer receitas, inclusive as provenientes de vendas, serão depositados em conta corrente da SPE que será movimentada e assinada pelo administrador.

Parágrafo Terceiro: A sociedade não terá Conselho Fiscal, porém haverá reunião de prestação de contas entre os sócios anualmente no momento da aprovação do balanço e demais demonstrativos contábeis.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas pelo administrador e os poderes outorgados devem ser sempre expressamente definidos, com exceção daquelas com poderes "ad judicia et extra e ad negotia", que poderão ter poderes amplos e gerais para a plena defesa judicial ou administrativa dos interesses da sociedade.



EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000323

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A responsabilidade técnica para desenvolver a atividade de construção ficará a cargo do Sr. **NEREU ROQUE VACCARO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, com inscrição do CREA/SC sob o nr. 14.417-5, portador da Cédula de Identidade nr. 561.248-9, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nr. 205. 859.000-78, nascido em 22/08/1955, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Avelino G. Araújo, nr. 230, Bairro Primo Tacca, apto 104, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas dentre os presentes, que lavrarão Ata da Reunião a ser levada, posteriormente, ao registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro: A convocação para reunião de sócios por qualquer um deles se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dispensando-se as formalidades da publicação do anuncio conforme o § 6º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios considerar-se-á instalada com a presença em primeira convocação, dos titulares ou representantes que representem 100% (cem por cento) do capital social e em segunda, com qualquer número de acordo com o disposto no artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro.

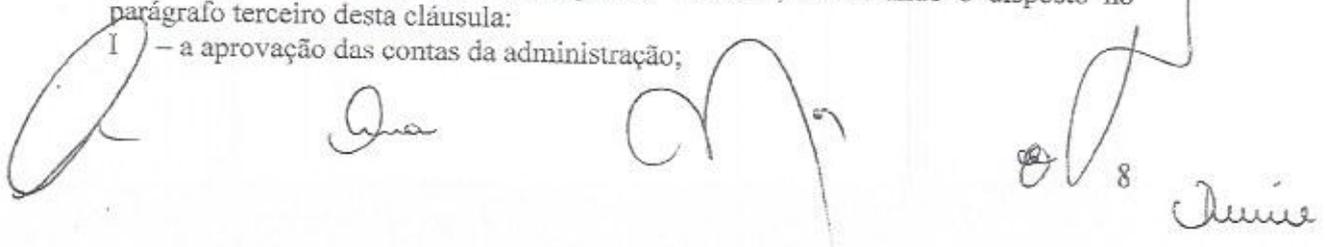
Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes se manifestarem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos mesmos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito sobre a matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por procurador formalmente constituído para tal fim.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões, com quórum de 100% (cem por cento) dos cotistas, sobre as seguintes matérias, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

I - a aprovação das contas da administração;



EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000324

- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - distribuição de excedente de caixa conforme previsto na cláusula sétima;
- VIII - distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador, já devidamente qualificado, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por motivo de lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, previstos no parágrafo primeiro do Art. 1011 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade, civil, criminal, ambiental ou tributária dos sócios será dividida igualmente na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio. Cientes do que trata a legislação (artigo 1.052 da Lei 10.406/02 e do artigo 1º da Lei n. 6.404/76), os sócios declinam de qualquer imposição diversa.

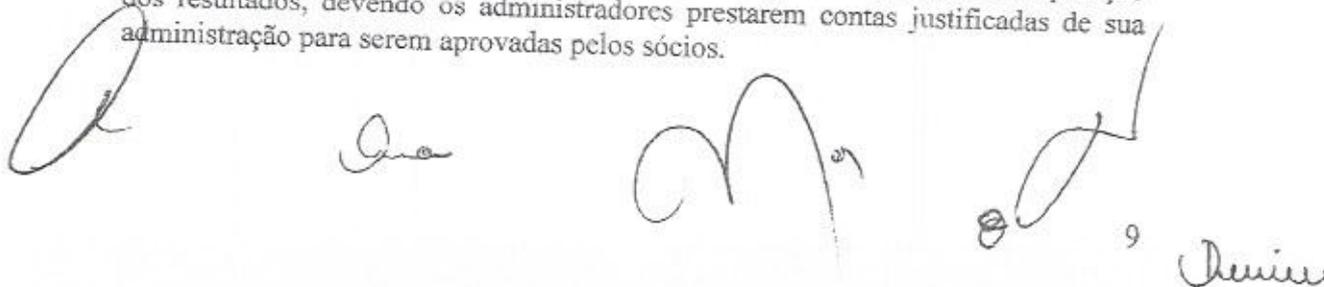
Parágrafo Único: Os sócios responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRÓ LABORE

O administrador e/ou sócios, não farão jus a retirada mensal de pró labore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da sociedade exigidas legalmente, inclusive a apuração dos resultados, devendo os administradores prestarem contas justificadas de sua administração para serem aprovadas pelos sócios.



9
Daniele

EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 42204490507

000325

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: A sociedade deliberará em reunião de sócios devidamente convocados, segundo autoriza o artigo 1007 da Lei 10 406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os lucros acumulados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, a sociedade, querendo, poderá distribuí-los mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, podendo, ainda, se assim desejar, distribuí-los de forma proporcional ou não à participação de cada sócio. Os prejuízos eventualmente existentes serão suportados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio, conforme acordado na cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: Cabe aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de participação no capital, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem como fundo de reserva na sociedade.

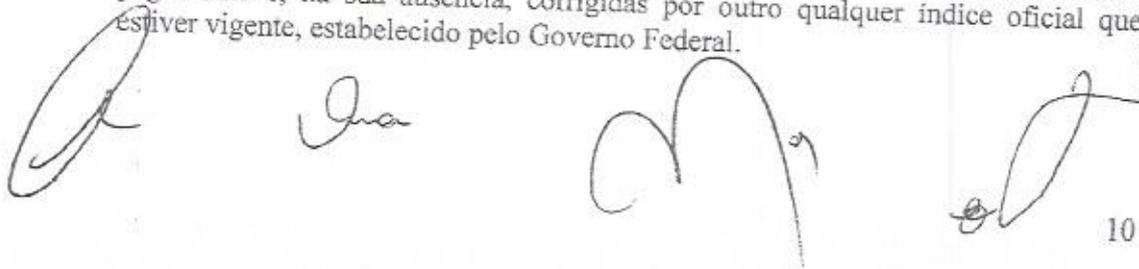
Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros do próprio ano calendário será feita com base no levantamento de balanços intermediários a cada distribuição efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE AS QUOTAS SOCIAIS

As quotas da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis, não podendo ser transferidas, gravadas, oneradas ou alienadas a terceiros. Os sócios têm preferência na aquisição das quotas, o(s) qual(is), deverá(ão) manifestar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação escrita, quanto ao exercício ou não da opção de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

A retirada, falência, concordata ou insolvência de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuará a existir com o sócio remanescente. Na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula serão apurados os haveres do sócio atingido e suas quotas serão resgatadas pela sociedade ou adquiridas pelo(s) sócio(s) remanescente(s), devendo ser pagas a quem de direito, após o levantamento de balanço patrimonial específico para esse fim, a ser levado a efeito com data no último dia do mês anterior ao evento, considerando também o valor de realização de todos os ativos, a medida da realização dos valores provenientes das receitas corrigidas tão somente pelo IGPM/FGV, a partir da data da apuração dos valores até a data do efetivo pagamento e, na sua ausência, corrigidas por outro qualquer índice oficial que estiver vigente, estabelecido pelo Governo Federal.



000326

EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CNPJ n. 11.906.188/0001-58 - NIRE n. 4220.490537

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Dissolvendo-se a sociedade, os haveres dos sócios serão apurados na proporção dos valores integralizados das respectivas quotas e com base no valor patrimonial da sociedade que for apurado.

Parágrafo Segundo: A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta nos termos dispostos neste contrato, em conformidade com a legislação vigente à época e por deliberação dos sócios, especialmente convocados para este fim, respeitando o quorum deliberativo previsto no parágrafo segundo da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância aos dispositivos e preceitos da Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76 e demais leis e dispositivos vigentes e aplicáveis à época de suas verificações e/ou ocorrências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os sócios elegem o foro e comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas firmam o presente Contrato Social, regido em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando não só as partes como seus respectivos herdeiros e sucessões a bem e fielmente cumpri-lo em todos os termos.

Xaxim (SC), 18 de junho de 2012.

2º TABELIONATO

Eloisa Vaccaro

2º TABELIONATO

a 500
VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Márcio Vaccaro

1º TABELIONATO DE ITAJAI - SC

Denise Vaccaro
DEEL CONSTRUÇÕES LTDA
Representada por Eloisa Vaccaro e Denise Vaccaro

[Signature]
NEREY ROQUE VACCARO
CREA/SC 14.417-5

Daniel Ribeiro dos Santos - Testemunha
RG: 3.232.786.2 SSP/SC

[Signature]

Ana Paula Soccol - Testemunha
RG: 4.035.487 SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/07/2012 SOB Nº. 20121933741
Protocolo: 12/193374-1, DE 28/06/2012
Empresa: 42 2 0449050 7
EMBASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

1º TABELIONATO DE NOTARIOS DE ITAJAI

RECONHECIMENTO Nº: 145767 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) DENISE VACCARO
Itajaí, 19 de junho de 2012 - Em test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 2,15 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CRL65307-48PT
Confira os dados do ato em: selo.tjs.jus.br



Dr. Gilmar Vanderlinde Medeiros (o Avulso Tabelião) / Dr. Gustavo Vanderlinde Medeiros (Tabelião Substituto)
Dr. Augusto K. o Avulso (Reservado) / Dr. Valério M. Nagrenko (Reservado) / Dr. Paulo J. Bergnig (Reservado)

000327

b) CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS
BASAR CONSTRUÇÕES SPE
LTDA.

EMPREENHIMENTOS BASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Instrumento de constituição da sociedade que entre si celebram, de um lado:

a) **VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Dedonatti, nr. 27, Bairro Industrial Lunardi, na Cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89825-000, inscrita no CNPJ sob o nr. 10.519.377/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 42300033120, em 24/11 /2008, neste ato representada pelo diretor presidente, **MARCIO VACCARO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nr. 1.383.467-3, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nr. 533.626.329-04, nascido em 21/01/1966, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Francisco Brites Miranda, nr. 125, Bairro La Salle, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000 e,

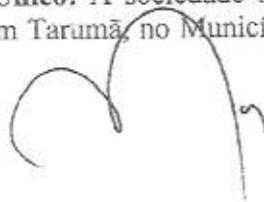
b) **DEEL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nr. 515, Bairro João Batista Tonial, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000, inscrita no CNPJ sob nr. 02.283.168/0001-87, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 42202443587, neste ato representada, pelas sócias: a) **ELOÍSA VACCARO**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula de Identidade nr. 3.867.783, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nr. 061.583.029-37, nascida em 22/10/1987, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada à Rua Avelino Gonçalves de Araújo, nr. 230, apto. 104, Centro, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820.000, e b) **DENISE VACCARO**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula de Identidade nr. 16/R 3.867.784-9, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nr. 008.964.279-19, nascida em 02/02/ 1985, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Avelino Gonçalves de Araújo, nr. 230, apto 104, Centro, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000.

Os quais RESOLVEM pelo presente instrumento e melhor forma de direito constituir uma **Sociedade Empresária**, sob a forma de **Sociedade Limitada e com Propósito Específico** a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade Empresária, de responsabilidade limitada e com propósito específico, girará sob o nome empresarial de "**EMPREENHIMENTOS BASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.**", e será regida pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único: A sociedade tem sede e foro na Rua Dirceu Giordani, número 1436, Bairro Jardim Tarumã, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000.






EMPREENDIMENTOS BASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

Terá por objeto social, promover a incorporação, construção, administração e gerenciamento de obra imobiliária, e venda das unidades do empreendimento imobiliário residencial, que terá aproximadamente 3.677,00 m² (três mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados) de área total construída, com 64 apartamentos, um salão de festas, um play ground e uma vagas de estacionamento para cada apartamento, a ser edificado sobre os lotes de terreno com área superficial de 4.727,28 m² (quatro mil, setecentos e vinte e sete metros e vinte e oito decímetros quadrados), que compreende o Lote numero 05A, da Quadra I, do Loteamento Feliz Retiro, sem benfeitorias, situado no lado de numeração par da Rua Dirceu Giordani, distante 259,75 metros da esquina com a Rua Antero dos Santos, nesta cidade de Xanxerê-SC, e confronta ao NORTE com a Rua Beno Molmman na extensão de 22,91 metros, e com o Lote 05-B em 20,83 metros; ao SUL com a Rua Dirceu Giordani em 44,23 metros; a LESTE com parte do Lote 01 em 48,25 metros, com o lote 04 em 45,00 metros, e com o Lote 05-B em 20,83 metros; a OESTE com terras de propriedade do Clube Sete de Setembro em 112,60 metros, de propriedade de PLANTA E OBRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., registrada sob a matrícula nr. 25.015 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 09 de dezembro de 2011 e será encerrada quando concluídas todas as vendas, construção, entrega do empreendimento, recebimento e pagamentos financeiros e assuntos pertinentes e correlatos ao propósito específico deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), representados por quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), correspondendo a

296.000 (duzentos e noventa e seis mil) quotas, que serão integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País no prazo de até 24 meses a partir da data do registro deste, nas seguintes proporções: a) a sócia VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A subscreve 148.000 (cento e quarenta e oito mil) quotas no valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais); e b) a sócia DEEL CONSTRUÇÕES LTDA. subscreve 148.000 (cento e quarenta e oito mil) quotas no valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

000330

EMPREENDIMENTOS BASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

Parágrafo Único: O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

| COTISTAS | N. DE COTAS | CAPITAL SOCIAL (R\$) |
|---------------------------|-------------|----------------------|
| Vaccaro Participações S/A | 148.000 | R\$ 148.000,00 |
| DEEL Construções Ltda | 148.000 | R\$ 148.000,00 |
| TOTAL | 296.000 | R\$ 296.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O Empreendimento, objetivo da constituição da sociedade poderá ser financiado por instituição financeira oficial, desde que o adquirente da unidade (apartamento) se enquadre no limite de renda bruta mensal exigida para aquisição de imóvel na planta ou em construção, podendo se beneficiar do programa Habitacional do Governo Federal - Minha Casa, Minha Vida.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

A integralização do capital social da nova empresa se dará de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, ficando acertado que se houver necessidade do aporte de dinheiro em espécie, de acordo com a necessidade do fluxo de caixa do empreendimento, antes da liberação de recursos de Instituição Financeira, que acontece somente após a contratação, iniciando pela liberação das frações ideal do terreno, seguindo com a próxima liberação somente após a primeira medição de obra, tal aporte em dinheiro ficará a cargo da VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A.

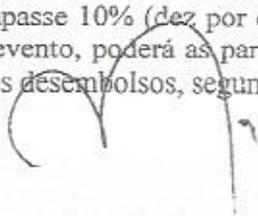
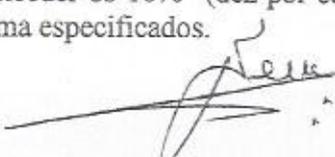
Parágrafo Único: O valor destes recursos emprestados será devolvido, corrigindo os valores recebidos pela taxa de juros de 2% ao mês, capitalizados mensalmente, não incidindo quaisquer outros custos, desde a data do efetivo recebimento pela SPE até a data da efetiva devolução. A ocasião da devolução será de acordo com a cláusula sétima a seguir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DO CAPITAL INVESTIDO, DO EMPRÉSTIMO, E DA DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES DE CAIXA E LUCROS.

O capital investido, o empréstimo referido na cláusula sexta, o lucro proveniente da incorporação e os excedentes de caixa, com o total cumprimento deste contrato, serão distribuídos aos SÓCIOS QUOTISTAS, salvo disposição no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As sócias concordam que deverá, ao final do empreendimento, permanecer o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do resultado, a fim de resguardar os direitos de garantias dos clientes, eventuais direitos trabalhistas e tributários remanescentes, até o prazo legal.

Parágrafo Segundo: Havendo durante a construção, um excedente de caixa, em percentual que ultrapasse 10% (dez por cento) do custo total da obra, inclusive o valor do terreno na data do evento, poderá as partes, naquilo que exceder os 10% (dez por cento) indicados, realizar os desembolsos, segundo os critérios acima especificados.

EMPREENDIMENTOS BASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSIBILIDADE PARA ADMINISTRAR

Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade fica a cargo de **MÁRCIO VACCARO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nr. 1.383.467-3, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nr. 533.626.329-04, nascido em 21/01/1966, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Francisco Brites Miranda, nr. 125, Bairro La Salle, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000, ao qual cabe a responsabilidade de representar ativa e passivamente a sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica o administrador dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo: Todos os aportes, empréstimos, assim como todas e quaisquer receitas, inclusive as provenientes de vendas, serão depositados em conta corrente da SPE que será movimentada e assinada pelo administrador.

Parágrafo Terceiro: A sociedade não terá Conselho Fiscal, porém haverá reunião de prestação de contas entre os sócios mensalmente.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas pelo administrador e os poderes outorgados devem ser sempre expressamente definidos, com exceção daquelas com poderes "*ad judicia et extra e ad negotia*", que poderão ter poderes amplos e gerais para a plena defesa judicial ou administrativa dos interesses da sociedade.

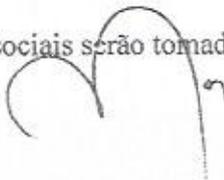
Parágrafo Quinto: O administrador da SPE manterá um livro de atas com páginas numeradas ou de forma eletrônica, onde constarão todas as decisões referentes à administração da SPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A responsabilidade técnica para desenvolver a atividade de construção ficará a cargo do Sr. **NEREU ROQUE VACCARO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, arquiteto, com inscrição do CREA/SC sob o nr. 14.417-5, portador da Cédula de Identidade nr. 561.248-9, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nr. 205.859.000-78, nascido em 22/08/1955, na Cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Avelino G. Araújo, nr. 230, Bairro Primo Tacca, apto 104, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89820-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas





EMPREENHIMENTOS BASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

dentre os presentes, que lavrarão Ata da Reunião a ser levada, posteriormente, ao registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro: A convocação para reunião de sócios por qualquer um deles se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio conforme o § 6º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios considerar-se-á instalada com a presença em primeira convocação, dos titulares ou representantes que representem 100% (cem por cento) do capital social e em segunda, com qualquer número de acordo com o disposto no artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes se manifestarem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos mesmos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito sobre a matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por procurador formalmente constituído para tal fim.

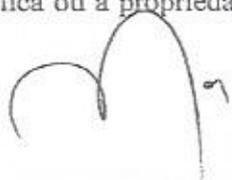
Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões, com quórum de 100% (cem por cento) dos cotistas, sobre as seguintes matérias, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

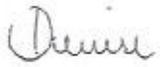
- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - distribuição de excedente de caixa conforme previsto na cláusula sétima;
- VIII - distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador, já devidamente qualificado, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por motivo de lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, previstos no parágrafo primeiro do Art. 1011 da

Lei 10.406/02.




EMPREENHIMENTOS BASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas respectivas cotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 C/C o artigo 997. VIII do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRÓ LABORE

O administrador e/ou sócios, não farão jus a retirada mensal de pró labore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da sociedade exigidas legalmente, inclusive a apuração dos resultados, devendo os administradores prestarem contas justificadas de sua administração para serem aprovadas pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade deliberará em reunião de sócios devidamente convocados, segundo autoriza o artigo 1007 da Lei 10 406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os lucros acumulados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, poderão ser distribuídos parcial ou totalmente aos sócios, na proporção das suas respectivas participações. Os prejuízos eventualmente existentes também serão suportados pelos sócios de acordo com a proporção das suas respectivas participações.

Parágrafo Primeiro: Cabe aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de participação no capital, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem como fundo de reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros do próprio ano calendário será feita com base no levantamento de balanços intermediários a cada distribuição efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE AS QUOTAS SOCIAIS

As quotas da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis, não podendo ser transferidas, gravadas, oneradas ou alienadas a terceiros. Os sócios têm preferência na aquisição das quotas, o(s) qual(is), deverá(ão) manifestar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação escrita, quanto ao exercício ou não da opção de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

A retirada, falência, concordata ou insolvência de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuara a existir com o sócio remanescente. Na hipótese de

ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula serão apurados os haveres do

EMPREENDIMENTOS BASAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

sócio atingido e suas quotas serão resgatadas pela sociedade ou adquiridas pelo(s) sócio(s) remanescente(s), devendo ser pagas a quem de direito, após o levantamento de balanço patrimonial específico para esse fim, a ser levado a efeito com data no último dia do mês anterior ao evento, considerando também o valor de realização de todos os ativos, a medida da realização dos valores provenientes das receitas corrigidas tão somente pelo

IGP- M/FGV, a partir da data da apuração dos valores até a data do efetivo pagamento e, na sua ausência, corrigidas por outro qualquer índice oficial que estiver vigente, estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Dissolvendo-se a sociedade, os haveres dos sócios serão apurados na proporção dos valores integralizados das respectivas quotas e com base no valor patrimonial da sociedade que for apurado.

Parágrafo Segundo: A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta nos termos dispostos neste contrato, em conformidade com a legislação vigente à época e por deliberação dos sócios, especialmente convocados para este fim, respeitando o quorum deliberativo previsto no parágrafo segundo da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

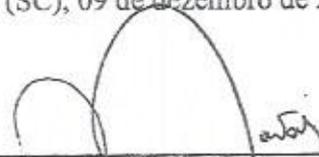
Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância aos dispositivos e preceitos da Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76 e demais leis e dispositivos vigentes e aplicáveis à época de suas verificações e/ou ocorrências.

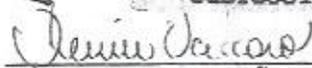
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

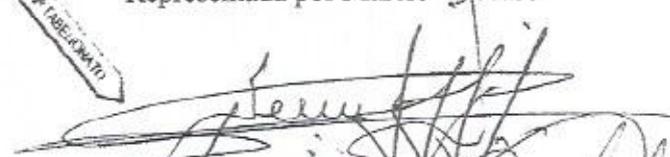
Os sócios elegem o foro e comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

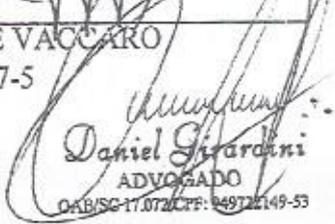
E por estarem justas e contratadas firmam o presente Contrato Social, regido em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando não só as partes como seus respectivos herdeiros e sucessões a bem e fielmente cumpri-lo em todos os termos.

Xaxim (SC), 09 de dezembro de 2011.


VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Márcio Vaccaro


DEEL CONSTRUÇÕES LTDA
Representada por Eloiza Vaccaro e
Denise Vaccaro


NEREU ROQUE VACCARO
CREA/SC 14.417-5


Daniel Girardini
ADVOGADO
OAB/SC 17.072 CPF: 94972149-53



REC. nº 193233. RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) DENISE VACCARO, (2) NEREU ROQUE VACCARO

Dou fé. Xaxim, 09 de dezembro de 2011.
Em testemunho de verdade

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 - Total: R\$ 6,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CGB10651-AAAA, CGB10652-AAAA
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

000335

c) CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA: VACCARO
PARTICIPAÇÕES S/A.

VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF: 10.519.377/0001-05
NIRE: 42300033120

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 02/01/2008

ALTERAÇÕES:
AGE DE 22/02/2010
AGE DE 16/05/2011
AGE DE 18/12/2012

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Esta sociedade anônima de capital fechado é denominada por VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A, e será regida pelo seu estatuto social, pela Lei 6.404/76, e legislação complementar.

Artigo 2º - A sociedade terá seu foro, sede e administração, para todos os fins legais, na Rua João Dedonatti, s/n, Bairro Industrial Lunardi, Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.825-000.

Artigo 3º - O objeto social da sociedade é representado pela exploração dos ramos de: investimentos em participações societárias; incorporação, compra e venda de imóveis; administração e/ou locação de bens móveis e imóveis, próprios e/ou de terceiros; serviços de gestão corporativa compreendendo a avaliação creditícia, intermediação financeira, processamento de dados, propaganda e publicidade e serviços administrativos de assessoria contábil; serviços de clichê; serviços de gestão logística e de transporte de cargas; industrialização e comercialização de fios e filmes de polipropileno e polietileno.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no 2º (segundo) dia do mês de janeiro de 2008.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da companhia, representado em moeda corrente nacional, é de R\$ 47.998.000,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), divididos em 47.998.000 (quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e está assim dividido entre os acionistas:

| Acionistas: | Número de ações: | Valor em R\$: |
|-------------------------|------------------|---------------|
| 3G Participações Ltda. | 9.599.000 | 9.599.000,00 |
| CDL Participações Ltda. | 38.399.000 | 38.399.000,00 |
| Total | 47.998.000 | 47.998.000,00 |

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor das suas ações, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - As ações serão indivisíveis perante a companhia, podendo ser emitidos títulos múltiplos representativos em ações, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo terceiro - As ações da companhia terão cada uma direito a 01 (um) voto nas deliberações das assembléias gerais.

Parágrafo quarto - Os certificados de propriedade das ações serão assinados por 02 (dois) diretores, em conjunto.

Artigo 6º - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral, incorporar a seu capital social, reservas e lucros acumulados, capital excedente ou reservas especiais, resultantes da correção monetária, procedendo à emissão das ações correspondentes às in-corporações ocorridas.

Artigo 7º - Caso um dos acionistas queira se retirar da sociedade, mediante alienação, inclusive por doação, de suas ações, deverá comunicar por escrito sua decisão à diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a sociedade, em primeiro lugar, e os demais acionistas, em segundo lugar, possam exercer o seu direito de preferência na aquisição destas ações.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, sem que haja manifestação de preferência na aquisição das ações, o acionista fica liberado para negociar livremente as suas ações.

Artigo 8º - A companhia poderá, por deliberação da diretoria, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital social subscrito e integralizado, mediante aplicação dos lucros acumulados do capital excedente, ou por doação.

Parágrafo primeiro - As ações adquiridas na forma do *caput* serão mantidas na tesouraria, sendo que o capital da sociedade em circulação corresponderá ao subscrito menos as ações distribuídas.

Parágrafo segundo - As ações adquiridas pela sociedade, enquanto forem mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação nos dividendos votados ou de novas ações distribuídas.

Parágrafo terceiro - Por deliberação da diretoria a companhia poderá recolocar ou vender as ações mantidas na tesouraria, observado o contido no artigo 7º deste estatuto.

Artigo 9º - A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares, nos termos do art. 52 e seguintes da Lei 6.404/76, direito de crédito contra ela, nas condições constantes da ata da assembléia geral que deliberar pela sua emissão e, se houver, do certificado.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10 - A companhia será administrada por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor Administrativo, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - Os membros da diretoria receberão uma remuneração que será fixada pela assembléia geral, podendo ser fixada de forma global, caso em que a sua distribuição será resolvida em reunião da diretoria.

Parágrafo segundo - Os diretores, no exercício da administração da companhia, poderão fazer-se representar por procurador constituído por instrumento público ou privado.

Artigo 11 - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo a ser lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Artigo 12 - No caso de vacância, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos diretores, será convocada, no prazo de 05 (cinco) dias, a Assembléia Geral que nomeará substituto para preencher o cargo até o término da gestão da diretoria.

Artigo 13 - Fica dispensada aos membros da diretoria eleita a caução em garantia da sua gestão.

Artigo 14 - Os contratos, os pagamentos e movimentação financeira bancária de qualquer forma, emitidos e realizados pela companhia serão assinados unicamente pelo Diretor Presidente, que terá poderes plenos para a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - Ao Diretor Presidente cabe, quando for necessário, a constituição de procurador judicial, para defender os interesses da companhia.

Artigo 15 - O nome da companhia somente será utilizado pelos diretores e administradores em negócios relacionados ao seu objeto social, sendo expressamente proibido seu uso em fianças, avais ou outras formas de garantia em favor de terceiros, salvo autorização da assembleia geral ordinária, ou para concessão de fiança ou aval em processos fiscais em que a sociedade figurar como sujeito passivo.

Parágrafo único - A vedação mencionada no *caput* não é extensiva para as garantias ou avais prestados em favor de empresas coligadas, controladas, subsidiárias, ou que faça parte do grupo econômico da sociedade.

Artigo 16 - A diretoria reunir-se-á sempre que os seus membros julgarem necessário, sendo as suas deliberações registradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O conselho fiscal não terá funcionamento permanente e será composto por 03 (três) membros, e igual número de suplentes, e funcionará somente a pedido dos acionistas, através de assembléia geral ordinária, nos termos do § 2º do art. 161 da Lei 6.404/76.

Artigo 18 - O conselho fiscal será composto por acionistas ou não e, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Artigo 19 - Os membros do conselho fiscal, quando este for instalado, terão direito a uma remuneração a ser fixada pela assembléia geral ordinária, atendendo o disposto no § 3º do art. 164 da lei 6.404/76.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 20 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade assim exigirem.

Artigo 21 - O *quorum* de instalação da assembléia geral, bem como o *quorum* para as deliberações serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Artigo 22 - Compete à assembléia geral ordinária, além de outras atribuições que sejam confiadas por este estatuto social, verificar as cotas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Artigo 23 - Compete à assembléia geral extraordinária, além das atribuições legais, deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua aprovação, decidir sobre qualquer reforma estatutária.

Artigo 24 - As ações ordinárias nominativas não poderão ser transferidas pelos acionistas ou pela companhia nos 03 (três) dias anteriores à data fixada para a realização da assembleia geral.

Artigo 25 - Os acionistas podem se fazer representar nas assembléias gerais através de procuradores constituídos por instrumento público ou particular, devendo depositar estes mandatos na sede da companhia com 03 (três) dias de antecedência à data da realização das assembleias gerais.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - No fim de cada exercício social, a diretoria deverá providenciar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 28 - A sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços mensais ou semestrais na conformidade do previstos no art. 204 da Lei 6.404/76, atendido a legislação fiscal pertinente, distribuindo ou não dividendos.

Artigo 29 - Juntamente com o balanço e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, será encaminhada proposta para distribuição de dividendos, para a fixação de gratificações, a fim de que sobre ela a assembléia geral se pronuncie.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Artigo 31 - Do lucro líquido apurado após as devidas amortizações, serão deduzidos: a) o percentual de 5,00% (cinco por cento), para a constituição de reserva legal, até que este fundo atinja o percentual de 100,00% (cem por cento) do capital social; e b) dividendos às ações componentes do capital social não inferior ao percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido verificado no exercício, ajustado nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 202 da Lei 6.404/76.

Artigo 32 - O saldo de lucros que restar após as destinações indicadas neste capítulo, será destinado pela assembléia geral ordinária.

Artigo 33 - Os dividendos distribuídos pela assembléia geral serão pagos dentro do exercício social, cabendo à assembléia fixar a data para o pagamento, podendo, a pedido dos acionistas, ser creditado em conta corrente.

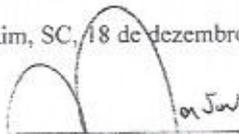
CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

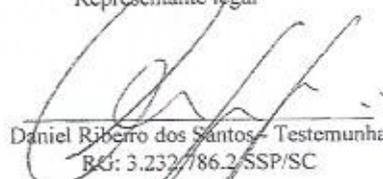
Artigo 34 - A sociedade entrará em liquidação nos casos expressamente previstos em lei e em conformidade com o estabelecido nos arts. 207 e seguintes da Lei 6.404/76.

Artigo 35 - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei 6.404/76, e mais o que dispuser as demais legislações vigentes à época.

Xaxim, SC, 18 de dezembro de 2012.


 CDL PARTICIPAÇÕES LTDA.
 MÁRCIO VACCARO
 Representante legal


 3G PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ELOY LUIZ VACCARO
 Representante legal


 Daniel Ribeiro dos Santos - Testemunha
 RG: 3.232.786.2 SSP/SC


 Ana Paula Sóccol - Testemunha
 RG: 4.035.487 SSP/SC

Vaccaro Participações S/A
 Rua João Dedonatti, s/nº, Bairro Industrial Lunardi - Xaxim/SC - CEP 89.825-000.
 Fone/Fax (49) 3353-8583

Folha 5 de 5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/07/2013 SOB Nº: 20131094688
 Protocolo: 13/109468-6, DE 23/04/2013
 Expediente: 42 3 0003312 0
 VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A -
 BLASCO BORGES BARCELLOS
 SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO nº 076433.
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Xaxim, 08 de Junho de 2013.
 NOELI CERRITI VALENTINI - Tabelião Substituta
 Emolumento: R\$ 2,45 - Selo: R\$ 1,36 - Total: R\$3,81
 Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DBU7947
 TABELIONATO DE NOTAS
 XAXIM - SC
 Confira os dados do selo em www.tcn.br
 Av. Luiz Tanomet, nº 811, Sala 305, Centro, Xaxim, CEP-89.825-000, Fone/Fax: (49) 3353-8039.
 E-mail: tabela@tabeladecatarina.com.br - Horário de atendimento: das 08:00 às 18:00 e das 14:00 às 16:00 hs.

13/109468-8

000341

13/109468-8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCEC
ACESSO - XANXERÊ



000342

d) TERMO DE PROTOCOLO DO
RECURSO DA ORBENK DATADO
DE 14/10/2013.



000381

Filtros aplicados ao relatório

Previsto para: 24/10/2013 15:52:34
Número do processo: 0000381/2013

Número do processo: 0000381/2013
Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas)
Requerente: 14238 - GRUPO ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 79.283.065/0001-41
Endereço:
Complemento: Bairro:
Loteamento: Condomínio: Município:
Telefone: (47)3461-4200 Celular: Fax:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo
Protocolado por: Simone Corradi
Situação: Não analisado
Protocolado em: 14/10/2013 15:52 Previsto para: 24/10/2013 15:52 Concluído em:
Súmula: RECURSO

Observação: RECURSO

Simone

Simone Corradi
(Protocolado por)

GRUPO ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
(Requerente)

e) COPIA DA ATA IMPRESSA DO
SITIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000345

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 14/2013 - TP

Processo Administrativo: 130/2013
Processo de Licitação: 127/2013
Data do Processo: 04/09/2013

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 162/2013 (Sequência: 1)

Às 09:00 horas de 07 de Outubro de 2013, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 014/2013, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 127/2013, Licitação nº 14/2013 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP, JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME, GRETHI APARECIDA DA SILVA ME.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após rubricados os envelopes pela Comissão e os representantes das licitantes presentes, verificou-se que os proponentes protocolaram os envelopes dentro do horário estabelecido no Edital, e que a empresa MADIFE LTDA EPP, encaminhou seus envelopes pelo correio, mas não se fez representar no ato. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, foi dado vista da documentação aos representantes presentes. Logo após a Comissão analisou os documentos onde constatou-se que todas as empresas apresentaram a documentação exigida no edital, estando às mesmas habilitadas para a próxima fase do certame. Foi solicitado aos presentes se haveria intenção de recurso contra a fase de habilitação, onde a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA questionou a falta de quantitativo de pessoal nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP, JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME, GRETHI APARECIDA DA SILVA ME esta também segundo o requerente apresentou as três certidões em nome da mesma emitente, com relação a empresa JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME o mesmo não localizou a abertura e termo de encerramento referente ao balanço patrimonial, com relação a empresa GRETHI APARECIDA DA SILVA ME a mesma não apresentou Balanço e em substituição a este apresentou declaração emitida pelo contador afirmando estar enquadrada como microempresadora no ano anterior estando a mesma dispensada conforme Lei Complementar 128/2008. A empresa ONDREPSB LIMPEZAS E SERVICOS ESPECIAIS LTDA reforçou sobre a falta de quantitativo exalada pela empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. O representante da empresa HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP deixou constatado nesta ata que sua empresa apresentou o exigido no edital, no qual não solicitava quantitativo de pessoal, a empresa GRETHI APARECIDA DA SILVA ME, argumentou que cumpriu as exigências do edital e que seus atestados foram emitidos por um grupo empresarial, e que no edital não solicitava quantitativo de pessoal, que ainda a falta de apresentação de apresentação de balanço patrimonial deve-se ao fato da empresa estar enquadrada na situação de MEI, no ano anterior. Portanto conforme artigo 109 inciso I alinea a da Lei 8.666/93, abre-se o prazo recursal de (cinco) dias úteis a contar da emissão desta ata, que segue assinada e aceita pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000346

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 14/2013 - TP

Processo Administrativo: 130/2013
Processo de Licitação: 127/2013
Data do Processo: 04/09/2013

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 7 de Outubro de 2013

COMISSÃO:

Veridiana I. Canova Busatta

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Evandro Casa

..... - Membro

Marinilse de Freitas Fin

..... - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Grethi A. da Silva

..... - Representante

Janete F. M. Vieira

..... - Representante

Loreni C. Gomes

..... - Representante

Diogo Dambros

..... - Representante

Luiz P. Micheluzzi

..... - Representante

000247



Á
 Prefeitura Municipal de Xaxim
 Departamento de Licitações

Ref.
 Solicitação de Documentos

Higieniza Serviços Limpeza e Conservação LTDA, com sede na Rua Nereu Ramos 589, no centro da cidade de Xaxerê, inscrita no CNPJ sob nº 06.228.314/0001-22, neste ato, representado pelo Sr. Diogo Dambrós, inscrito no CPF sob nº 049.321.469-06, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer uma copia do Atestado de capacidade técnica da empresa ORBENK, ref. ao processo licitatório nº **127/2013**, a fim de esclarecer duvidas.

Certo de que o pedido será atendido na maior brevidade, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

Incaminhado em 16/10/13

Diogo Dambrós

Diogo Dambrós

06.228.314/0001-22

HIGIENIZA SERVIÇOS, LIMPEZA
 E CONSERVAÇÃO LTDA
 RUA NEREU RAMOS, 589
 CENTRO - CEP 89.820-000

XAXERÊ SC

De: Janet Moreira Vieira [janevieirak@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 15 de outubro de 2013 15:47
Para: Veri Xaxim
Assunto: RE: RECURSO TOMADA DE PREÇO 014/2013 - XAXIM

Olá.

Confirmo o recebimento do recurso em 15 de outubro de 2013.
Estarei enviando contra razões até o dia 21 de outubro de 2013.

Att.

Janet Vieira

From: assistente@xaxim.sc.gov.br
To: atendimento@higienizacomercio.com.br; janevieirak@hotmail.com
Subject: RECURSO TOMADA DE PREÇO 014/2013 - XAXIM
Date: Tue, 15 Oct 2013 10:09:34 -0300

Segue em anexo Recurso apresentado pela empresa GRUPO ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Conforme lei 8666/93, art. 109 em seu § 3º concede-se cinco dias úteis para apresentação das contra razões do referido recurso, contados a partir do recebimento deste.

Att,
Veridiana I C Busatta
Presidente da Comissão de Licitações
Município de Xaxim

000249



Rua Dona Leopoldina, 26
89201-095 - Centro - Joinville- SC
Fone/Fax: 47 3461-4200
comercial.publico@orbenk.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XAXIM-SC. ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÕES. ILMA. AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE.

MUNICÍPIO DE XAXIM
RECEBIDO
[Handwritten Signature]
PROTOCOLO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2013

Processo Licitatório 127/2013

Contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base na Lei n.º 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade superior para a devida apreciação, requerendo sua total e completa procedência.

Veri Xaxim

De: Janet Moreira Vieira [janevieirak@hotmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 21 de outubro de 2013 23:26
Para: assistente@xaxim.sc.gov.br
Assunto: contra razões ao recurso interposto
Anexos: recurso.jpeg; recurso1.jpeg

000350

Boa noi te.

Conforme e o combinado segue as contra razões ao recurso interposto
Horário de envio 23:25

Att..

Janet Vieira

OBS. Favor confirmar recebimento

000351

**JANETE DE FATIMA MOREIRA
VIEIRA ME
EMPREITEIRA JM**

CNPJ: 07.201.127/0001-18

Rua Santa Laura 201-São Cristóvão
FAXINAL DOS GUEDES-SC CEP 89694-000

Contra-Razões ao Recurso interposto pela empresa Orbenk Administrações e Serviços

A

Prefeitura Municipal de Xaxim
Comissão permanente de Licitação

A empresa JANETE DE FÁTIMA MOREIRA VIEIRA-ME, vem perante esta comissão de licitação, argumentar sobre o recurso interposto pela empresa Orbenk Administração e Serviços, onde relata que a empresa Janete de Fátima Moreira Vieira ME, não apresenta o referido documento (balanço patrimonial) de acordo com os termos do edital, relata ainda que o Atestado de Capacidade Técnica está incompleto, por não demonstrar quantitativos de pessoal. Do artigo, 4.3.2 do edital de Tomada de Preços 014/2013

4.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Como podemos observar o item trata exclusivamente do Balanço Patrimonial, Termo de abertura e encerramento é encontrado no livro Diário da Empresa, mas o edital não reverencia o livro diário, reverencia apenas o Balanço Patrimonial, tal documento foi analisado em seção no dia da Licitação por profissional do município de Xaxim, onde o mesmo não constatou irregularidade, consta ainda que toda a documentação foi analisada pela comissão de licitação e esta, não constatou nenhuma irregularidade, tanto isto é fato verídico, que podemos consultá-lo, pois



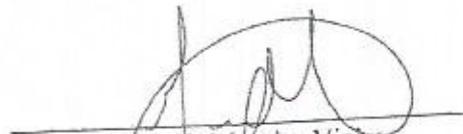
000352

está registrado e lavrado em ata de abertura e análise de documentos da referida seção.
Outro item a qual a empresa Orbenk Administração e Serviços se refere, seria em relação a quantitativos de pessoas. O edital por sua vez não exigia tal requisito.

Portanto

Está comprovado que a empresa JANETE DE FÁTIMA MOREIRA VIEIRA ME, cumpriu com todos os requisitos exigidos no presente edital, para tanto venho respeitosamente perante esta Comissão de Licitação interceder para a Habilitação da Empresa JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME, podendo esta participar da próxima fase do certame.

Faxinal dos Guedes 21 de outubro de 2013.


Janete F. Moreira Vieira
RG 3.867.578/SSP-SC
CPF 998.466.089-34
Empresária

JANETE DE FATIMA
MOREIRA VIEIRA ME
CNPJ 07.201 127/0001-18

De: Janet Moreira Vieira [janevieirak@hotmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 21 de outubro de 2013 23:35
Para: assistente@xaxim.sc.gov.br
Assunto: horário do envio do e-mail de contra razões
Anexos: horário de envio de e-mail.png

Estou enviando cópia da tela 3 minutos após o envio do e-mail ,onde consta que já havia te enviado o email.

Dúvidas estou a disposição

- Organizar por
- Exibição: Tudo
 - assistente@xaxim.sc.gov.br **contra razões ao recurso interposto** 01:26
 - erro_zimmermann@ibest.co... **RE: Convocação** 00:38
 - Sonaira Carvalho **RE: viagem a são josé** 00:24
 - Maria Dolores m d p: mdp_2... **FW: Convocação.** 21/10/2013
 - sonaira.carvalho22@gmail.c... **viagem a são josé** 21/10/2013
 - contabilidade são domingos **RE: balanço patrimonial** 21/10/2013

1702 mensagens Página 1 de 49 Ir para

contra razões ao recurso interposto

 **Janet Moreira Vieira** @ 01:26 Fotos
 Para: assistente@xaxim.sc.gov.br

De: Janet Moreira Vieira (janevieirak@hotmail.com)
Enviada: terça-feira, 22 de outubro de 2013 01:26:23
Para: assistente@xaxim.sc.gov.br (assistente@xaxim.sc.gov.br)

2 anexos (total de 993,2 KB)

000354

segunda-feira, 2
 outubro de 2013

| | | | | | |
|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S |
| 29 | 30 | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 1 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |

O Horário de Verão c
 outubro de 2013 às 0
 1 hora nesse momen

Alterar configura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página: 1/1
Data: 14/10/2013

000381

Filtros aplicados ao relatório

Previsto para: 24/10/2013 15:52:34
Número do processo: 0000381/2013

Número do processo: 0000381/2013
Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas)
Requerente: 14238 - GRUPO ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 79.283.065/0001-41
Endereço: _____ Bairro: _____
Complemento: _____ Condomínio: _____ Município: _____
Loteamento: _____ Celular: _____ Fax: _____
Telefone: (47)3461-4200
E-mail: _____
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo
Protocolado por: Simone Corradi
Situação: Não analisado
Protocolado em: 14/10/2013 15:52 Previsto para: 24/10/2013 15:52 Concluído em: _____
Síntula: RECURSO

Observação: RECURSO

Simone

Simone Corradi
(Protocolado por)

GRUPO ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
(Requerente)



PARECER JURIDICO

Processo Licitatório n. 127/2013

Tomada de Preços n. 014/2013

Recorrente: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Infere-se do recurso em voga que a recorrente se insurge em relação à habilitação das demais licitantes, com base nos seguintes argumentos, em relação aos quais se passa a discorrer:

Da locação ou cessão de mão-de-obra - Simples Nacional

Nesta senda, a recorrente sustenta que o objeto da licitação trata de cessão ou locação de mão-de-obra e que as demais licitantes seriam optantes do regime tributário intitulado SIMPLES NACIONAL, o que lhes geraria manifesta vantagem tributária.

Sustenta, ainda, que a atividade licitada seria vedada às empresas optantes do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

Assim, requer a desclassificação das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, tendo em vista a utilização de amparo tributário irregular.

Todavia, não procede essa irresignação no que pertine especificamente ao pleito de desclassificação de licitantes ao argumento de que teriam utilizado "amparo tributário irregular".

É que, ao realizar todo e qualquer processo licitatório, a Administração Pública deve analisar seus pressupostos em atenção ao princípio do julgamento objetivo, ou seja, deverá amparar suas decisões nos moldes da legislação de regência e também das disposições contidas no edital.



A legislação de regência e o edital de licitação não vedam a participação de empresas que adotam o regime tributário relativo ao SIMPLES NACIONAL, seja qual for a atividade a ser desempenhada (cessão ou locação de mão-de-obra).

Além do mais, a análise da questão do regime tributário adotado pela empresa que participa de um certame licitatório não é de competência do Município, já que se trata de uma relação entre a licitante e o Fisco, *in casu* a Receita Federal.

Quer dizer, determinada empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL não está impedida de participar de licitação, mesmo que a atividade a ser desempenhada seja incompatível com esse regime tributário, tendo em vista que nesse caso não poderá ser enquadrada nesse regime no que tange à carga tributária incidente sobre a contratação, situação essa que, repita-se, deverá ser analisada durante a execução do contrato pelo Fisco.

Outro não é o entendimento do TCU no prejudgado citado pela própria recorrente à fl. 6 do recurso ora contraposto.

Portanto, não há como amparar a pretensão recursal feita no sentido de desclassificar do certame as empresas optantes pelo regime tributário denominado SIMPLES NACIONAL.

Dos atestados de capacidade técnica incompatíveis

Assevera a recorrente que as licitantes Higieniza Serviços Limpeza e Conservação Ltda. EPP, Janete de Fátima Moreira Vieira ME e Grethi Aparecida da Silva ME teriam apresentado atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto licitado, sobretudo por não preverem quantidade de profissionais iguais ou equivalentes ao número exigido pelo edital.

Entrementes, também não procede esse inconformismo.



Isso porque o item 4.4 do Edital, na parte que toca à habilitação técnica, deve ser interpretado de forma contextual, sempre atentando para o princípio constitucional da isonomia, para a proposta mais vantajosa para a Administração e para a promoção do desenvolvimento sustentável (Lei 8.666/93, art. 3º). Quer dizer, a Administração sempre deve favorecer a ampla competição, sem deixar de lado o princípio da isonomia.

No presente caso, o edital (item 4.4), para fins de comprovação da habilitação técnica, exige três requisitos, que devem ser demonstrados e interpretados conjuntamente: (i) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado quanto à execução de serviços de proporção igual ou equivalente; (ii) declaração de que a empresa vencedora disponibilizará pessoal técnico e qualificado para a realização do objeto licitado; (iii) declaração das proponentes de que cumprem as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho (Portaria 3.214/78).

Vê-se, pois, que nenhum desses requisitos deve ser analisado ou interpretado de forma isolada.

Por tal razão, embora não conste, de fato, a previsão de quantitativo de profissionais nos atestados de capacidade técnica juntados pelas empresas referidas no recurso, essa questão restou equacionada na declaração apresentada por essas mesmas empresas, na qual há referência expressa de que se forem vencedoras do certame disponibilizarão profissionais para atender ao objeto licitado, de sorte que resta preenchida essa exigência do quantitativo de profissionais a serem disponibilizados.

De mais a mais, o art. 30, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93, veda a exigência de comprovação de aptidão ou comprovação de atividade não prevista expressamente na legislação, que restrinja ou iniba a participação na licitação.



Ora, não há previsão expressa na legislação de regência de que o atestado de capacidade técnica deve contemplar número de profissionais que já executaram serviços em outros locais, de maneira que se houvesse entendimento em sentido contrário estar-se-ia restringindo o caráter competitivo da licitação.

De outro lado, quanto à alegação de que os atestados de capacidade técnica também não teriam previsão precisa de prazos, também deve ser desconsiderada, privilegiando-se, assim, o princípio da ampla competição, até porque essa questão não gera prejuízo ao interesse público e nem aos demais licitantes, já que todos apresentaram documentos nos moldes exigidos pelo edital.

Por fim, quanto à menção de que a empresa Grethi Aparecida da Silva ME teria apresentado atestados subscritos pela mesma pessoa, não tem qualquer relevância jurídica, porquanto um deles apenas seria suficiente para suprir a exigência do edital.

Portanto, o recurso também deve ser indeferido neste item.

Da não apresentação de balanço patrimonial

Neste passo, a recorrente alega que a empresa Grethi Aparecida da Silva ME não teria juntado o balanço patrimonial, embora tenha juntado declaração firmada por empresa de contabilidade de que estaria dispensada da apresentação de balanço patrimonial do ano de 2012.

Entretanto, também não pode ser respaldado esse inconformismo.

Isso se explica pelo fato de que, conforme dito acima, a qualificação econômico-financeira, prevista no item 4.3 do Edital, também deverá ser analisada ou interpretada em sentido amplo, ou seja, escoimada de qualquer artifício ou obstáculo que possa inibir a ampla competição.

A Lei 8.666/93, em seu art. 31, diz que a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada através do balanço patrimonial, da certidão de falência ou concordata ou de garantia.

No caso em tela, a licitante Grethi Aparecida da Silva ME apresentou certidão de falência, concordata e recuperação judicial, fato que, por si só, possui o condão de suprir o requisito da qualificação econômico-financeira, já que a Lei de Licitações não exige a presença simultânea de todos os documentos referidos no art. 31.

Além do mais, mesmo que o Edital de Licitação não preveja expressamente a dispensa da apresentação de balanço patrimonial, esta se aplica perfeitamente no caso da licitante acima citada, por força da Lei Complementar 128/2008.

Desta forma, a respectiva exigência e conseqüente inabilitação da licitante no certame privilegiaria o formalismo exacerbado em detrimento do princípio maior da licitação, que é o da ampla competição.

Neste horizonte, colaciona-se o seguinte precedente:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Empresa de pequeno porte. Impetrante que foi inabilitada, por não cumprir determinação do edital, relativa à apresentação de balanço patrimonial. Descabimento. Licitante que é empresa de pequeno porte, optante do 'SIMPLES', que, a teor do disposto na Lei n. 9.317/96, dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis. Sentença mantida. Recurso desprovido" (TJSP, RN 0004460-07.2012.8.26.0294; AC 7064284, Rel. Des. Wanderley José Federighi, DJESP 17.10.2013.

Portanto, a habilitação da empresa Grethi Aparecida da Silva ME deve ser mantida.





Da não apresentação da abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial

Destaca a recorrente que a licitante Janete de Fátima Moreira Vieira ME não teria apresentado termo de abertura e encerramento de seu balanço patrimonial.

Essa insurgência, no entanto, deve ser rechaçada pelas mesmas razões já apontadas no item anterior, porquanto referida licitante apresentou certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, fato que já seria suficiente para demonstrar sua idoneidade do ponto de vista econômico-financeira.

Ademais, conquanto possam ser procedentes os apontamentos feitos no sentido de que faltaria termo de abertura e encerramento, houve a apresentação de balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que essa falha não macula o conteúdo do documento apresentado.

Outro não é o entendimento da jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. EDITAL. EXIGÊNCIA. HABILITAÇÃO. BALANÇO PATRIMONIAL. RAZOABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. I. A existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital no procedimento licitatório não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. II. É requisito para habilitação de licitante, dentre outros, a comprovação de qualificação econômico-financeira da empresa, a qual pode ser demonstrada pela apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na Lei de Licitações. III. Configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante cuja proposta foi a mais vantajosa para a

Administração em razão da apresentação 'incompleta' do balanço patrimonial, pois a ausência do 'termo de abertura' não é suficiente para macular o conteúdo do documento, devidamente chancelado pela Junta Comercial, autenticado no Cartório do 3º Ofício, assinado por contador e ratificado pelo sócio-gerente" (TJMG; APCV 1161263-94.2009.8.13.0317, Rel. Des. Bitencourt Marcondes, DJEMG 01.12.2010).

Logo, não pode ser provido o recurso feito neste diapasão.

Das considerações finais

Tendo em vista todos os argumentos alhures alinhavados, sugere-se ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Xaxim que negue provimento ao recurso interposto pela recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se, pois, incólume à decisão da Comissão de Licitações pela habilitação de todas as licitantes.

É o parecer.

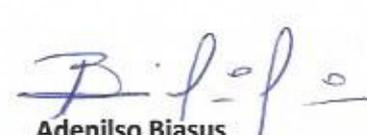
Xaxim (SC), 22 de outubro de 2013.



Fábio José Dal Magro
Procurador-geral
OAB-SC 20.041



Pedro Rui Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB-SC 8.754



Adenilso Biasus
Consultor Jurídico
OAB-SC 14172

TERMO DE JULGAMENTO RECURSO

Processo Licitatório n. 127/2013

Tomada de Preços n. 014/2013

Recorrente: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Considerando todas as razões apontadas no parecer exarado pelo Setor Jurídico, aliado ao fato de que a Lei 8666/93 apregoa, dentre seus princípios fundamentais, que haja ampla competição, para fins de que seja obtido o melhor preço por parte da Administração, conjugado, ainda, ao fato de que não houve a inobservância das exigências previstas no edital de licitação a ponto de gerar prejuízo efetivo aos licitantes e ao interesse público, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, adotando, no mais, o parecer jurídico retro como razão de decidir.

Publique-se. Intimem-se para os fins legais.

Xaxim (SC), 24 de outubro de 2013.



LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
Prefeito em exercício

Veri Xaxim

De: Diogo - Higieniza <diogo@higienizacomercio.com.br>
Para: 'Veri Xaxim'
Enviado em: sexta-feira, 25 de outubro de 2013 14:06
Assunto: Lida: RESULTADO DE RECURSO TP 014 XAXIM

Sua mensagem

Para: Diogo - Higieniza
Assunto: ENC: RESULTADO DE RECURSO TP 014 XAXIM
Enviada: 25/10/2013 13:55

foi lida em 25/10/2013 14:05.

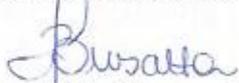
AVISO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

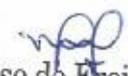
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS

A comissão de Licitação do Município de Xaxim, estado de Santa Catarina, nomeada pelo Decreto n.º 499/2013, torna público o **AVISO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**, relativo a Licitação Tomada de Preços n.º 014/2013, Processo n.º 127/2013, para contratação DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, a ser realizada na Sala de Reuniões, situada no 2º piso, à Rua Rui Barbosa, 347 nesta cidade de Xaxim, às **14:00** horas do dia **01 DE NOVEMBRO DE 2013**.

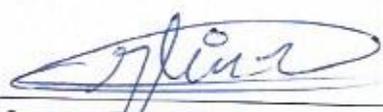
Xaxim, em 25 de outubro de 2013.


Veridiana Inês Canova Busatta
PRESIDENTE


Marinilse de Freitas Fin
CPF. 045.104.769-90
Responsável Por Licitações

À empresa Grethi Aparecida da Silva
Aviso de abertura dos envelopes de Proposta
Tomada de Preço 014/2013

RECEBIDO EM 25 / 10 / 2013


Nome e Função
Socio Proprietario

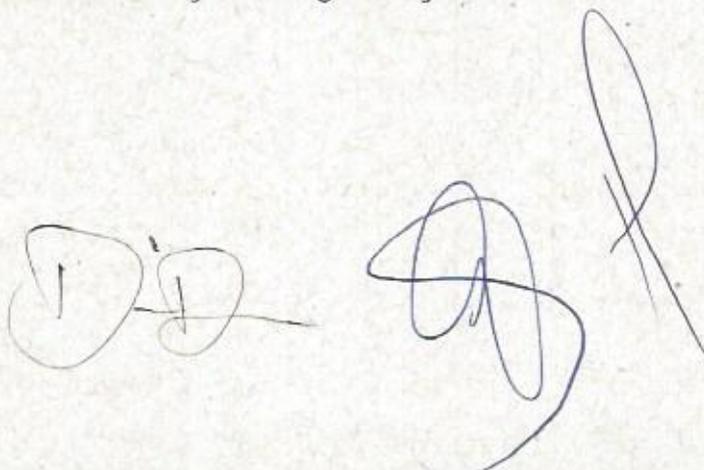
PROPOSTA COMERCIAL

PARA

MUNICÍPIO DE XAXIM - SC

Tomada de Preço nº 14/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização.



GRUPO ORBENK
José Miguel Pundeck
Gerente Comercial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013 – COMPRAS E SERVIÇOS**

**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL: ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 79.283.065/0001-41

ENDEREÇO: Rua Dona Leopoldina, 26 – Centro – Joinville/SC – CEP 89.201-095

TELEFONE: (47) 3461-4200 / FAX: (47) 3461-4201

IM: 81392/81393

IE: 251.310.469

E-MAIL: licitacoes@orbenk.com.br

Banco do Brasil

Agência: 3428-2

Conta Corrente: 3146-1

Objeto:

Contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital.

Preço:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor total | Valor total 4 meses |
|------|--------|-------|--|----------------|---------------|---------------------|
| 1 | 2 | mês | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital | R\$ 33.691,50 | R\$ 67.383,00 | R\$ 134.766,00 |

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 33.691,50 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL 2 MESES DA PROPOSTA: R\$ 67.383,00 (sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e três reais)

VALOR TOTAL 4 MESES DA PROPOSTA: R\$ 134.766,00 (cento e trinta e quatro reais e setecentos e sessenta e seis reais)

a) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega; .

GRUPO ORBENK
José Miguel Pundeck
Gerente Comercial

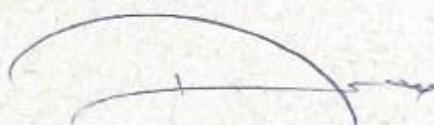
- b) **Prazo de Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- c) **Pagamento:** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.
- d) **Uniforme e Identificação:** Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.
- e) **Sindicato:** O sindicato utilizado para esta licitação é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina.
- f) **Contribuições Sociais:** Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.
- g) **Responsabilidade:** A **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.
- h) **Vínculo ao Edital:** Nossa proposta está vinculada a todas as condições do Pregão Presencial n.º 91/2012 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.
- i) **Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**
Representante: Ronaldo Benkendorf
Função: Diretor Comercial
RG: 2.768.759-7 SSP/SC
CPF: 751.256.849-53

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Declaramos também que cumpriremos com as obrigações elencadas no edital e seus anexos.

Declaramos ainda que no preço proposto está incluso todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação inclusive as despesas trabalhistas e previdenciárias que fazem referência aos profissionais colocados a disposição da contratante.

Joinville (SC), 07 de outubro de 2013.



GRUPO ORBENK
José Miguel Pundeck
Gerente Comercial



GRUPO ORBENK
José Miguel Pundeck
Gerente Comercial

000363



Excelência Profissional a Serviço dos Clientes.

- TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
- RECRUTAMENTO & SELEÇÃO / TEMPO
- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUI

Ao
Município de Xaxim - SC
A/C: Sr. (a) Pregoeiro (a)
Rua Rui Barbosa 347
Xaxim - SC

Envelope 02 –DA PROPOSTA FINANCEIRA

Edital nº 014/2013 – Tomada de Preços para Serviços

Data de Entrega: 07/10/2013 até às 08:45 horas.

Data de Abertura: 07/10/2013 às 09:00 horas.

Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Rua Dona Leopoldina, 26, Centro
Joinville/SC

CNPJ nº 79.283.0

Fone/Fax: (47) 3461-4200 e-mail: licitacoes@orbenk.com.br

JOINVILLE (SC) - MATRIZ GRUPO ORBENK
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
RUA DONA LEOPOLDINA, 26 - CENTRO
89.201-095 - FONE/FAX: 47 3461.4200

JOINVILLE (SC) - ORBENK DISTRIBUIDORA
RUA HENRIQUE DIAS, 157 - ANITA GARIBALDI
89.203-420 - FONE: 47 4009.6000

FLORIANÓPOLIS (SC)
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
RUA MARCELINO SIMAS, 604 - ESTREITO
88.070-030 - FONE/FAX: 48 3281.1800

FLORIANÓPOLIS (SC)
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
RUA VISCONDE DE CAIRÚ, 96 - SL 01- ESTREITO
88.075-020 - FONE/FAX: 48 3348.9196

WWW.ORBENK



000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

TOMADA DE PREÇOS n° 014/2013 PROCESSO LICITATÓRIO n° 127/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de higienização.

PROPOSTA FINANCEIRA

ONDREPSB – LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ n.º 83.953.331/0001-73

Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151



00037

PROCESSO 127/2013
TOMADA DE PREÇO 014/2013

ANEXO I
PROPOSTAS DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

PAGINA 01/PROPOSTA

Razão Social: ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais LTDA
Nome Fantasia: ONDREPSB
Endereço: Rua Hermann Blumenau nº 61-B
Bairro: Centro Município: Florianópolis
Estado: Santa Catarina CEP: 88.020-020
Fone/Fax: (48) 2106-1500 / 2106-1591
CNPJ: 83.953.331/0001-73
Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 025.211-5

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias, a contar da data prevista para sua entrega.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Declaramos também que cumprimos com as obrigações elencadas no edital e seus anexos.

4. OBJETO DA PROPOSTA:

| Item | Qtd | Un | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----|-----|---|----------------|-------------|
| 1 | 2 | mês | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | 33.980,00 | 135.920,00 |

Valor Total - R\$ 135.920,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e vinte reais).

Ondrebs - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151



000372

5. DADOS BANCÁRIOS

PAGINA 02/PROPOSTA

| |
|--|
| NOME DO BANCO: Banco do Brasil 001 |
| CIDADE: Florianópolis |
| Nº DA AGÊNCIA: 3425-8 Empresarial |
| Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 12929-1 |

6. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

| |
|--|
| NOME COMPLETO: Luiz Ermes Bordin |
| CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Administrativo e Financeiro |
| IDENTIDADE Nº: 3.974.214 |
| CPF/MF Nº: 077.909.029-20 |
| ENDEREÇO: Rua Tenente Silveira nº 614 - Apto. 1.201 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-301 |
| ESTADO CIVIL: Divorciado |
| NACIONALIDADE: Brasileira |

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2013.

Sandro L. R. Araújo
Gerente Comercial
CPF: 003.586.839-20

83 953 331/0001 - 73

ONDREPSB
Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Rua: Hermann Blumenau, nº 61 - B
CENTRO - CEP 88020 - 020
FLORIANÓPOLIS - SC

Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CURITIBA - PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Hermann Blumenau, 61-B - 88020-020 - Fone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE - RS
Fone: 51 3343 0151

G00373



ONDREPSB
SERVIÇOS SEGURANÇA

MUNICÍPIO DE XAXIM - SC

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

**EDITAL n° 014/2013 - TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS
ENVELOPE N° 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**

PROCESSO 127/2013
TOMADA DE PREÇO 014/2013

ANEXO I
PROPOSTAS DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: **Grethi Aparecida da Silva**
Nome Fantasia: WIG SOLUÇÕES EM LIMPEZA
Endereço: Rua Independência, 1509.
Bairro: Dr. Ari Lunardi
Município: Xaxim
Estado: Santa Catarina
CEP: 89825-000
Fone/Fax: 49- 8807-2198 ou 49-9171-8366
CNPJ: 12.528.522/0001-40
Inscrição Municipal: 3847
Inscrição estadual: isenta

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 30 dias.

3. DECLARAÇÃO

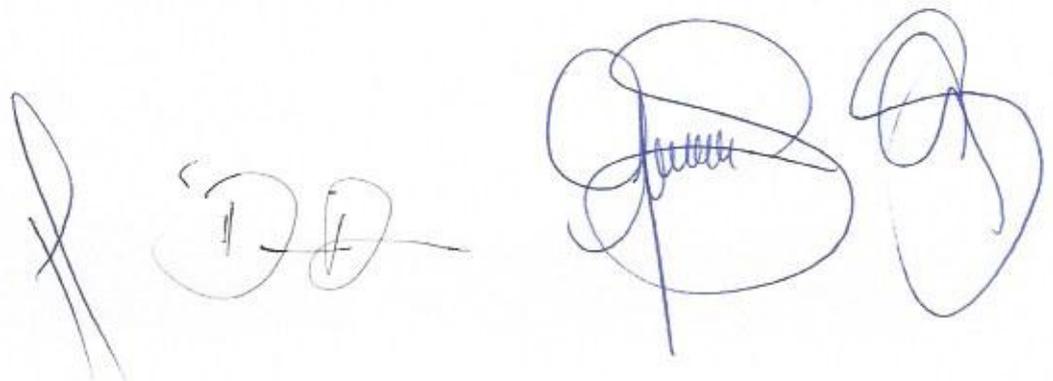
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Declaramos também que cumprimos com as obrigações elencadas no edital e seus anexos.

4. OBJETO DA PROPOSTA:

| Item | Qtd | UN | Descrição | Valor Unitário Estimado | Valor Total |
|------|-----|-----|---|-------------------------|-------------|
| 01 | 01 | Mês | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | 29.000,00 | 116.000,00 |

Valor Total Estimado 116.000,00 (cento e dezesseis mil e reais)



PÁGINA 02/PROPOSTA

5. DADOS BANCÁRIOS

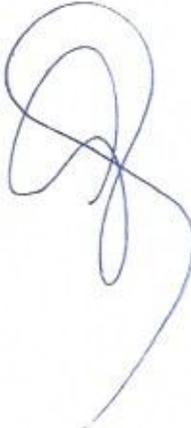
| |
|----------------------------------|
| NOME DO BANCO: |
| CIDADE: XAXIM |
| Nº DA AGÊNCIA: |
| Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: |

6. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

| |
|---|
| NOME COMPLETO: GRETHI APARECIDA DA SILVA |
| IDENTIDADE Nº: 4.384.440 |
| CPF/MF Nº: 039.785.179-06 |
| ENDEREÇO: RUA INDEPENDENCIA 1509, BAIRRO DR ARI LUNARDI |
| CIDADE DE XAXIM-SANTA CATARINA |
| ESTADO CIVIL: SOLTEIRA |
| NACIONALIDADE: Brasileira |

Xaxim, 07 de outubro de 2013.


Grethi Aparecida da Silva
CNPJ 12.528.522/0001-40
GRETHI APARECIDA DA SILVA
CNPJ 12.528.522/0001-40

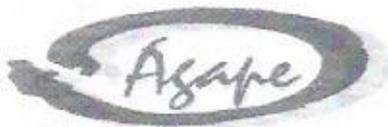



000075

1. N
J. N
D

8517906
RECEBIDOS PARA SERVIÇOS
MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE XAXIM
RECEBIDO 07/10/13
909 Veri
PROTOCOLO



000376

PAGINÁ1/PROPOSTA DE PEÇOS

PROCESSO 127/2013
TOMADA DE PREÇO 014/2013
ANEXO I
PROPOSTAS DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: PAGINA 01/PROPOSTA

MADIFE LTDA EPP
AGAPE
RUA: SÃO BARTOLOMEU, 97 – CAJURU – CURITIBA/PR.
CEP: 82900-330
FONE/FAZ: 41-3266-9581
CNPJ: 03.360.551/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Nº: 1.130.515

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: 60 dias.

3. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Declaramos também que cumprimos com as obrigações elencadas no edital e seus anexos.

Declaramos que cumprimos o disposto no Termo de Referencia Item VI.

4. OBJETO DA PROPOSTA:

| Item | Qtde | Un | Descrição | Valor Unitário Estimado | Valor Total 2 Meses |
|------|------|-----|--|-------------------------|---------------------|
| 1 | 02 | Mês | Serviço de Limpeza, higienização e Conservação da s unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referencia anexo ao edital. | R\$ 30.683,61 | R\$ 61.367,22 |

Valor Total Estimado R\$ 61.367,22 (Sessenta e Um Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos).

Rua. São Bartolomeu, nº 97 - CEP 82900-330 Curitiba-Paraná
Fone: 41-3332-6666 Fax: 41-3776-6666 e-mail: madifelta@gmail.com



000177

PAGINA 02/PROPOSTA

5. DADOS BANCÁRIOS

| |
|------------------------|
| BANCO: BRASIL |
| CURITIBA / PR |
| AG. 3511 |
| C. CORRENTE Nº 14324-3 |

6. DADOS REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA O CONTRATO

| |
|-------------------------|
| FERNANDO HENRIQUE RIBAS |
| SÓCIO DIRETOR |
| RG N.º7.870.413-6 |
| CPF N.º 853.826.639-04 |

Curitiba, 07 de Outubro de 2013.

FERNANDO HENRIQUE RIBAS
 RG N.º7.870.413-6
 CPF N.º 853.826.639-04

Rua. São Bartolomeu, nº 97 - CEP 82900-330 Curitiba-Paraná
 Fone: 41-3332-6666 Fax: 41-3776-6666 e-mail: madifelta@gmail.com

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

3

| | | |
|--|---|------------------------------|
| Nº Processo: 127/2013 | | |
| Licitação Nº: 014/2013 | | |
| 07/10/2013 09:00 horas | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
| A | Data de apresentação da proposta | 07/10/2013 |
| B | Município/UF | Curitiba/PR |
| C | Ano Acordo - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 01/01/2013 |
| D | Nº de Meses de execução contratual | 12 |
| IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
| TIPO DE SERVIÇO | | QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR |
| Limpeza e Conservação | | 15 |
| Prestadora Municipal de Axim | | |
| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | DADOS VALOR MENSAL(R\$) |
| A | Salário Base | 787,68 |
| B | Adicional de Assiduidade 4% | 31,50 |
| C | Adicional de insalubridade | 0,00 |
| D | Adicional noturno | 0,00 |
| E | Hora noturna adicional | 0,00 |
| F | Adicional de Hora Extra | 0,00 |
| G | Intervalo Intrajornada | 0,00 |
| H | Outros (especificar) | 0,00 |
| Total da Remuneração | | 819,18 |
| 2 | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | VALOR MENSAL(R\$) |
| A | Transporte | 84,74 |
| B | Auxílio Alimentação R\$, 11,00 dia - 20% | 165,00 |
| C | Contribuição de Assistência ao Empregado 1% | 7,68 |
| D | Contribuição Assistencial Patronal 1% | 8,19 |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral | 2,50 |
| F | PPR - (Programa de Participação nos Resultados) | 0,00 |
| Total de Benefícios mensais e diários | | 266,91 |
| 3 | INSUMOS DIVERSOS | VALOR MENSAL(R\$) |
| A | Uniformes | 25,00 |
| B | Materiais | 0,00 |
| C | Equipamentos | 5,00 |
| D | Outros (especificar) | 0,00 |
| Total de insumos diversos | | 30,00 |
| 4 | ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | VALOR MENSAL(R\$) |
| 4.1 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | % VALOR MENSAL(R\$) |
| A | INSS | 20,00% 163,82 |
| B | SESI ou SESC | 0,00% 0,00 |
| C | SENAI ou SENAC | 0,00% 0,00 |
| D | INCRA | 0,00% 0,00 |
| E | Salário Educação | 0,00% 0,00 |
| F | FGTS | 8,00% 65,53 |
| G | Seguro acidente do trabalho x FAP | 3,00% 24,57 |
| H | SEBRAE | 0,00% 0,00 |
| TOTAL | | 31,00% 253,92 |
| 4.2 | 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS | VALOR MENSAL(R\$) |
| A | 13º Salário | 68,25 |
| B | Adicional de Férias | 22,75 |
| SUBTOTAL | | 91,01 |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de Férias | 28,21 |
| TOTAL | | 119,22 |
| 4.3 | AFASTAMENTO MATERNIDADE | VALOR MENSAL(R\$) |
| A | Afastamento maternidade | 1,00% 0,30 |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00 |
| TOTAL | | 0,30 |
| 4.4 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | % VALOR MENSAL(R\$) |
| A | Aviso prévio indenizado | 2,00% 1,37 |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,11 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,05 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 1,00% 0,16 |
| E | Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,05 |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado | 0,01 |
| TOTAL | | 1,74 |
| 4.5 | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | nº de dias VALOR MENSAL(R\$) |
| A | Férias | 30 95,70 |
| B | Ausência por doenças | 5,00 15,95 |
| C | Licença paternidade | 5,00 15,95 |
| D | Ausência legais | 5,00 15,95 |
| E | Ausência por Acidente de trabalho | 5,00 15,95 |
| F | Outros (especificar) | 0,00 0,00 |
| SUBTOTAL | | 159,60 |
| G | Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição | 49,40 |
| TOTAL | | 209,07 |
| 5 | CUSTOS INDIRETOS, IMBUTOS E LUCRO | % VALOR MENSAL(R\$) |
| A | Custos indiretos | 10,50% 181,69 |
| B | Tributos | 4,10% 85,71 |
| | Tributos Federais | 2,10% 44,80 |
| | Tributos Estaduais | 0,00% 0,00 |
| | Tributos Municipais | 2,00% 613,67 |
| | Outros Tributos (especificar) | 0,00% 0,00 |
| C | Lucro | 2,50% 47,00 |
| TOTAL | | 315,20 |
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | VALOR MENSAL(R\$) |
| A | Módulo 1 - Composição da remuneração | 819,18 |
| B | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | 266,91 |
| C | Módulo 3 - Insumos Diversos | 30,00 |
| D | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | 584,36 |
| SUBTOTAL (A + B + C + D) | | 1730,37 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 315,20 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 2.045,57 |
| QUANTIDADE DE EMPREGADOS | | 15 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | R\$ 30.683,61 |
| VALOR TOTAL ANUAL | | R\$ 61.367,21 |
| MADIFE LTDA EPP CNPJ: 06.256.882/0001-31 | | |

000373

584,36

000379

MUNICÍPIO DE XAXIM – SC

MADIFE LTDA EPP

EDITAL Nº 014/2013 – TOMADA DE PREÇOS PAR

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

000380

**JANETE DE FATIMA MOREIRA
VIEIRA ME
EMPREITEIRA JM**

CNPJ: 07.201.127/0001-18
Rua Santa Laura 201
FAXINAL DOS GUEDES-SC CEP 89694-000

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME
Nome Fantasia: EMPREITEIRA JM
Endereço: RUA SANTA LA 201
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
Município: FAXINAL DOS GUEDES
Estado: SANTA CATARINA
CEP: 89694-000
Fone: 49-99272398/49-88585920
CNPJ: 07.201.127/0001-18
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 1444

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: BRADESCO
Cidade: SÃO LOURENÇO DO OESTE
Nº Da Agência: 5967-6
Nº da Conta Corrente da Empresa: 0000654-8

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

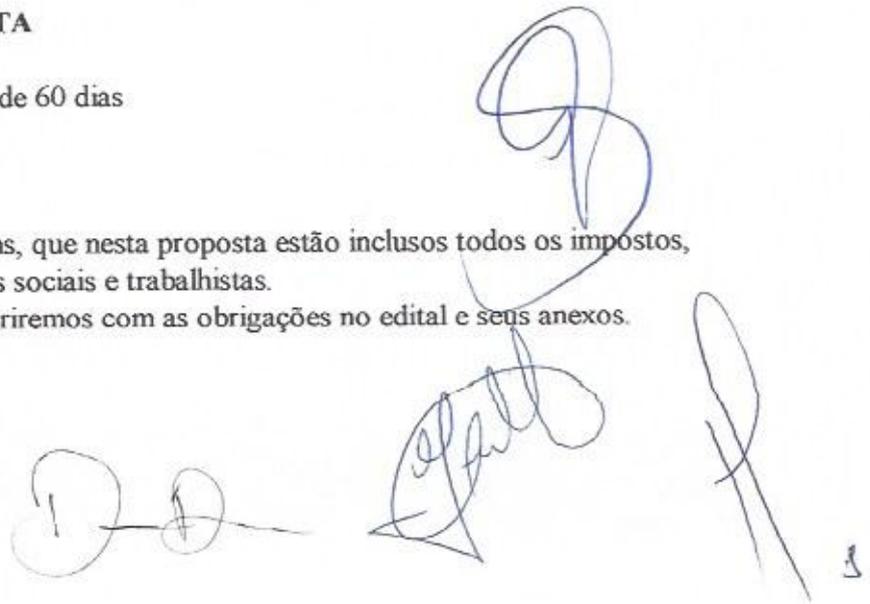
NOME COMPLETO: Janete de Fátima Moreira Vieira
CARGO OU FUNÇÃO: Gerente/Proprietária
IDENTIDADE: 3.867.578
CPF: 998.466.089-34

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta de 60 dias

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, seguros e encargos sociais e trabalhistas.
Declaramos também que cumpriremos com as obrigações no edital e seus anexos.



000381

**JANETE DE FATIMA MOREIRA
VIEIRA ME
EMPREITEIRA JM**

CNPJ: 07.201.127/0001-18

Rua Santa Laura 201- São Cristóvão
FAXINAL DOS GUEDES-SC CEP 89694-000

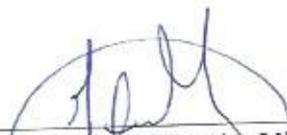
Tomada de Preços Nº 114/2013
PROPOSTA DE PREÇOS

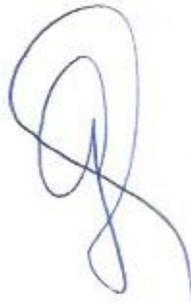
| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Preço unitário | Preço total |
|------|--------|-------|---|----------------|---------------|
| 1 | 2 | Mês | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | R\$ 27.784,50 | R\$ 55.569,00 |
| | | | | Total | R\$ 55.569,00 |

Valor Total: cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais.

Todos os encargos tributários, EMPRESA e FUNCIONÁRIO estão inclusos na proposta, assim como todos os custos que envolvem a manutenção do funcionário. Declaro estar ciente do presente termo de referência em especial o inciso VI.
Validade da Proposta 60 dias

Faxinal dos Guedes 07 de outubro de 2013


Janete de F. Moreira-Vieira
RG 3.867.578/SSP-SC
CPF 098.466.089-34
Empresária




PROCESSO 127/2013
TOMADA DE PREÇO 014/2013

00008

PROPOSTAS DE PREÇOS
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: PAGINA 01/PROPOSTA

| |
|---|
| Razão Social: HIGIENIZA SERV LIMP CONSERV. LTDA EPP |
| Nome Fantasia: |
| Endereço: RUA NEREU RAMOS, 589, Sala 201 |
| Bairro: CENTRO Município: XANXERÊ |
| Estado: SC CEP: 89.820-000 |
| Fone/Fax: 49 3431 0010 |
| CNPJ: 06228314000122 Inscrição/Estadual: Isento Inscrição/Municipal 39222 |

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

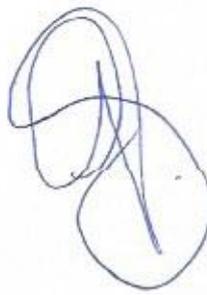
Declaramos também que cumprimos com as obrigações elencadas no edital e seus anexos, e providenciaremos no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, um local dentro do perímetro urbano para atendimento aos funcionários.

4. OBJETO DA PROPOSTA:

| Item | Qt | Un. | Descrição | Valor Unitário Estimado | Valor Total |
|------|----|-----|---|-------------------------|-------------|
| 1 | 2 | Mês | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao Edital. | 26.890,00 | 53.780,00 |

Valor Total estimado R\$ 53.780,00 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta reais).

Diogo

06.228.314/0001-22

HIGIENIZA SERVIÇOS, LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA
RUA NEREU RAMOS, 589
CENTRO - CEP 89.820-000

XANXERÊ SC

PAGINA 02/PROPOSTA

000384

5. DADOS BANCÁRIOS

| | |
|----------------------------------|--|
| NOME DO BANCO: | SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo |
| CIDADE: | Xanxerê - SC |
| Nº DA AGÊNCIA: | 0258 |
| Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: | 27935-8 |

6. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

| |
|---|
| NOME COMPLETO: JORGE FERNANDES ADUR |
| CARGO OU FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR |
| IDENTIDADE Nº: 17/R 697.866 SSP-SC |
| CPE/MF Nº: 346.962.889-00 |
| Endereço Residencial: Rua Victor Konder, 1658, Bairro Tacca, Xanxerê - SC |
| Estado Civil: Casado |
| Nacionalidade: Brasileira |

Xaxim/SC, 07 de Outubro de 2013.



JORGE FERNANDES ADUR

Sócio Administrador

CPF: 346.962.889-00

06.228.314/0001-22

 RENIZA SERVIÇOS, LIMPEZA
 E CONSERVAÇÃO LTDA
 RUA NEREU RAMOS, 588
 CENTRO - CEP 88.820-000

XANXERÊ

SC



 1090

000385

SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE XAVIER
RECEBIDO 08/10/13
900 Peri
PROTOCOLO

www.higienizacomercio.com.br

m.br

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 130/2013
Processo de Licitação: 127/2013
Data do Processo: 04/09/2013

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 178/2013 (Sequência: 2)

Ao(s) 1 de Novembro de 2013, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 499/2013, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 127/2013, Licitação nº 14/2013 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Após encerrado o prazo recursal a comissão de licitações passou para a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP, JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME, GRETHI APARECIDA DA SILVA ME, MADIFE LTDA EPP, ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA. Após aberto os envelopes, constatou-se que as empresas cumpriram com as exigências do edital e que a empresa HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP apresentou proposta de menor valor tornando-se vencedora deste certame, conforme abaixo descrito. Foi solicitado aos representantes das empresas HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP, GRETHI APARECIDA DA SILVA ME, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA presentes neste ato se teriam intenção de recurso e somente a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA não abriu mão do prazo recursal. Será comunicado o resultado desta licitação a empresa ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA ME, MADIFE LTDA EPP, deixando as mesmas cientes que poderão desistir do prazo recursal ou beneficiar-se do art. 109 da Lei 8.666/93.

Participante: 14074 - HIGIENEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|---------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 1 | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | SER | 2,00 | | 0,0000 | 26.890,00 | 53.780,00 |

Total do Participante -----> 53.780,00

Total Geral -----> 53.780,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

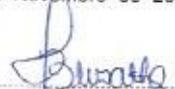
Xaxim, 1 de Novembro de 2013

COMISSÃO:

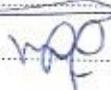
Veridiana I. Canova Busatta

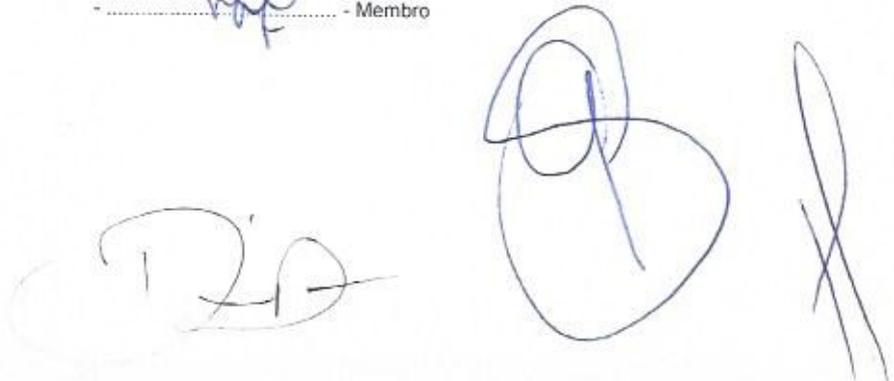
Evandro Casa

Marinilse de Freitas Fin

 - Presidente da Comissão de Licitação

 - Membro

 - Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000387

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 14/2013 - TP

Processo Administrativo: 130/2013
Processo de Licitação: 127/2013
Data do Processo: 04/09/2013

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Loreni C. Gomes

..... - Representante

Diogo Dambros

..... - Representante

Grethi A. da Silva

..... - Representante

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 127/2013 Processo Administrativo: 130/2013 Total dos Itens Vencedores: **53.780,00**
 Licitação.....: 14/2013 - TP
 Modalidade.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
 Objeto.....: Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital

| Item | Material | Nome do Material | Un. Med. | Marca | Quantidade | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação | Classificação |
|---|----------|---|----------|-------|------------|----------|----------------|------------------------------------|------------------|---------------|
| Fornecedor....: 14074 - HIGIENEZA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA | | | | | | | | | | |
| 1 | 32585 | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | SER | | 2,00 | 0,0000 | 26.890,0000 | 53.780,00 | Venceu | 1 ***** |
| | | | | | | | | Total do Fornecedor----> | 53.780,00 | |
| Fornecedor....: 15316 - MADIFE LTDA - EPP | | | | | | | | | | |
| 1 | 32585 | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | SER | | 2,00 | 0,0000 | 30.663,6100 | 61.367,22 | Perdeu | 4 |
| | | | | | | | | Total do Fornecedor----> | 61.367,22 | |
| Fornecedor....: 15317 - JANETE DE FATIMA MOREIRA VIEIRA - ME | | | | | | | | | | |
| 1 | 32585 | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | SER | | 2,00 | 0,0000 | 27.784,5000 | 55.569,00 | Perdeu | 2 |
| | | | | | | | | Total do Fornecedor----> | 55.569,00 | |
| Fornecedor....: 15323 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA | | | | | | | | | | |
| 1 | 32585 | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | SER | | 2,00 | 0,0000 | 33.980,0000 | 67.960,00 | Perdeu | 6 |
| | | | | | | | | Total do Fornecedor----> | 67.960,00 | |
| Fornecedor....: 15328 - GRETHI APARECIDA DA SILVA 03978517906 | | | | | | | | | | |
| 1 | 32585 | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | SER | | 2,00 | 0,0000 | 29.000,0000 | 58.000,00 | Perdeu | 3 |
| | | | | | | | | Total do Fornecedor----> | 58.000,00 | |

000388

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 127/2013 Processo Administrativo: 130/2013
 Licitação.....: 14/2013 - TP
 Modalidade.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
 Objeto.....: Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital

| Item | Material | Nome do Material | Un. Med. | Marca | Quantidade | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação | Classificação |
|---|----------|---|----------|-------|------------|----------|-------------------------------------|------------------|----------|---------------|
| Fornecedor.....: 15330 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. | | | | | | | | | | |
| 1 | 32585 | Serviço de limpeza, higienização e conservação das unidades municipais de ensino de Xaxim, de acordo com o termo de referência anexo ao edital. | SER | | 2,00 | 0,0000 | 33.591,5000 | 67.383,00 | Perdeu | 5 |
| | | | | | | | Total do Fornecedor.....> | 67.383,00 | | |

Xaxim, Em 14/03/13

Veridiana I Canova Busatta Presidente da Comissão
 Marinise de Freitas Fin Membro
 Evandro Casa Membro

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 130/2013
Processo de Licitação: 127/2013
Data do Processo: 04/09/2013

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, IDACIR ANTONIO ORSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 127/2013
- b) Licitação Nr.: 14/2013-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 11/11/2013
- e) Objeto da Licitação: Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para manutenção das unidades de ensino municipal através de serviços de higienização conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

| | (em Reais R\$) | | |
|--|----------------------|--------------------------|------------------------|
| | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Desccto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
| - 014074 - HIGIENEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 1 | 0,0000 | 53.780,00 |
| | 1 | | 53.780,00 |

Xaxim, 11 de Novembro de 2013.


IDACIR ANTONIO ORSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

000391

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

**CONTRATO N.267/2013 CELEBRADO ENTRE O
MUNICIPIO DE XAXIM E A EMPRESA
HIGIENIZA SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, com CNPJ nº 82.854.670/0001 - 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 194.821.759-72, residente e domiciliado na cidade de XAXIM/SC doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **HIGIENIZA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 06.228.314/0001-22, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 589, na cidade de Xaxere, Estado de Santa Catarina, doravante denominada de **CONTRATADA** neste ato representado pelo Senhor **JORGE FERNANDES ADUR**, brasileiro, maior, com inscrição no CPF/MF Sob nº 346.962.889-00, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório n. 127/2013 Modalidade Tomada de Preços nº. 014/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza, higienização e conservação nas unidades de ensino municipal de acordo com o termo de referência anexo ao edital e as demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, de acordo com o termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objetos do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ 26.890,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa reais) mensais, condicionado aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Único - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste, salvo mediante justificativa aceita pela contratante conforme previsto em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados, bem como relatório dos serviços prestados e dias em que foram efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados através de depósitos bancários em nome da Contratada, de acordo com os serviços executados nos moldes do termo de referência anexo ao edital, devidamente atestado pelo Departamento responsável, até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: certidões de FGTS E INSS, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

Parágrafo Terceiro - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório que o originou.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o termo de referência que integra o presente Edital;
- Fornecer os EPI's necessários para os profissionais dispostos para a prestação dos serviços;
- Reparar qualquer dano às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de alimentação, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

000393

- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos locais indicados, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o término definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Cod.Red. | Elemento Despesa | Compl.do Elemento |
|----------|------------------|-------------------|
| 31 | 339000000000 | 339039050000 |



000394

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - A Contratada obriga-se a dar garantia dos serviços prestados sob pena de repetição imediata, quando constatado qualquer irregularidade ou ineficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo único - A contratada será penalizada conforme previsto nas alíneas a seguir:

- a) Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;
- b) Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
- c) Rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- f) Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XAXIM designa como fiscal deste Contrato, o Sr. Gildomar Michelin, Secretário de Educação, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será



000395

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

Parágrafo único - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XAXIM** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- b) As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- d) As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- e) **As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;**
- f) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão;
- g) Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições constantes da Lei 8666/93.
- h) O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de XAXIM-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de XAXIM, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xaxim-SC, em 11 de novembro de 2013.



000396

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

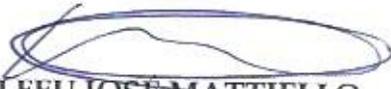

IDACIR ANTONIO ORSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

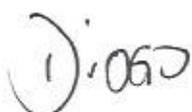

JORGE FERNANDES ADUR
HIGIENIZA SER. LIMP. E CONS.
CONTRATADA


FABIO JOSÉ DAL MAGRO
ADVOGADO OAB/SC 20.041
PROCURADOR-GERAL

TESTEMUNHAS


VALÉRIA JOANA MATTIELLO
CPF/MF N. 091.696.849-95


ALFEU JOSÉ MATTIELLO
CPF/MF N. 743.883.639-87





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Xaxim, SC, 11 de novembro de 2013.

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N.127/2013, TOMADA DE PREÇO. 014/2013.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.

Encerra-se aqui o presente processo.

Consta no presente processo **02** (dois) volumes enumerados de 001 (um) à 397 (trezentos e noventa e sete), páginas, incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.


Veridiana I. C. Busatta
Presidente da Comissão